



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 175

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda. para explorar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, objeto do Decreto nº 98.949, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Batalha, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1990

Altera a Resolução nº 186, de 6 de novembro de 1987, do Senado Federal.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 186, de 6 de novembro de 1987, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 127.907.840,90 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar as seguintes atividades:

a) 16.051.966,83 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para complementar serviços de urbanização em Brasília e nas cidades-satélites, no âmbito do Projeto Cura;

b) 19.574.644,29 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para a urbanização, saneamento básico, energia e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais construídos pelo Sistema Financeiro de Habitação no Distrito Federal;

c) 91.936.024,69 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para a execução de obras e projetos destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;

d) 345.205,00 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para atualização do sistema cartográfico do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, 118.220.156 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS), destinadas ao pagamento da segunda parcela de precatórias judiciais pendentes, de sua responsabilidade.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

- a) quantidade: 118.220.156 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.933 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	DATA-BASE	QUANTIDADE
Novembro/90	15.11.95	01.08.90	118.220.156

g) forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Leis Estaduais nºs 6.465, de 15 de dezembro de 1972 e 8.822, de 15 de fevereiro de 1989 e Decreto nº 33.660, de 5 de setembro de 1990.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a emitir e colocar no mercado 6.191.417.692 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a emitir e colocar em mercado, através de ofertas públicas, 6.191.417.692 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP), cujos recursos serão destinados à antecipação da receita orçamentária prevista para o exercício de 1990, em curso.

Parágrafo único. A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância das seguintes condições básicas:

- a) quantidade: 6.191.417.692 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: aproximadamente noventa dias, dependendo da data efetiva da emissão dos papéis;

- e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) vencimento: 24 de janeiro de 1991;
- g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;
- h) autorização legislativa: Lei Municipal nº 10.812, de 18 de dezembro de 1989, e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, autorizada a elevar o valor dos dispêndios com encargos e amortização da dívida fundada vencida e vencível no ano corrente, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real, a fim de celebrar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A operação, no valor equivalente a 19.279.193,89 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:

a) valor: 19.279.193,89 Bônus do Tesouro Nacional — BTN (em complementação à operação de crédito, junto à referida Instituição, no valor de 9.825.260,22 — BTN, recentemente autorizada pelo Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais do Banco Central, dentro da competência delegada pelo Senado Federal a esse órgão para as operações enquadradas nos limites regulamentares);

b) prazos:

- de carência: 16 meses;
- de amortização: 216 meses;

c) encargos:

- juros: doze por cento ao ano;
- correção monetária: de acordo com o índice de atualização dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- taxa de risco de crédito: um por cento;
- garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação de Municípios (FPM);

d) destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1990

Suspende a execução dos arts. 84 e 89, da Lei nº 2.454, de 17 de outubro de 1977, do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, em virtude de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 120.391-9, a execução dos arts. 84 e 89 da Lei nº 2.454, de 17 de outubro de 1977, do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1990

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução, as operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que representem compromissos assumidos e um exercício para pagamento no próprio ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo, de natureza financeira dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações e encargos da dívida fundada vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, ou vinte por cento da receita líquida real conforme definida no § 1º, do inciso II deste artigo — o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderão ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida real, deduzidas as despesas correntes pagas.

§ 2º Entende-se por receita líquida real, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operação de crédito e de alienação de bens ocorridos nos referidos doze meses.

§ 3º Os valores utilizados para cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão corrigidos, mês a mês, pelo índice

de Preços ao Consumidor (IPC), ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como base o primeiro dia de cada mês.

§ 4º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 5º Não serão computados nos limites definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A. ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 6º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 7º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, que as garantias por eles prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 9º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

II — lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução; e

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente poderá ser efetuada:

a) se a entidade mutuária e/ou a entidade garantidora comprovarem estar em dia com suas responsabilidades junto:

— ao PIS/Pasep e Finsocial;

— ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e

— ao Fundo e Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta resolução;

c) com autorização legislativa para a operação; e

d) após a autorização do Senado Federal, nas hipóteses previstas nesta resolução.

Art. 5º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios se por suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades em operações da espécie depende, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto nos arts. 2º, 3º e 11 desta resolução;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na Lei Orçamentária Anual;

f) informação sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta resolução, não que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) montante da dívida interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a dívida total, interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

e) comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5) débitos vencidos e não pagos;

6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando for o caso;

i) lei autorizativa da operação;

j) pareceres preliminares da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, na hipótese de garantia pela União;

l) parecer do Banco Central do Brasil em relação ao impacto da operação pleiteada sobre a política cambial e de endividamento externo; e

m) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias poderão pleitear que os limites fixados no art. 3º desta resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade, apresentada, em qualquer hipótese, cabal fundamentação.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte por cento dos valores inicialmente atribuídos, em função das disposições contidas no art. 3º desta resolução, aos limites que se pretende elevar.

§ 2º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

I — lei autorizativa para a operação pretendida;

II — características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;

III — informações sobre a situação financeira do requerente;

IV — manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil, quanto ao impacto quantificado da operação pleiteada, em relação à política monetária desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação; e

V — informações e documentos previstos nos art. 4º e 5º desta resolução.

Art. 7º Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação de receita orçamentária não poderá ultrapassar quinze por cento da receita líquida, estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º A contratação das operações de que trata este artigo está condicionada à disposição contida na alínea a) do art. 4º desta resolução, e deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil, quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se como receita líquida estimada para os efeitos das operações previstas neste artigo, a receita total prevista para o exercício, menos as operações de crédito e as alienações de bens estimadas para o referido exercício.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

§ 6º No prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil se pronunciará sobre a operação pretendida, observado o mesmo rito previsto no § 2º do art. 13 desta resolução, quando houver pedido de complementação de documento.

Art. 8º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pre-fixados ou pós-fixados, depois de previamente autorizados pelo Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) quantidade de títulos da espécie já emitidos e performance dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) perfil do endividamento da entidade emissora, após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) política de endividamento mobiliário praticada pelo Governo Federal à época da solicitação de autorização para a emissão pretendida;

d) parecer do Banco Central do Brasil quanto à observância dos limites fixados nesta resolução, bem como quanto à realização da emissão pretendida.

§ 2º Os títulos de que tratar este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta resolução.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

I — o montante das dívidas flutuantes e consolidadas interna e externa;

II — cronogramas de pagamento do principal e dos encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III — síntese da execução orçamentária;

IV — limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

§ 1º O Banco Central do Brasil prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

§ 2º Os entes públicos a que se refere este artigo remeterão ao Senado Federal, trimestralmente, cronograma físico e financeiro dos novos projetos financiados por operação de crédito.

Art. 10. São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta resolução, que

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios demonstrem:

I — existência de lei para a operação de crédito;

II — estar cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição e o disposto no art. 38 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III — estar exercendo plenamente a competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que serão realizadas;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação; e

IV — prazo para o exercício da autorização.

Art. 13. Os pedidos extralimites e os demais casos que exijam deliberação serão feitos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, e darão entrada no Protocolo Legislativo do Senado Federal.

§ 1º No prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do Senado Federal, o Banco Central do Brasil se pronunciará sobre a operação pretendida.

§ 2º Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e/ou informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências pelo interessado, novo prazo de dez dias para o parecer a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de que trata esta resolução deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 209ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— N.ºs 233 e 234/90 (n.ºs 900 e 901/90, na origem), de agradecimento de comunicação.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— N.º 235/90 n.º 902/90, na origem), referente a escolha do Sr. Paulo Dirceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados submetendo à deliberação do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 176/89, que dispõe sobre a Política Agrícola.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 115/90 (n.º 5.975/90, na Casa de origem), que altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 116/90 (n.º 5.658/90, na Casa de origem), que reajusta pensão especial concedida pela Lei n.º 3.792, de 2 de agosto de 1960, a Carmem Rocha Nunes, viúva do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 117/90 (n.º 4.791/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a não incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 118/90 (n.º 5.329/90, na Casa de origem), que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 5/90 (na origem, n.º 8.388-B, de 1986), que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região em Porto Velho e dá outras providências.

— Interpretação do art. 12, parágrafos 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— Projeto de Lei do Senado n.º 83/82 (n.º 8.595-B, de 1986, na Câmara dos Deputados), que dispensa a realização de visita judicial na hipótese que menciona.

— Projeto de Lei do Senado n.º 92/90, que altera a Lei n.º 4.215, de 1963, e torna obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados.

— Projeto de Lei do Senado n.º 125/90, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 165/90, que acrescenta parágrafo aos artigos 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado n.º 173/90, que determina a indisponibilidade dos bens do seqüestrado e de seus parentes até o quarto grau em caso de seqüestro e extorsão mediante seqüestro.

— Projeto de Lei do Senado n.º 178/90, que revoga o parágrafo único do art. 106 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

— Emendas de Plenário n.ºs 1 a 12, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado n.º 208/89, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 5/90, que dispõe sobre a progressão funcional da carreira de magistério superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF n.º 59/90, que aprova a pauta de valores imobiliários do Distrito Federal, para efeito do lançamento do IPTU no exercício de 1991, altera dispositivos da legislação tributária e dá outras providências.

— Mensagem n.º 224/90, referente a escolha do Sr. Francisco Peganha, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 115/90, lido anteriormente.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução n.º 76/90, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senadores, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

1.2.6 Ofícios

— N.º 99/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1990, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências.

— N.º 100/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 92, de 1990, que altera

a Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o exame de ordem para admissão no quadro de advogados.

— N.º 101/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 165/90, que acrescenta parágrafo aos artigos 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal.

— N.º 102/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 173, de 1990, que determina a indisponibilidade dos bens do seqüestrado e de seus parentes até o quarto grau em caso de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro.

— N.º 103/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 178, de 1990, que revoga o parágrafo único do art. 106 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

— N.º 37/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 5/90, que dispõe sobre a progressão funcional na carreira de magistério superior e dá outras providências.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, para que os Projetos de Lei do Senado n.ºs 5, 92, 125, 165, 173 e 178, de 1990, sejam apreciados pelo Plenário.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 123/89, que estabelece diretrizes para uma política nacional de habitação rural e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.

1.2.8 — Requerimentos

— N.º 501/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização para ausentar-se do País no período compreendido entre os dias 13 a 19 de dezembro. Aprovado.

— N.º 502/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 103/90, que altera a redação do art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

— N.º 503/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114/90, que altera a redação dos arts. 2º, 5º, 6º, 8º, 13 e 28, revoga o art. 14 da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979, e dá outras providências.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5/90, lido anteriormente.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR WILSON MARTINS — Pacto social pretendido pelo atual Governo.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Despedida de S. Ex^a do mandato senatorial.

SENADOR SEVERO GOMES — Despedida de S. Ex^a do mandato senatorial.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Observações sobre notícia publicada em *O Estado de S. Paulo* do último dia 30, focalizando erros ortográficos em discurso do Senador Albano Franco, sem, entretanto, fazer referência ao conteúdo de seu texto.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Apelo à direção da Eletrobrás no sentido da reabertura de conversações em torno da revisão das punições aos eletricitários.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem à memória do Ex-Senador José Augusto.

SENADOR JOÃO CALMON — Conclusões dos encontros sobre a educação "Planejamento de Recursos Humanos Para os Anos Noventa e Século XXI" e "Encontro sobre Qualidade da Educação".

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Histórico da atuação da Sude-ne no Nordeste.

SENADOR ODACIR SOARES — Análise da legislatura que se encerra.

SENADOR MÁRCIO BEREZOSKI — Exploração de poço de petróleo da PETROBRÁS nas costas territoriais do Estado de Santa Catarina sem pagamento de royalties.

1.2.11 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 243/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e fins, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 244/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que inclui a disciplina Estudos dos Direitos Humanos no currículo do Primeiro e do Segundo Graus e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 245/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a importação e exportação de alimentos.

— Projeto de Lei do Senado nº 246/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin,

que dispõe sobre indenização, pela União, às vítimas de acidentes de trânsito decorrentes da falta de conservação das rodovias federais.

— Projeto de Lei do Senado nº 247/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que isenta do imposto de renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, exceto os de capital.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamenta o inciso VI do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.

— Projeto de Lei do Senado nº 249/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a alocação de recursos para crédito rural.

— Projeto de Lei do Senado nº 250/90, de autoria do Senador Márcio Berezoski, que define os crimes contra o meio ambiente e respectivas sanções.

1.2.12 — Requerimentos

— Nºs 504 a 506/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministro da Agricultura e da Ministra da Ação Social, pedidos de informações que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 70/90 (nº 215/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Florianópolis, Estado do Piauí. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. João Lobo. À promulgação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 502/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. A sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/90, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 503/90, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Marcondes Gadelha Nelson Wedekin, Jami Haddad e Leite Chaves. À sanção.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 22, 34, 38/90, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, 161, 164, 165, 168, 170 e 171/89-Complementares.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 27 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 210ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990****2.1 — ABERTURA****2.2 EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimentos**

— Nº 508/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 74/90, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — **LFTP Aprovado**.

— Nº 509/90, de urgência para o Ofício nº S/75/90, sobre pedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — **LFTRJ**.

— Nº 510/90, de urgência para o Ofício nº S/49/90, solicitando autorização do Senado Federal para contratação de financiamento externo, sem garantias do Governo Federal, no valor de 17.681.494,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos) junto à empresa Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik da Alemanha.

2.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR JOÃO CALMON — Conclusões dos encontros sobre a educação dos Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento sobre o tema "Planejamento de Recursos Humanos para os Anos Noventa e Século XXI" e o "Encontro sobre Qualidade da Educação".

2.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 197/90 (nº 732/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Félix Baptista de Faria, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal. **Apreciação em sessão secreta**.

Mensagem nº 212/90 (nº 828/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guilherme Luiz Belmont Roxo Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile. **Apreciação em sessão secreta**.

Mensagem nº 213/90 (nº 829/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil, junto à República do Iraque. **Apreciação em sessão secreta**.

Mensagem nº 220/90 (nº 872/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Se-

nado a escolha do Senhor Jorge Carlos Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. **Apreciação em sessão secreta.**

Mensagem nº 224/90 (nº 883/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Pechanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a advogado, decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal. **Aprovada.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/75/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 509/90. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 77/90, após parecer da comissão competente, à Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 77/90. **Aprovada.** À promulgação.

— Requerimento nº 510/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 55

minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 211ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 511/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 73/90, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo.

— Nº 512/90, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Lei do DF nº 64/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00.

— Nº 513/90, de urgência para o Ofício nº S/68/90, relativo à autorização para que o Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar, no mercado Letras Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul. (LFT-RS).

— Nº 514/90, de urgência para o Ofício nº S/74/90, relativo à autorização para que

o Estado do Rio de Janeiro possa emitir e colocar no mercado 27.148.001 Letras Financeiras do Tesouro do Rio de Janeiro (LFT-RJ).

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 74/90, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo (SP) a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFT-SP). **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 513 e 514, de 1990, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 209ª Sessão, em 13 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alufzio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Saboia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelhá — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Carlos Lyra — João Nascimento — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José

Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Hydekrel Freitas — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargó — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o compareci-

mento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental; declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 233/90 (nº 900/90, na origem), de 12 do corrente, referente à eleição realizada no dia 7 de novembro último, de membros para comporem o Conselho da República.

Nº 234/90 (nº 901/90, na origem), de 12 do corrente, referente à retirada de matérias constante da Mensagem nº 233, de 1990-CN.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 235, DE 1990
(Nº 902/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão, nos termos dos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e de acordo com o Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990.

Os méritos do Ministro Paulo Dyrceu Pinheiro, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Ministro Paulo Dyrceu Pinheiro.
Rio de Janeiro/RJ, 25 de abril de 1939.
Filho de Paulo Pinheiro e
Aurora dos Santos Pinheiro.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1962.
Segundo Secretário, antiguidade, 1 de dezembro de 1966.
Primeiro Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1973.
Conselheiro, merecimento, 20 de outubro de 1975.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 23 de janeiro de 1980.
Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1963/64.
Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1973/74.
Assistente do Chefe da Divisão de Política Comercial, 1975.
Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1976/77.
Santiago, Terceiro Secretário, 1964/66.
Santiago, Chefe do SECOM, 1966.
Santiago, Segundo Secretário, 1966/67.
Bruxelas, CEE, Segundo Secretário, 1967/69.
Bruxelas, CEE, Encarregado de Negócios, 1967/69.
Taipei, Segundo Secretário, 1970/73.
Taipei, Encarregado de Negócios, 1970 e 1973.
Taipei, Primeiro Secretário, 1973.
Londres, Conselheiro, 1977/79.
Tóquio, Ministro-Conselheiro, 1980/83.

Ottawa, Ministro-Conselheiro, 1983/85.
Luanda, Embaixador, 1985/88.
•Santiago, Cônsul-Geral, 1989/90.
III Conferência Ordinária da ALALC, 1963 (assessor).

II Conferência Extraordinária da ALALC, 1964 (assessor).

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente da China, 1972 (representante).

II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Econômica e Técnica, Brasília, 1974 (delegado).

Reunião do Grupo de Trabalho incumbido de elaborar o estatuto do SELA, Panamá, 1975 (delegado).

XXVI Assembléia da Aliança dos Produtores de Cacau, Salvador, 1976 (chefe).

IV, V, VII e VIII Sessões do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, Cali, Panamá, 1976 e Kingston, 1977 e México, 1978 (chefe).

X e XI Reuniões Plenárias do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, Buenos Aires e México, 1979 (chefe).

Missão Especial para representar o Brasil nas cerimônias dos funerais do ex-Primeiro-Ministro Masayoshi Ohira, Tóquio, 1980 (membro).

Consultas Bilaterais sobre o Comércio de Fios de Seda com o Japão, Tóquio, 1980 (chefe).

O Ministro Paulo Dyrceu Pinheiro se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral em Santiago.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1990. — (Celina Maria Assumpção do Valle Pereira) Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à deliberação do Senado autógrafos das seguintes matérias:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1989

(Nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados)

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a Política Agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da Política Agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção,

o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º A Política Agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I — a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma a que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II — o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

III — como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dedicam, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV — o adequado abastecimento alimentar, é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V — a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infra-estrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

VI — o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

Art. 3º São objetivos da Política Agrícola:

I — na forma como dispõe o art. 174 da Constituição Federal, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividades e suprir necessidades, visando a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

II — sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes da agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;

III — eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e social da agricultura;

IV — proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

V — compatibilizar a perspectiva de exportação de excedentes agrícolas com a prioridade do abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos consumidores e dos produtores nacionais;

VI — promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor

rural, visando à complementariedade de ações com estados, Distrito Federal, territórios e municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da Política Agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII — compatibilizar as ações da Política Agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII — promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores-de-produção internos;

IX — possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X — prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

XI — estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

XII — liberar os mercados agrícolas apenas na medida em que assim não se penalize o abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos consumidores e dos produtores nacionais.

Art. 4º As ações e instrumentos de Política Agrícola referem-se a:

- I — planejamento agrícola;
- II — pesquisa agrícola tecnológica;
- III — assistência técnica e extensão rural;
- IV — proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V — defesa da agropecuária;
- VI — informação agrícola;
- VII — produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- VIII — associativismo e cooperativismo;
- IX — formação profissional e educação rural;
- X — investimentos públicos e privados;
- XI — crédito rural;
- XII — garantia da atividade agropecuária;
- XIII — seguro agrícola;
- XIV — tributação e incentivos fiscais;
- XV — irrigação e drenagem;
- XVI — habitação rural;
- XVII — eletrificação rural;
- XVIII — mecanização agrícola;
- XIX — crédito fundiário.

CAPÍTULO II

Da Organização Institucional

Art. 5º Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, com as seguintes atribuições:

I — supervisionar e controlar a execução da Política Agrícola, especialmente no que respeita ao fiel cumprimento de seus objetivos e a adequada utilização dos recursos pertinentes;

II — deliberar quanto às prioridades a serem estabelecidas no Plano de Diretrizes

Agrícolas, tendo em vista o disposto no inciso anterior;

III — orientar a elaboração do Plano de Safra;

IV — propor ajustamentos ou alterações na Política Agrícola;

V — estabelecer regras aplicáveis às operações das Bolsas de Mercadorias e de Futuros, concernentes às transações que envolvam produtos agropecuários;

VI — manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola.

§ 1º O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, será constituído pelos seguintes membros:

I — 1 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II — 1 do Banco do Brasil S.A.;

III — 2 da Confederação Nacional da Agricultura;

IV — 2 representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG;

V — 2 da Organização das Cooperativas Brasileiras, ligados ao setor agropecuário;

VI — 1 do Departamento Nacional da Defesa do Consumidor;

VII — 1 da Secretaria do Meio Ambiente;

VIII — 1 da Secretaria do Desenvolvimento Regional;

IX — 3 do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA;

X — 1 do Ministério da Infra-Estrutura;

XI — 2 representantes de setores econômicos privados abrangidos pela Lei Agrícola, de livre nomeação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA;

XII — 5 representantes das Secretarias Estaduais de Agricultura, sendo 1 de cada região do País.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA será presidido pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária e dele participarão, como representantes do Poder Legislativo, os Presidentes das Comissões de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados e de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por Câmaras Setoriais, especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural.

§ 4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, devendo o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, fixar o número de seus membros e respectivas atribuições.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA será elaborado pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária e submetido à aprovação de seu plenário.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, coordenará a organiza-

ção de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.

§ 7º Os representantes de que trata o inciso XI do § 1º deste artigo serão nomeados para cumprir mandato de 2 anos, vedada a recondução e admitida a dispensa no interstício do mandato, desde que previamente aprovada pela maioria absoluta dos demais membros do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

§ 8º Os representantes de que trata o inciso XII do § 1º deste artigo cumprirão mandato de dois anos, vedada a recondução para período subsequente e será obedecido critério de rodízio entre as Unidades Federativas de cada região.

Art. 6º A ação governamental para o setor agrícola é organizada pela União, estados, Distrito Federal, territórios e municípios, cabendo:

I — ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, como unidade central, a orientação normativa, as diretrizes nacionais e o aporte e repasse da parcela de recursos da União aos órgãos e entidades executores, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.;

II — às entidades de administração direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos territórios o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação de atividades específicas.

Art. 7º A ação governamental para o setor agrícola desenvolvida pela União, pelos estados, Distrito Federal, territórios e municípios, respeitada a autonomia constitucional, é exercida em sintonia, evitando-se superposições e paralelismos, conforme dispuser lei complementar prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Do Planejamento Agrícola

Art. 8º O planejamento agrícola será feito em consonância com o que dispõe o art. 174 da Constituição Federal, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.

§ 1º Os Planos Nacionais Plurianuais Agrícolas serão elaborados pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, a partir da compatibilização dos planos estaduais, e submetidos ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, antes de serem encaminhados ao Congresso Nacional.

§ 2º O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, em articulação com os estados, Distrito Federal, territórios e municípios será responsável pelo acompanhamento das ações dos planos plurianuais, submetendo-os ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, para sua avaliação.

§ 3º Os Planos de Safra e Planos Plurianuais consideram as especificidades regio-

nais e estaduais, de acordo com a vocação agrícola e as necessidades diferenciadas de abastecimento, formação de estoque e exportação.

§ 4º Os planos deverão prever a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia.

Art. 9º. O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA coordenará, a nível nacional, as atividades de planejamento agrícola, em articulação com os estados, Distrito Federal, territórios e municípios.

Art. 10. O Poder Público deverá:

I — proporcionar a integração dos instrumentos de planejamento agrícola com os demais setores da economia;

II — desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores sobre o desempenho do setor agrícola, a eficácia da ação governamental e os efeitos e impactos dos programas dos Planos Plurianuais.

CAPÍTULO IV Da Pesquisa Agrícola

Art. 11. A pesquisa agrícola terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados por órgãos de pesquisa, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA autorizado a instituir o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA e em convênio com os estados, Distrito Federal, territórios, municípios, entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações.

Art. 12. A pesquisa agrícola deverá:

I — estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo;

II — dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando o aumento de sua produtividade, preservando ao máximo a heterogeneidade genética;

III — dar prioridade à geração e à adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público;

IV — observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 13. Fica autorizada a importação de material genético para a agricultura desde que não haja proibição legal.

Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

CAPÍTULO V Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 15. A assistência técnica e extensão rural terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados por entidades de assistência técnica e extensão rural, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 16. A assistência técnica e extensão rural buscará viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando a:

I — difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;

II — estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como as entidades de representação dos produtores rurais;

III — identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV — disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Art. 18. A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

CAPÍTULO VI Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Art. 19. O Poder Público deverá:

I — integrar, a nível de Governo Federal, os estados, o Distrito Federal, os territórios, os municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II — disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III — realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e ordenamento da ocupação es-

pacial pelas diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novas hidrelétricas;

IV — promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V — desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

VI — fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas;

VII — coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes.

Parágrafo único. A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente é também de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 20. As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

Art. 21. O Poder Público deverá conceder incentivos para o florestamento e reflorestamento programado com essências nativas ou exóticas, na forma desta lei.

Art. 22. A prestação de serviços e aplicações de recursos pelo Poder Público em atividades agrícolas devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado, o manejo racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Art. 23. As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas à recuperação do meio ambiente na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 24. As indústrias consumidoras de carvão vegetal, lenha, madeira e celulose, são responsáveis pela reposição total das florestas nativas utilizadas, por florestas tecnicamente recomendáveis, a juízo do órgão público gestor do assunto.

Parágrafo único. Os estados, o Distrito Federal e os territórios poderão definir legislação específica sobre a matéria.

Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies.

Art. 26. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da União e das unidades da Federação.

CAPÍTULO VII Da Defesa Agropecuária

Art. 27. Compete ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, em articulação com os estados, Distrito Federal,

territórios e municípios, sob a orientação normativa do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, coordenar e executar as atividades de defesa agropecuária em todo o território nacional, com as seguintes finalidades:

I — prevenir, controlar e erradicar os agentes patogênicos das enfermidades dos animais, pragas e doenças vegetais;

II — inspecionar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, bem como os estabelecimentos produtores;

III — definir os procedimentos laboratoriais;

IV — definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e/ou uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, e dos insumos agropecuários;

V — estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários;

VI — classificar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal destinados à comercialização;

VII — estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zoo e fitossanidade;

VIII — estabelecer normas para o uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes artificiais em alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As unidades da Federação com condições de operacionalização executarão e fiscalizarão as atividades pertinentes, podendo legislar concorrentemente a respeito de defesa agropecuária, respeitada a legislação federal.

Art. 28. O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, se necessário, a juízo do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, poderá manter registro e expedir certificados de aprovação dos insumos agropecuários e dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo aos estados, Distrito Federal, territórios e municípios a legislação pertinente à comercialização interna e uso dos mesmos.

Art. 29. A defesa agropecuária terá programas plurianuais e planos operativos anuais, elaborados por entidades oficiais que realizam a defesa agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA e aprovação do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

CAPÍTULO VIII Da Informação Agrícola

Art. 30. O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA integrado com os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios, manterá um sistema de informação agrícola ampla para divulgação de:

I — previsão de safras por estado, Distrito Federal e territórios, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II — preços recebidos e pagos pelo produtor, com a composição dos primeiros até os

mercados atacadistas e varejistas, por estado, Distrito Federal e território;

III — valores e preços de exportação FOB, com a decomposição dos preços até o interior, a nível de produtor, destacando as taxas e impostos cobrados;

IV — valores e preços de importação CIF, com a decomposição dos preços dos mercados internacionais até a colocação do produto em portos brasileiros, destacando taxas e impostos cobrados;

V — balanço de oferta e demanda dos produtos agropecuários, em diferentes níveis.

a) estoque inicial de passagem;

b) produção total;

c) oferta global;

d) reservas;

e) perdas;

f) consumo;

g) excedentes;

h) exportação;

i) importação;

j) estoque final;

VI — custos de produção agrícola;

VII — volume dos estoques públicos reguladores e estratégicos, discriminados por produtos, tipo e localização;

VIII — estimativa dos produtos dos custos e dos estoques públicos;

IX — dados de meteorologia e climatologia agrícolas;

X — campanhas e programas especiais, incentivos, dados sobre planejamento e as modificações introduzidas na Política Agrícola;

XI — estoque, produção e consumo mundial dos principais produtos agrícolas;

XII — dados sobre armazenagem;

XIII — pesquisas em andamento e os resultados daquelas já concluídas.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA coordenará a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informando sua apropriação e divulgação para o pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e demais agentes do mercado.

CAPÍTULO IX

Da Produção, da Comercialização, do Abastecimento e da Armazenagem

Art. 31. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando a garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA fixará, anualmente, mediante proposta do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, os volumes mínimos do estoque regulador para cada produto.

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organiza-

ções associativas de pequenos e médios produtores.

§ 4º O Governo poderá desapropriar estoques de produtos indispensáveis, após aprovação do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, quando ocorrerem casos graves de desabastecimento.

§ 5º A formação e a liberação destes estoques obedecerão regras pautadas no princípio da menor interferência na livre comercialização privada, observando-se prazos e procedimentos pré-estabelecidos e de amplo conhecimento público, sem ferir a margem mínima do ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas.

Art. 32. Os preços mínimos unificados nacionalmente serão estabelecidos a partir dos valores dos custos de produção dos produtos e em atendimento à política de abastecimento interna de alimentos e matérias-primas agrícolas, sendo divulgados pelo menos 60 dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a próxima safra, considerando as sazonalidades regionais.

Art. 33. Os preços mínimos de garantia serão fixados a partir de propostas do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

§ 1º A pauta dos produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos será estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA a partir de propostas dos estados.

§ 2º A garantia de preços mínimos se fará através de financiamento da comercialização e da aquisição dos produtos agrícolas amparados.

§ 3º Os alimentos considerados básicos terão tratamento privilegiado para efeito de preço mínimo.

Art. 34. Os estoques públicos serão liberados pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA quando os preços de mercado se situarem acima do preço de intervenção, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 35. As vendas dos estoques públicos serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias, ou diretamente, mediante licitação pública.

Art. 36. O Poder Público criará estímulos para a melhoria das condições de armazenagem, processamento, embalagem e redução de perdas em nível de estabelecimento rural, inclusive comunitário.

Art. 37. É mantida, no território nacional, a exigência de padronização, fiscalização e classificação de produtos vegetais e animais, subprodutos e derivados e seus resíduos de valor econômico, bem como dos produtos agrícolas destinados ao consumo e à industrialização para o mercado interno e externo.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA disciplinará a execução dos serviços de classificação.

Art. 38. As importações de produtos agrícolas necessárias ao abastecimento interno, inclusive as decorrentes de acordo com

outros países, serão realizadas, preferencialmente, pela iniciativa privada, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, ouvida a respectiva entidade de produtores a nível nacional.

§ 1º Os preços dos produtos importados para venda no mercado interno serão equiparados aos preços de intervenção estabelecidos para liberação dos estoques públicos, através de aplicação de alíquotas variáveis de imposto de importação.

§ 2º As eventuais importações destinadas à formação ou ao fortalecimento dos estoques públicos deverão ser procedidas diretamente pelo Governo Federal.

Art. 39. Fica liberada a exportação de produtos agrícolas e derivados, desde que atendido o abastecimento interno, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 40. O abastecimento do mercado nacional será feito pela livre participação da iniciativa privada, atuando o Poder Público, supletivamente, em sua ausência ou insuficiência, através de programas especiais de interesse social e a critério do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 41. Compete ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, como executor das decisões do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, a condução da política de produção e comercialização, abastecimento e armazenagem de produtos agrícolas em âmbito nacional, articuladamente com as Secretarias de Agricultura das Unidades da Federação.

Art. 42. Fica estabelecido, em caráter obrigatório, o cadastro nacional de unidades armazenadoras de produtos agrícolas.

CAPÍTULO X **Do Produtor Rural, da** **Propriedade Rural** **e sua Função Social**

Art. 43. Entende-se por produtor rural, para fins desta lei, aquele que desenvolva atividades agrícolas extrativistas não predatórias ou artesanais, e, por pequeno produtor, aquele que as desenvolva à custa de esforço de seu próprio trabalho ou de sua família, eventualmente recorrendo à contratação de mão-de-obra temporária, podendo ser proprietário ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 44. Para fins desta lei, entende-se como pequena propriedade rural aquela onde prevalece o trabalho familiar, e em que a contratação de trabalho temporário só ocorre durante períodos eventuais de atividade agrícola, bem como sua área não ultrapasse, em dimensão, o correspondente a 3 módulos rurais.

CAPÍTULO XI **Do Associativismo e do** **Cooperativismo**

Art. 45. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem

nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outros, através de:

I — inclusão, nos currículos de 1º e 2º graus, de matérias voltadas para o associativismo e cooperativismo;

II — promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;

III — promoção das diversas formas de associativismo como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

IV — integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho;

V — a implantação de agroindústrias.

Parágrafo único. O apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dediquem às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 46. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações e cooperativas de produtores rurais que apresentem:

I — quadro social constituído de, no mínimo, dois terços de pequenos produtores;

II — movimento operacional de pequenos e médios produtores igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total das operações da entidade;

III — quadro social composto por trabalhadores assentados em áreas de reforma agrária ou colonização e projetos oficiais de irrigação;

IV — aplicação de recursos na pesquisa agrícola e produção de tecnologia;

V — aplicação de recursos na conservação e manutenção do meio ambiente;

VI — aplicação de recursos na implantação de agroindústrias.

§ 1º Estes recursos serão prioritariamente aplicados em pesquisa agrícola e produção tecnológica, em conservação e manutenção do meio ambiente, à reforma agrária, à implantação de agroindústrias e aos produtores de alimentos básicos.

§ 2º Os incentivos fiscais e creditícios serão extensivos aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

CAPÍTULO XII **Dos Investimentos Públicos**

Art. 47. O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais compreendendo, entre outras:

a) barragens, açudes, perfuração de poços, diques e comportas para projetos de irrigação, retificação de cursos de água e drenagens de áreas alagadiças;

b) armazéns comunitários;

c) mercados de produtor;

d) estradas;

e) escolas e postos de saúde rurais;

f) energia;
g) comunicação;
h) saneamento básico;
i) lazer.

CAPÍTULO XIII **Do Crédito Rural**

Art. 48. O crédito rural instrumento de financiamento da atividade rural, será suprido por todos os agentes financeiros, sem discriminação entre eles, mediante aplicação compulsória, recursos próprios livres, dotações das operações oficiais de crédito, fundos e quaisquer outros recursos, com os seguintes objetivos:

I — estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo esta, quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II — favorecer o custeio oportuno e adequado da produção do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III — incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;

IV — possibilitar a construção e/ou a recuperação de moradias na propriedade rural e pequenas comunidades rurais;

V — propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

VI — desenvolver atividades florestais e pesqueiras.

Art. 49. O crédito rural terá como beneficiário: produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas, assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor.

I — produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;

III — atividades de pesca artesanal e aquicultura para fins comerciais;

IV — atividades florestais e pesqueiras.

Art. 50. A concessão de crédito rural observará os seguintes preceitos básicos:

I — idoneidade do tomador;

II — fiscalizador pelo financiador;

III — liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas,

IV — liberação do crédito em função do ciclo da produção e da capacidade de ampliação do financiamento;

V — prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pela atividades financeiras.

§ 1º Fica assegurada aos pequenos produtores a cobertura integral das necessidades de crédito, apuradas em função da integração global das atividades existentes na unidade produtiva, independentemente de serem proprietários ou não.

§ 2º Poderá exigir-se dos demais produtores rurais contrapartida de recursos próprios, em percentuais diferenciados, tendo em conta a natureza e o interesse da exploração agrícola.

§ 3º A aprovação do crédito rural levará sempre em conta o zoneamento agro-ecológico.

Art. 51. Fica instituída a conversão do financiamento principal em valor de equivalência em produto, a critério dos mutuários, para os produtos abrangidos pela política de garantia de preços mínimos e de preços administrados.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se "equivalência em produto", o resultado da divisão do valor do empréstimo, na data da contratação, pelo preço mínimo ou administrado do produto, vigente na mesma data, obtendo-se um número correspondente à quantidade de produto equivalente.

§ 2º Na data do pagamento, o valor do débito em equivalência de produto será a soma do valor do financiamento principal e equivalência de produto, calculada pela multiplicação da quantidade obtida, conforme o parágrafo anterior, pelo preço mínimo ou administrado vigente mais o valor dos encargos contratuais.

§ 3º Na hipótese de ocorrer déficit entre o valor do financiamento principal em moeda corrente e valor do financiamento principal em equivalência do produto, sua cobertura ocorrerá com recursos a serem consignados no Orçamento da União.

Art. 52. O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária.

Art. 53. Fica mantido o Valor Básico de Custeio — VBC, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, como referência para as operações de crédito rural, formulado pelas Secretarias de Agricultura das unidades da Federação, de maneira a cobrir, efetivamente, os custos de produção, e identificado a forma microrregional.

Art. 54. Compete ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, o estabelecimento de normas quanto à aplicação de eventuais subsídios nas operações de crédito rural, concedidos ao setor agropecuário, definidos no Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO XIV Do Crédito Fundiário

Art. 55. O Crédito Fundiário será destinado a produtores e trabalhadores rurais, sendo deferido para a compra de área a ser explorada diretamente pelo adquirente e sua família:

I — ao produtor e trabalhador rural, não proprietário, para aquisição de área de até 1 (um) módulo fiscal;

II — ao produtor rural, já proprietário para aquisição de imóvel contíguo ao seu, visando a completar a área total referida no inciso anterior deste artigo.

§ 1º Os recursos para o crédito fundiário se originam de parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, do Crédito Rural, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR, do Imposto Territorial Rural — ITR e do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas ligadas ao setor rural, na forma do que dispuser o regulamento desta lei.

§ 2º O imóvel adquirido nas condições estipuladas neste artigo não poderá ser objeto de cessão de uso, gratuita ou onerosa e nem poderá ser alienado até o limite do prazo previsto no financiamento.

CAPÍTULO XV Do Seguro Agrícola

Art. 56. Fica instituído o seguro agrícola destinado a:

I — cobrir prejuízos decorrentes de sinistros que atinjam bens fixos e semifixos ou semoventes;

II — cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros que atinjam plantações.

Parágrafo único. As atividades florestais e pesqueiras serão amparadas pelo seguro agrícola previsto nesta lei.

Art. 57. Caberá ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA:

I — estabelecer as normas de funcionamento e disciplinar a sistemática de cobertura do seguro agrícola;

II — elaborar a programação anual de recursos orçamentários a serem alocados ao programa pelo Tesouro Nacional;

III — instituir a Câmara Setorial de Seguro Agrícola — CSSA, que administrará o seguro agrícola.

Art. 58. A apólice de seguro agrícola poderá constituir garantia nas operações de crédito rural.

CAPÍTULO XVI Da Garantia da Atividade Agropecuária

Art. 59. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, instrumento de política agrícola instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, será regida pelas disposições desta lei e assegurará ao produtor rural:

I — a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações;

II — a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio rural, quando ocorrer perdas em virtude dos eventos citados no inciso anterior.

Art. 60. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO será custeado:

I — por recursos provenientes da participação dos produtores rurais;

II — por outros recursos que vierem a ser alocados ao Programa;

III — pelas receitas auferidas da aplicação dos recursos dos incisos anteriores.

Art. 61. O Poder Executivo criará o Conselho Normativo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — CONAPRO, ao qual caberá regulamentar, acompanhar e avaliar o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

§ 1º O Conapro terá a seguinte composição:

I — 1 representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA;

II — 1 representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

III — 1 representante do Banco do Brasil S.A.;

IV — o Presidente da Comissão Especial de Recursos — CER; e

V — 3 representantes da entidade de classe rural.

§ 2º Cada representante indicará seus suplentes.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser beneficiado pelo crédito rural o proprietário rural devedor do ITR ou inscrito em sua dívida ativa, devendo o ônus e previdências do certificação ser da instituição financeira.

Art. 62. A administração do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO será exercida pelo Banco do Brasil S.A., segundo normas aprovadas pelo Conapro.

Art. 63. Caberá ao Banco do Brasil S.A.:

I — centralizar em conta específica as receitas arrecadadas em favor do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO;

II — aplicar os recursos disponíveis na referida conta em operações de apoio ao setor rural na área de comercialização;

III — efetuar a comprovação de perdas através de seu quadro técnico ou de empresas de assistência técnica;

IV — outras obrigações que vierem a ser determinadas pelo — Conapro.

Art. 64. A remuneração compensatória do Banco do Brasil S.A. para cobrir os custos com a administração do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO será definida pelo Conapro.

Art. 65. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, cobrirá integral ou parcialmente:

I — os financiamentos de custeio rural;

II — os recursos próprios aplicados pelo produtor em custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais.

Parágrafo único. Não serão cobertos os prejuízos relativos e exploração rural conduzida sem a observância da legislação e normas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

Art. 66. Competirá à Comissão Especial de Recursos — CER, decidir, em única ins-

tância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROA-GRO.

CAPÍTULO XVII Da Tributação e dos Incentivos Fiscais

Art. 67. Para efeitos legais, o ato cooperativo não se constitui em transação comercial, estando, portanto, isento de tributação, na forma da lei.

Art. 68. Os produtos agrícolas importados que receberem no país de origem quaisquer vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos e indiretos, terão tributação compensatória e os preços de internação no mercado nacional caracterizarão concorrência ao produto brasileiro similar, a critério do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 69. As cooperativas de produtores terão prioridades na aplicação de recursos e incentivos fiscais regionais para implantação de agroindústria.

Art. 70. Fica assegurada a isenção:

I — do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o inciso IV do art. 153 da Constituição Federal, sobre máquinas e implementos agrícolas adquiridos para exploração agrícola;

II — do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de que trata a alínea b do inciso I do art. 155 da Constituição Federal, na venda de fertilizantes, defensivos, vacinas, ração animal, calcário agrícola e outros insumos de utilização exclusiva na exploração agrícola.

Parágrafo único. Os produtos de consumo básico, os hortigranjeiros, as sementes puras e melhoradas, de origem animal e vegetal, os reprodutores puros de origem e as vacinas terão tratamento fiscal favorecido.

Art. 71. Serão estabelecidos incentivos fiscais para empresas rurais, produtores rurais e suas formas associativas que desenvolvem pesquisas voltadas aos pequenos produtores, compatíveis com as diretrizes contidas nesta lei e cujos resultados sejam de domínio público.

Art. 72. Ficam suspensos, imediatamente, os incentivos fiscais concedidos para empresas rurais, produtores rurais e suas formas associativas, que comprovadamente, no desenvolvimento da exploração incentivada, causarem danos ao meio ambiente, ficando instituída a obrigatoriedade de devolução destes incentivos.

Art. 73. Na concessão de incentivos fiscais à agricultura e pecuária, na região amazônica, terão preferência os projetos localizados em áreas de campos naturais e cerrados e aqueles destinados às atividades regenerativas das áreas já desmatadas.

Art. 74. Ficam instituídas as seguintes taxas:

I — tributação equivalente a 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o faturamento bruto das empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, nas Zonas de Processamento de Ex-

portação e outras áreas de concessão de incentivos fiscais especiais, existentes ou que venham a ser criadas e que usufruam plenamente dos benefícios proporcionados pela legislação e elas pertinente;

II — os recursos provenientes da tributação prevista no inciso anterior destinam-se ao financiamento de atividades agrícolas, pesqueiras, florestais e extrativistas não predatórias de pequenos produtores localizados na respectiva região pela legislação específica onde a receita foi gerada, cabendo a gerência da mesma ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 75. Toda a área do Pantanal e Peripantanal considerada patrimônio nacional, de acordo com o art. 225, § 4º, da Constituição Federal, deverá receber tratamento tributário e creditício diferenciado, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos tradicionais agropecuários do pantaneiro, visando ao fortalecimento de suas atividades econômicas e ecologicamente viáveis.

§ 1º É vedada a instalação de indústrias de explorações minerais danosas na região pantaneira.

§ 2º As obras, os projetos e empreendimentos que envolvam desmatamento e outras alterações ambientais nestas áreas deverão ter estudos e anuência dos órgãos oficiais de produção ao meio ambiente, e aprovação do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 76. Toda a área da Floresta Amazônica brasileira, da Mata Atlântica, da Serra do Mar, da Zona Costeira e suas regiões perimetrais, considerada patrimônio nacional, de acordo com o art. 225, § 4º, da Constituição Federal, deverá receber tratamento tributário e creditício diferenciado e incentivos fiscais, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos agrícolas tradicionais das populações que nelas vivam e trabalhem, visando ao fortalecimento de suas atividades econômicas ecologicamente viáveis.

CAPÍTULO XVIII

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural

Art. 77. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR, de caráter permanente, gerido pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, com os seguintes objetivos:

I — constituir-se em fonte de recursos financeiros para execução das ações e instrumentos de política agrícola previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento Agrícola — PNDA;

II — constituir-se em fonte de recursos para a execução de ações emergenciais, definidas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 78. Constituem-se fontes de recursos deste fundo:

I — os resultados positivos provenientes de suas operações;

II — os recursos orçamentários a ele destinados;

III — 10% (dez por cento) da importância arrecadada pelas instituições financeiras com a cobrança de juros nas operações de crédito rural;

IV — 1% (um por cento) do valor das exportações de máquinas, implementos e insumos agrícolas;

V — os recursos dos fundos existentes anteriormente a esta lei, cuja fonte e aplicação seja um setor agrícola;

VI — 1% (um por cento) do valor da produção industrial de agrotóxicos e produtos biológicos de uso na pecuária;

VII — os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas apreendidos pela Receita Federal;

VIII — recursos oriundos de doações e contribuições;

IX — 10% (dez por cento) do valor oriundo da arrecadação de impostos de importação incidentes sobre máquinas, equipamentos e insumos agrícolas;

X — recursos da conta do trigo;

XI — recursos captados no exterior;

XII — outros recursos que lhe venham a ser destinados pelo Poder Público;

XIII — os recursos provenientes da devolução de incentivos fiscais em projetos agrícolas predatórias do meio ambiente, de acordo com o que estabelece o art. 73 desta lei.

Art. 79. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR serão depositados no Banco do Brasil e sua administração far-se-á segundo normas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 80. Ficam extintos os seguintes Fundos:

I — Fundo Agroindustrial de Reconversão — FUNAR;

II — Fundo de Consolidação e Fomento da Agricultura Canavieira;

III — Fundo de Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — FUNFÉRTIL;

IV — Fundo Florestal;

V — Fundo Geral para a Agricultura e Indústria — FUNAGRI;

VI — Fundo Nacional de Refinanciamento Rural;

VII — Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira;

VIII — Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária — FUNDEPE;

IX — Fundo de Desenvolvimento Rural — FER.

Parágrafo único. Os recursos destes fundos serão revertidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR, mantidas as suas fontes.

Art. 81. São fontes de recursos financeiros para o crédito rural:

I — recursos nunca inferiores a 30% (trinta por cento) dos depósitos de qualquer natureza das instituições financeiras públicas e privadas;

II — programas oficiais de fomento;

III — cadernetas de poupança rural operadas por instituições públicas e privadas;

IV — recursos financeiros de origem externa, decorrentes de empréstimos, acordos ou convênios, especialmente reservados para aplicações em crédito rural;

V — recursos captados pelas cooperativas de crédito rural;

VI — multas aplicadas a instituições do sistema financeiro pelo descumprimento de leis e normas de crédito rural;

VII — recursos do Tesouro Nacional retomados das operações de crédito rural, agroindustrial e da política de preços mínimos;

VIII — recursos orçamentários da União;

IX — recursos do Tesouro Nacional;

X — outros recursos que venham a ser alocados pelo Poder Público.

Art. 82. São fontes de recursos financeiros para o seguro agrícola:

I — os recursos provenientes da participação dos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, de suas cooperativas e associações;

II — os recursos do orçamento e outros alocados pelo Orçamento da União;

III — percentual do total das operações das empresas seguradoras a ser fixado pelo Banco Central do Brasil;

IV — multas aplicadas a instituições seguradoras pelo descumprimento de leis e normas do seguro rural;

V — os recursos previstos no art. 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

VI — dotações orçamentárias e outros recursos alocados pela União; e

VII — recursos do Tesouro Nacional.

Art. 83. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades abrangidas por esta lei e incluídas na área de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios (art. 23, da Constituição Federal), são de responsabilidade dos três níveis do Poder Público: federal; estadual e municipal.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, a União concorrerá com um mínimo de 5% (cinco por cento) dos custos desses serviços devendo os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios definir os percentuais de suas respectivas participações e a forma de alocação dos recursos e suas responsabilidades.

§ 2º Parcelas adicionais ao mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) serão definidas e alocadas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, com o objetivo de amenizar as desigualdades regionais.

CAPÍTULO XIX Da Irrigação e Drenagem

Art. 84. A política de irrigação e drenagem será executada em todo o território nacional, de acordo com a Constituição Federal e com prioridades para áreas de comprovada aptidão para irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e projetos públicos de irrigação.

Art. 85. Compete ao Poder Público:

I — estabelecer as diretrizes da política nacional de irrigação e drenagem ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA;

II — coordenar e executar o programa nacional de irrigação;

III — baixar normas objetivando o aproveitamento racional dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovendo a integração das ações dos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades públicas, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA;

IV — apoiar estudo para a execução de obras de infra-estrutura e outras referentes ao aproveitamento das bacias hidrográficas, áreas de rios perenizados ou vales irrigáveis, com vistas à melhor e mais racional utilização das águas para irrigação;

V — instituir linhas de financiamento ou incentivos, prevendo encargos e prazos, bem como modalidades de garantia compatíveis com as características da agricultura irrigada, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 86. O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, disciplinará a aplicação e a distribuição dos recursos financeiros previstos no art. 42 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XX Da Habitação Rural

Art. 87. Fica criada a política de habitação rural, cabendo à União destinar recursos financeiros para a construção e/ou recuperação da habitação rural.

§ 1º Parcela dos depósitos da Caderneta de Poupança Rural será destinada ao financiamento da habitação rural.

§ 2º Serão beneficiários da política de habitação rural produtores e trabalhadores rurais, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 88. A Política Nacional de Habitação Rural será definida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 89. O Poder Público estabelecerá incentivos fiscais para a empresa rural ou para o produtor rural nos casos em que sejam aplicados recursos próprios na habitação para o produtor rural.

Art. 90. Cabe ao Poder Público prestar assistência técnica aos agentes financeiros e ao produtor rural, no que concerne ao projeto técnico da habitação rural.

Art. 91. É dada preferência na aplicação dos recursos financeiros da habitação aos pequenos e médios produtores rurais e suas formas associativas, e em especial, aos assentados em área de reforma agrária.

Art. 92. Cabe ao Poder Público implementar programas de habitação rural para regiões agrícolas com grande densidade populacional de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO XXI Da Eletrificação Rural

Art. 93. Compete ao Poder Público implementar a política de eletrificação rural, com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

§ 1º A política de energização rural e agroenergia engloba a eletrificação rural, qualquer que seja sua fonte de geração, o reflorestamento energético e a produção de combustíveis, a partir de culturas, da biomassa e dos resíduos agrícolas.

§ 2º Entende-se por energização rural e agroenergia a produção e utilização de insusos energéticos relevantes à produção e produtividade agrícola e ao bem-estar social dos agricultores e trabalhadores rurais.

Art. 94. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I — atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II — a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoeletricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III — os programas de florestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV — o estabelecimento de tarifas diferenciadas horo-zonais.

Art. 95. As empresas concessionárias de energia elétrica deverão promover a capacitação de mão-de-obra a ser empregada nas pequenas centrais referidas no inciso II, do artigo anterior.

CAPÍTULO XXII Da Mecanização Agrícola

Art. 96. Compete ao Poder Público implementar um conjunto de ações no âmbito da mecanização agrícola para que, com recursos humanos, materiais e financeiros, alcance:

I — preservar e incrementar o parque nacional de máquinas agrícolas, evitando-se o sucateamento e obsolescência proporcionando sua evolução tecnológica;

II — incentivar a formação de empresas públicas ou privadas com o objetivo de prestação de serviços mecanizados à agricultura diretamente aos produtores e através de associações ou cooperativas;

III — fortalecer a pesquisa nas universidades e institutos de pesquisa e desenvolvimento na área de máquinas agrícolas, assim como os serviços de extensão rural e treinamento em mecanização;

IV — aprimorar os centros de ensaios e testes para o desenvolvimento de máquinas agrícolas;

V — estimular o desenvolvimento de empresas de consultoria na área de mecanização;

VI — divulgar e estimular as práticas de mecanização que promovam a conservação do solo e do meio ambiente.

CAPÍTULO XXIII Das Disposições Finais

Art. 97. No prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre: produção, comercialização e uso de produtos biológicos de uso em imunologia e de uso veterinário, corretivos, fertilizantes e inoculantes, sementes e mudas, alimentos de origem animal e vegetal, código e uso de solo e da água, e reformulando a legislação que regula as atividades dos Armazéns Gerais.

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos, sobre as faixas de domínio das rodovias federais para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos.

Parágrafo único. As concessões de que trata este artigo deverão obedecer às normas específicas sobre a utilização de bens públicos e móveis constantes da legislação pertinente.

Art. 99. A partir do ano seguinte ao de promulgação desta lei, obriga-se o proprietário rural, quando for o caso, a recompor em sua propriedade a Reserva Florestal Legal, prevista na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989, mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos 1/30 (um trinta avos) da área total para completar a referida Reserva Florestal Legal — RFL.

§ 1º O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na indisponibilidade da propriedade para receber quaisquer benefícios oficiais estabelecidos nesta lei, inclusive crédito rural, e sujeitará o proprietário a multas e sanções que o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA vier a estabelecer.

§ 2º O reflorestamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante normas que serão aprovadas pelo órgão gestor da matéria.

Art. 100. Nos termos do inciso XXVI do art. 5º, da Constituição Federal, é impenhorável a pequena propriedade rural, definida no art. 44 desta lei, não respondendo por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, decorrente de sua atividade produtiva, contraída pelos cônjuges ou companheiros, independentemente de seu estado civil, pelos pais ou filhos que sejam proprietários.

§ 1º São também insuscetíveis de penhora a construção utilizada como morada, equipamentos agrícolas de qualquer espécie e bens móveis que guarneçam a casa, desde que quitados.

§ 2º A impenhorabilidade é oponível em processo de qualquer natureza, exceto se o imóvel houver sido adquirido em virtude ou

com produto de crime, ou para execução de sentença penal condenatória e ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

Art. 101. O Poder Executivo alocará, no Orçamento da União e nos Planos Plurianuais, os recursos destinados à execução desta lei.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil determinará ao Sistema Financeiro Nacional a alocação de recursos complementares aos de Crédito Rural previsto no Orçamento da União.

Art. 102. O solo deve ser respeitado como patrimônio natural do País.

Parágrafo único. A erosão dos solos deve ser combatida pelo Poder Público e pelos proprietários rurais.

Art. 103. O Poder Público, através dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:

a) preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade;

b) recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade;

c) sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se incentivos:

I — a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, através da concessão de crédito rural e outros tipos de financiamentos, bem como a cobertura do seguro agrícola concedidos pelo Poder Público;

II — a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infra-estrutura rural, notadamente de energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;

III — a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, através dos órgãos competentes;

IV — o fornecimento de mudas de espécies nativas e/ou ecologicamente adaptadas produzidas com a finalidade de recompor a cobertura florestal;

V — o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental.

Art. 104. Ficam isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989.

Parágrafo único. A isenção do ITR se estende às áreas da propriedade rural de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declarados por ato do órgão competente — federal ou estadual — e que ampliam as restrições de uso previstas no caput deste artigo.

Art. 105. Para execução dos preceitos desta lei, a organização do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA

será alterada, devendo abranger as seguintes áreas de sua competência.

I — participação em negociações com organismos internacionais pertinentes ao setor;

II — elaboração do Plano de Diretrizes Agrícolas e do Plano de Safra;

III — informação anual acerca de mercados agropecuários e suas perspectivas internas e externas;

IV — pesquisa agropecuária e extensão rural;

V — irrigação e conservação do solo e da água;

VI — defesa sanitária vegetal e animal, inspeção, fiscalização e controle fitozootécnico;

VII — estudos climatológicos e previsão meteorológica;

VIII — organização e controle de estoques públicos;

IX — apoio técnico à aplicação dos instrumentos básicos de Política Agrícola: crédito, seguro, preços mínimos e tributação;

X — administração dos programas de apoio à produção e comércio de produtos agrícolas;

XI — reforma agrária;

XII — apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

XIII — recursos naturais e insumos básicos;

XIV — armazenamento.

Art. 106. Fica o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — MARA, autorizado a firmar convênios ou ajustes com os estados, Distrito Federal, territórios, municípios, entidades e órgãos públicos e privados, cooperativas, sindicatos, universidades, fundações e associações, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais, dentro de todas as ações, instrumentos, objetivos e atividades prevista nesta lei.

Art. 107. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1990

(Nº 5.975/90, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, passa a denominar-se Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, vinculada à Secretaria da Administração Federal — SAF/PR.

Art. 2º A ENAP terá como finalidade básica promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologia de gestão que aumentem a eficácia e a quali-

cade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Parágrafo único. Caberá, ainda à ENAP a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelos demais Centros de Formação da Administração Pública Federal.

Art. 3º A ENAP fica autorizada a contratar pessoal, para funções docentes, de pesquisa e de consultoria técnica, por prazo não superior a dois anos, prorrogáveis uma única vez para atender a programações e projetos de natureza especial que não possam ser desenvolvidos pelos servidores de seu quadro permanente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir ou incorporar em Quadro Único de Cargos, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesas, os cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro Permanente da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep.

Art. 5º O aproveitamento dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Funcep far-se-á:

I — por transposição, quanto aos servidores aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos; ou

II — na forma do art. 19, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias para os servidores que tenham adquirido estabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 3º, 6º e 11 da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980 e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 867, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Secretário da Administração Federal, o anexo projeto de lei que "Altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, e dá outras providências".

Brasília, 3 de dezembro de 1990. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 182, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990, DO SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, e dá outras providências.

A proposta que formulo redefine as atribuições da Funcep adaptando-as às necessidades do Programa de Reforma Administrativa que vem sendo implementado no Go-

verno de Vossa Excelência e que busca a construção de um estado permanente, eficiente, comprometido com a qualidade e com a produtividade de suas políticas, programas e projetos.

Para tanto é necessário que a fundação assuma o papel de núcleo de desenvolvimento e transferência de tecnologias e de ensino de excelência na área de gestão governamental.

No cumprimento dessa missão e de forma a racionalizar recursos humanos, materiais e financeiros é mister estabelecer uma complementariedade na ação e uma coordenação técnico-pedagógica no ensino de gestão Pública com os demais órgãos de recursos humanos e Centros de Formação de Administração Pública Federal.

A adoção do projeto ora encaminhado à apreciação de Vossa Excelência, além de mudança de denominação, que melhor evidencia os vários aspectos da missão da instituição, permite numa perspectiva mais ampla dotá-la de condições necessárias para recrutar de forma flexível um corpo docente de grande competência e mantê-la à frente dos avanços tecnológicos da área.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas expressões do mais alto apreço e consideração. — João Eduardo Cerdeira de Santana.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, da administração direta, autárquicas e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

LEI Nº 6.871, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, a Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, vinculada ao

Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP.

Parágrafo único. A Funcep terá sede e foro na Capital Federal e seu prazo de duração será indeterminado.

Art. 2º A Funcep terá autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou seu ato constitutivo, inclusive o respectivo Estatuto, devidamente aprovado por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. A União será representada, no ato de constituição da entidade, pelo Diretor-Geral do Dasp.

Art. 3º A Funcep terá como finalidade promover, elaborar a executar os programas de formação, treinamento, aperfeiçoamento e profissionalização do servidor público da administração federal direta e autárquica, bem como estabelecer medidas visando ao seu bem-estar social e recreativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio da Funcep os imóveis que se tornarem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O patrimônio da Funcep será constituído de:

a) bens transferidos na forma do art. 4º desta lei;

b) dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamento de qualquer nível de governo, ou suas autarquias, sociedades de economia mista, empresa as públicas e órgãos autônomos;

c) doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

d) rendas, de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

e) bens móveis e imóveis de seu domínio;

f) contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, estrangeiras e internacionais;

h) outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio, a renda e os serviços da Funcep gozarão da imunidade prevista na alínea c do inciso III do art. 19 da Constituição Federal, não se lhes aplicando o disposto na alínea b do art. 2º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 6º Fica transferido para a Funcep, a partir da inscrição de que trata o art. 2º desta lei, o Fundo Especial de Formação de Pessoal, criado pela Lei nº 6.661, de 21 de junho de 1979.

Art. 7º Serão órgãos da Funcep, com a constituição, atribuições e competências fixadas no Estatuto:

a) Presidência; e

b) Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) membros.

Art. 8º O Presidente da Funcep será nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da Funcep exercerá a presidência do Conselho Diretor.

Art. 9º Serão extensivos à Funcep os privilégios da Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, pra-

zos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas.

Art. 10. Em caso de dissolução da Funcep, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Funcep será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O Conselho Diretor estabelecerá as normas gerais de administração e remuneração do pessoal da Funcep, bem como a sua estrutura básica e a organização do quadro de pessoal.

Art. 12. A Funcep é autorizada a realizar convênios com entidades públicas e privadas visando à consecução de suas finalidades.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas de constituição, instalação e funcionamento da Funcep.

Art. 14. Fica declarada de utilidade pública a Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ibrahim Abi-Ackel.

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1990

(Nº 5.658/90, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 3.792, de 2 de agosto de 1960, a Carmen Rocha Nunes, viúva do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A pensão especial concedida pela Lei nº 3.792, de 2 de agosto de 1960, a Carmen Rocha Nunes, viúva do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes, será reajustada pelo valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios fixados para os deputados federais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 588, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Reajusta pensão especial concedida, pela Lei nº 3.792, de 2 de agosto de 1960, a Carmen

Rocha Nunes, viúva do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes".

Brasília, 9 de agosto de 1990. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 243, DE 27 DE JULHO DE 1990, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que objetiva alterar a Lei nº 3.792/60, que concedeu pensão graciosa à Srª Carmen Rocha Nunes, viúva do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes, vitimado em acidente aéreo, no exercício do mandato eletivo.

2.—A lei supracitada não previu forma de atualização do benefício pensional fixado na época em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correspondente apenas a 5,55% dos subsídios fixados para cada membro do Congresso Nacional, no período de 1959 a 1962, conforme se observa no Decreto Legislativo nº 11, de 3-12-58.

3. Se persistisse o percentual de 5,55% o benefício pensional em questão, considerando o valor atual do subsídio de um deputado federal, passaria a ser de Cr\$ 19.370,00 (dezenove mil, trezentos e setenta cruzeiros), quantia essa, ao nosso ver, bastante irrisória, considerando-se o custo de vida na Cidade do Rio de Janeiro, onde reside a beneficiária supramencionada.

4. A bem da verdade, no momento, a pensionista está recebendo menos de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), uma vez que, na ausência de outro parâmetro, o benefício pensional tem sido atualizado de acordo com os índices concedidos pelo governo.

5. Nessas condições, Senhor Presidente, em se tratando de pensão graciosa e considerando a importância ínfima a que está reduzida, em face das constantes desvalorizações de nossa moeda, bem como a idade avançada da beneficiária, o seu status de viúva de ex-deputado federal e o fato de não haver outros herdeiros que precisem usufruir desse benefício, proponho que a pensão em tela seja reajustada para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios pagos a um deputado federal, equivalendo atualmente a Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia M. Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.792

DE 2 DE AGOSTO DE 1960

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais a viúva e filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedida a Carmen Rocha Nunes, viúva, e aos filhos menores do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes, vitimado em desastre aviatório, no interior do Território do Amapá, a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º. A pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, cabendo a metade à viúva, e o restante, em partes iguais, à cada um dos filhos do casal.

Art. 3º. Perderá o direito a parte que lhe couber na pensão:

1) a viúva, se contrair novas núpcias;

2) o filho ou filha que passar a perceber vencimentos ou salários dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, de órgãos autárquicos ou sociedade de economia mista;

3) o filho que atingir a maioridade civil, salvo se for inválido;

4) a filha que se casar.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou da perda da pensão, a parte respectiva reverterá:

1) em favor da viúva, se conservar a viuvez, na hipótese de falecimento de filho ou filha e nas constantes dos nºs 2, 3 e 4 deste artigo;

2) em partes iguais, em favor dos demais beneficiários, por morte da viúva ou na hipótese constante do nº 2.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — S. Paes de Almeida.

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1990

(Nº 4.791/90, na casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O imposto de que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, não incidirá sobre os valores dos lucros ou dividendos distribuídos por sociedades brasileiras a seus sócios ou acionistas residentes ou domiciliados no exterior, que sejam por eles doados a instituições filantrópicas, educacionais, de pesquisa científica ou tecnológica e de desenvolvimento cultural ou artístico domiciliadas no Brasil que:

I — estejam devidamente registradas na Secretaria da Receita Federal e em funcionamento regular;

II — não distribuam lucros, bonificações ou vantagens aos seus administradores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

III — apliquem integralmente seus recursos no País, na manutenção de seus objetivos institucionais;

IV — mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a sua exatidão;

V — que estabeleçam, no respectivo contrato social ou estatuto, a incorporação, em caso de extinção, do seu patrimônio a entidade similar que atenda aos requisitos e condições referidos nos incisos anteriores ou, conforme a área de sua atuação, ao respectivo Município, ao respectivo Estado ou à União.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se também às doações efetuadas através de agência, de sucursal ou de representante, no Brasil, de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

Art. 3º Os valores doados, na forma prevista nos arts. 1º e 2º, não poderão ser transferidos ao exterior, nem serão considerados para fins de apuração do imposto suplementar de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.073, de 20 de dezembro de 1983.

Art. 4º O valor do imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, incidente sobre o valor dos lucros ou dividendos doado na conformidade do art. 1º desta lei não poderá ser compensado.

Art. 5º A sociedade distribuidora dos lucros ou dividendos deverá comprovar a fiscalização, quando solicitada, a efetiva entrega da doação ao beneficiário, no prazo de 2 (dois) dias contados da distribuição, mediante cheque nominativo e cruzado.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará a sociedade distribuidora dos lucros ou dividendos à obrigação de recolher o valor do imposto monetariamente corrigido, acrescido de juros de mora e demais cominações legais.

Art. 7º A Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990, vigorará até 31 de dezembro de 1991.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 249, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos”.

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda na fonte, na situação em que específica, sobre os lucros ou dividendos relativos à participação de sócios ou acionistas residentes ou domiciliados no exterior.

2. A dispensa da incidência referida no anteprojeto só se efetivará na hipótese em que os lucros ou dividendos forem doados pelos sócios ou acionistas a pessoas jurídicas que sejam instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas e tecnológicas ou de desenvolvimento cultural ou artístico que obedeçam a determinadas condições, impostas pela legislação, para gozarem de isenção do Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

3. Os sócios ou acionistas domiciliados no exterior poderão fazer as doações diretamente no País ou através de agência, sucursal ou representante, no Brasil, de instituições sem fins lucrativos com sede no exterior, desde que os recursos sejam mantidos no País.

4. A dispensa do tributo referido no anteprojeto de lei não abrange o imposto sobre o lucro líquido do período-base, de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

5. Por fim, a isenção ora proposta é justificada por dois pontos fundamentais:

- a) economia de divisas para o País; e
- b) destinação dos recursos para o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e culturais.

Com essas considerações, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, renovando os protestos do meu mais profundo respeito. — Mafson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, serão tributados pelo Imposto de Renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 2º O Imposto de Renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta lei.

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos a sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, doação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

Parágrafo único. Existindo outros bens sujeitos a inventários ou arrolamento, a restituição ao meeiro, herdeiros ou sucessores far-se-á na forma e condições do alvará expedido pela autoridade judicial para essa finalidade.

Art. 35. O sócio quotista, o acionista ou o titular da empresa individual ficará sujeito ao Imposto de Renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base.

§ 1º Para efeito da incidência de que trata este artigo, o lucro líquido do período-base apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

- a) adição do valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real, exceto a provisão para o Imposto de Renda;
- b) adição do valor da reserva de reavaliação, baixado no curso do período-base, que não tenha sido computado no lucro líquido;
- c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base;
- d) compensação de prejuízo contábeis apurados em balanço de encerramento de período-base anterior, desde que tenham sido compensados contabilmente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não poderão ser compensados os prejuízos:

- a) que absorverem lucros ou reservas que não tenham sido tributados na forma deste artigo;
- b) absorvidos na redução de capital que tenha sido aumentado com os benefícios do art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 3º O disposto nas alíneas a e c do § 1º não se aplica em relação as provisões admitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados, quando constituídas por pessoas jurídicas submetidas a orientação normativa dessas entidades.

§ 4º O imposto de que trata este artigo:

a) será considerado devido exclusivamente na fonte, quando o beneficiário do lucro for pessoa física;

b) poderá ser compensado, pela beneficiária pessoa jurídica, com o imposto incidente na fonte sobre o seu próprio lucro líquido;

c) poderá ser compensado com o imposto incidente na fonte sobre a parcela dos lucros apurados pelas pessoas jurídicas, que corresponder à participação de beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior.

§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do Imposto de Renda, fundos em condomínio e clubes de investimento.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica em relação ao lucro líquido apurado nos períodos-base encerrados a partir da data da vigência desta lei.

DECRETO-LEI Nº 5.844,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização
do Imposto de Renda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

SEÇÃO III

Dos Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Estrangeiro

Art. 97. Sofrerão o desconto do imposto à razão da taxa de 10% os rendimentos percebidos:

a) pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro;

b) pelos residentes no País que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os referidos no art. 73;

c) pelos residentes no estrangeiro que permanecerem no território nacional por menos de doze meses.

§ 1º Os rendimentos referidos no art. 96, já tributados na fonte, sofrerão apenas o desconto da diferença do imposto, até perfazer 10%.

§ 2º Excetuam-se das disposições deste artigo as comissões pagas pelos exportadores de café aos seus agentes no exterior.

§ 3º A taxa de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos brutos, salvo se provierem de capitais imobiliários, hipótese em que será permitido deduzir, mediante comprovação, as despesas previstas no art. 16.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, de 1990

(Nº 5.329/90, na casa de origem)
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, com jurisdição no próprio Município.

Art. 2º A alteração de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Rosário do Sul, decorrente da criação de que trata o artigo anterior, processar-se-á a partir da instalação desta.

Art. 3º Para atender ao funcionamento da nova Junta de Conciliação e Julgamento instituída por esta lei, ficam criados na Justiça do Trabalho da 4ª Região um cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; duas funções de Vogal; um cargo em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; um cargo de Oficial de Justiça Avaliador; dois cargos de Auxiliar Judiciário; um cargo de Agente de Segurança Judiciária e um cargo de Atendente Judiciário, na forma constante do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1990)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CARGO DE PROVIMENTO	GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	CÓDIGO
EM COMISSÃO	Direção e Assessoramento Superiores. Código - TRT-4ª-DAS-100	Diretor de Secretaria	01 - (um)	TRT-4ª-DAS-101,5
CARGO DE PROVIMENTO	Atividades de Apoio Judiciário. Código TRT-4ª-AJ-20	Técnico Judiciário	02 - (dois)	TRT-4ª-AJ-021
		Oficial de Justiça Avaliador	01 - (um)	TRT-4ª-AJ-022
		Auxiliar Judiciário	02 - (dois)	TRT-4ª-AJ-023
		Agente de Segurança Judiciária	01 - (um)	TRT-4ª-AJ-024
EFETIVO		Atendente Judiciário	01 - (um)	TRT-4ª-AJ-025

Of. STST. GDG GP. nº 330/90.

Brasília-DF, 11 de junho de 1990

Exmº Sr.

Deputado Antônio Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Senhor Presidente,

tenho a honra de encaminhar a V. Exª, para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos dos arts. 61 e 96, incisos II, alíneas e c, da Constituição Federal, o anexo projeto de lei que cria Junta de Conciliação e Jugamento em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, 4ª Região da Justiça do Trabalho,

e dá outras providências, acompanhado da respectiva justificativa.

Velho-me do ensejo para reiterar a V. Exª os meus protestos de alta consideração e apreço. — Marco Aurélio Pretes de Macedo
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

DISPESA MENSAL COM PESSOAL PARA ATENDER A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Valores 2000/90

DEMONOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
I - CARGO DE NATUREZA ESPECIAL				
1. JUIZ DE JCJ (Presidente)	-	340.130,58	01	340.130,58
2. VOGAL DE JCJ - por sessão que comparecer	-	11.169,89	02	335.096,70
II - CARGO DE CONCESSÃO				
DIRETOR DE SECRETARIA	DAS-5	257.722,00	01	257.722,00
III - CARGOS DE PESSOAL DE NÍVEL				
TÉCNICO JUDICIÁRIO	NS-10	117.390,92	02	234.781,84
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	NS-10	117.390,92	01	117.390,92
AUXILIAR JUDICIÁRIO	NI-24	73.500,96	02	147.001,92
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	NI-24	73.500,96	01	73.500,96
ATENDENTE	NI-24	73.500,96	01	73.500,96

OBS.: I.1- Adicional por Tm.p. de Serviço - Média 15%

I.2- Considerar-se a média de 15 sessões por mês

II - Incluídos Gratif.

-25), Extraordinária (170% a/NS-25) e Abono Lei nº 7.706

III - Incluídos: Vencim.

Extraordinária de 162,36% correspondente a cada nível

TST, em 11 de junho de 1990

OCTAVIO DA SILVA PEREIRA

Diretor de Secretaria - Substituto

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/90

Cetifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada presentes os Escellentíssimos Senhores Ministros Prates Macedo, Barata Silba, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Wagner Pimentel, Almir Passianotto, Norberto Silveira de Sousa, Fernando Vilar, José Carlos Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocadio, Ney Doyle, José Francisco, Afonso Celso e Cnéa Moreira, Resolve, por unanimidade, ao apreciar o pedido contido no Processo TST — Nº P 4.356/89-6, apenas ao de nº 14.477/89.2, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a encaminhar ao Congresso Nacional, o Anteprojeto de Lei propondo a criação de Junta de Conciliação e Jugamento da cidade de São Gabriel-RS — bem como dos respectivos cargos de Juizes e Servidores.

Sala de Sessões, 24 de maio de 1990. —
Neide A. Borges Ferreira, Secretária do Tribunal Pleno.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa ao Presidente da República as leis que:

II — disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

Lei nº 7.729,
de 16 de janeiro de 1989

Cria Juntas de Conciliação e Jugamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PARECERES

PARECER Nº 463, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1990 (na origem, nº 8.388-B, de 1986), que Cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região em Porto Velho e das outras providências.

Relator: Senador Ronaldo Aragão

Em acolhimento da proposta do Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, o então Ministro da Justiça, encaminhou exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, com vistas ao Congresso Nacional, através do Ofício EMINDAJ 00466, de 6 de novembro de 1986, referentemente ao Projeto de Lei nº 8388-B, de 1986, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, Rondônia.

Em sua exposição de motivos, Sua Excelência declara que "o projeto em causa, no art. 1º — anexo I — propõe a criação de mais alguns cargos indispensáveis ao funcionamento da nova Procuradoria Regional do Trabalho, uma vez que as previstas no anexo II da Lei nº 7.523, de 17 de julho de 1986, são insuficientes, considerando o volume de trabalho do referido órgão regional".

Esclarece também Sua Excelência que no art. 2º pretende-se corrigir um equívoco: a denominação atual no antigo cargo de Técnico de Administração, no Serviço Público Federal, é de Administrador.

Por fim, acrescenta que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República nada teve a opor à iniciativa em tela, uma vez que a mesma trata da criação de cargos indispensáveis ao funcionamento da nova Procuradoria Regional, com reflexos financeiros mínimos.

Em face do exposto e considerando inexistir impedimento de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa que inviabilize a tramitação da matéria, somos pela aprovação deste projeto de lei na forma em que se encontra.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990 — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente Leite Chaves, Relator — Ronaldo Aragão — José Paulo Bisol — Wilson Martins — Aureo Mello — Maurício Corrêa — Juthay Magalhães — Nabor Júnior — Francisco Rollemberg — Oziel Carneiro.

PARECER Nº 464, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, sobre a interpretação do artigo 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador Maurício Corrêa

O ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho suscitou em plenário quando da discussão, em primeiro turno, de anteprojeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Tapa-

jós, questão de ordem intentando adequada exegese para o artigo 12, §§ 1º e 2º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Deferida a questão, foi a mesma encaminhada a esta comissão, abrangendo, por analogia, todos os itens conclusivos da referida Comissão Mista de Estudos Territoriais.

A questão de ordem levantada resume-se, basicamente, em dois pontos centrais:

1º Se há pertinência na convocação de plebiscito para dar-se execução ao comando contido nas mencionadas disposições constitucionais transitórias (art. 12, §§ 1º e 2º, do ADCT).

2º Se, em caso afirmativo, o instrumento constitucional para efetivação desse plebiscito é o Decreto Legislativo previsto no artigo 59, item VI, da Constituição.

Antes de passarmos a responder a essas indagações, talvez seja necessário proceder a uma análise retrospectiva, capaz de emprestar-lhes mais clareza e inteligibilidade.

O Brasil, como todos sabemos, e isto encontra-se arraigado mesmo no cerne do orgulho nacional, é o 5º (quinto) maior país do mundo em extensão geográfica. Sua história é marcada por um processo de colonização permeado de desequilíbrio, que passando das Capitânicas Hereditárias, das Sesmarias e outras possessões, redundou em províncias gigantescas, na época do Império e, conseqüentemente, já na República, nos Estados, alguns dos quais superam, em dimensão territorial, muitos países da Europa.

Ao legislador constituinte não pasou despercebida essa realidade. Tanto que criou o Estado do Tocantins (art. 13 do ADCT) e determinou a criação da Comissão de Estudos Constitucionais, com vistas à nova formulação geopolítica de nosso território.

Mas a Constituição de 1988 fixou também alguns princípios essenciais à vida de nossa Federação. Dentre esses, destacamos, pela correlação com a presente matéria, o primeiro da soberania popular, afirmando inclusive pelo instituto do plebiscito (art. 14, item I) e o da autonomia dos estados (art. 18).

A exegese constitucional do artigo 12, §§ 1º e 2º, das disposições transitórias, há de ser feita considerando esse panorama, onde dados históricos e geográficos convergem no espaço demarcado por normas, não apenas de natureza jurídica, mas sobretudo de caráter político, que empresta, fisionomia ao nosso Estado federal.

A interpretação da Constituição deve ser feita, neste caso, considerando o seu todo sistemático e a conexão lógica, que estabelece, uma correlação necessária entre seus diversos dispositivos.

Assim é que, inspirados nesse pressuposto, passamos a responder à questão de ordem levantada para aclarar o prosseguimento do processo legislativo no concernente às conclusões apresentadas pela Comissão de Estudos Territoriais:

1º A disposição transitória contida no art. 12 e seus parágrafos 1º e 2º determinou a criação da Comissão de Estudos Territoriais,

cujos estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais deveriam ser apreciados pelo Congresso Nacional.

2º Concluídos os seus trabalhos, essa Comissão entendeu por bem sugerir uma redivisão territorial, com a criação de 2 (dois) novos estados e 3 (três) territórios federais, propondo a realização de um plebiscito junto às populações interessadas, como procedimento inicial na consumação desse processo.

3º Na análise das disposições constitucionais referentes à matéria há de fixar-se uma duplicidade de aspectos:

a) a redivisão territorial a partir do comando da Constituição que declara essa necessidade (art. 12, §§ 1º e 2º), situado no plano das Disposições Constitucionais Transitórias; b) redivisão territorial a partir do permissivo constitucional que a manifesta sob o timbre de norma constitucional permanente.

4º Na primeira hipótese, a iniciativa do processo tem sua sede nas atribuições do Congresso Nacional, na segunda, inscreve-se no âmbito das competências das Assembleias Legislativas, observados os princípios que regem o Estado Federal, sobretudo o da autonomia dos Estados-Membros.

5º Observa-se que, num ou noutro caso, o processo de redivisão (incorporação, subdivisão ou desmembramento), apresenta-se como eminentemente complexo, sujeito a diversos procedimentos, dentre os quais, por primeiro e essencial, destaca-se a consulta às populações interessadas (plebiscito).

6º Por necessário, convém remarcar que o ato da redivisão territorial deverá ocorrer sempre por força da lei complementar (art. 18, § 3º, da Constituição).

7º O que se encontra em causa, na apreciação da presente questão de ordem, é se tem o Congresso Nacional competência exclusiva para convocar plebiscito, na hipótese de ser este instrumento adequado à espécie, ou se, na verdade, o assunto seria próprio de um projeto de lei, sujeito portanto à sanção presidencial.

8º Dentre as matérias elencadas como de competência exclusiva do Congresso destaca-se exatamente a de "autorizar referendo e convocar plebiscito" (art. 49, item XV, da CF).

9º Quanto à propriedade do plebiscito como ato preliminar do processo de redivisão territorial, parece não remanescer dúvida, em face do disposto no art. 18, § 3º, da Constituição:

"Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais mediante a aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito (grifamos), e do Congresso Nacional, por lei complementar."

A competência do Congresso Nacional para deliberar sobre o processo de divisão territorial encontra-se consignada ainda no art. 48, item VI, da Carta Magna:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (...) dispor sobre:

VI — incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados; ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas."

Assim, em vista desses argumentos e da interpretação lógico-sistemática e teológica da Constituição, não nos parece controverso que o processo de redivisão territorial no Brasil, a partir da Constituição de 5 de outubro de 1988, tornou-se exequível sob duas modalidades:

a) como iniciativa do Congresso Nacional, no exercício de uma competência originária que lhe foi reservada pelo constituinte no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 12, §§ 1º e 2º);

b) como iniciativa das Assembléias Legislativas dos estados, no exercício de competência consagrada em norma de caráter permanente, definidora de princípio institutivo (art. 18, § 3º, da CF).

Com base nesses pressupostos, o nosso posicionamento sobre a questão de ordem formulada, pertinentemente, pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho resume-se nas seguintes afirmativas:

1º É constitucional e jurídica a convocação de plebiscito para implementar-se a prescrição inscrita no art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2º Essa convocação inscreve-se entre os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, ex-vi do artigo 49, item XV, da Constituição.

Devemos registrar, por último, o fato de encontrarem-se apenas ao presente processo dois requerimentos dirigidos ao Presidente do Congresso Nacional.

O primeiro, datado de 27 de março do corrente, é firmado pelo Deputado Nilson Gibson (PMDB — PE) e reclama de uma possível omissão da Comissão de Estudos Territoriais sobre requerimento de sua autoria a respeito dos limites entre Pernambuco e Bahia, solicitando reexame do pleito apresentado.

O segundo requerimento, também datado de 27 de março, é assinado pelos eminentes Senadores Francisco Rollemberg (PMDB — SE), Lourival Baptista (PFL — SE) e Albano Franco (PRN — SE) e pelos Deputados José Queiroz (PFL — SE), Messias Góis (PFL — SE), Djenal Gonçalves (PMDB — SE), Leopoldo Souza (PMDB — SE) e Acival Gomes (PSDB — SE) e protesta para que a Comissão de Estudos Territoriais reconsidere, em seu relatório final, a necessidade de se desenvolver ao Estado de Sergipe 18.031 Km² de seu território que, segundo os requerentes, estaria indevidamente ocupado pelo Estado da Bahia.

No relatório final da Comissão de Estudos Territoriais, datado de 12 de dezembro de 1989, encontra-se às fls. 9 e 10, no item 3, relativo à "Questões de Limites Estaduais", referência a esses litígios, inclusive à expla-

nação do eminente Senador Francisco Rollemberg, de Sergipe, que "pronunciou fundamentada exposição sobre as históricas reivindicações de seu estado a parte do território baiano".

Há, ainda, a justificativa daquela comissão de que se encontrando asinado o prazo de 3 (três) anos para os estados resolverem suas pendências (§ 3º do artigo 12 do ADCT) através de negociação, só após o decurso desse prazo caberia o arbítrio do Congresso Nacional, não podendo a comissão antecipar-se sobre o prazo constitucional, emitindo parecer sobre essas questões.

Embora constando dos autos sem qualquer encaminhamento, entendemos por bem fazer o registro desses pleitos, os quais atestam a vigilância dos parlamentares citados na defesa de seus estados.

Acreditamos entretanto que, na atual fase do processo, nada pode fazer esta comissão para reafirmar a pretensão consignada, uma vez que a Comissão de Estudos Territoriais já se encontra extinta, restando intentar a resolução dessas pendências, mediante acordo ou arbitramento, na forma do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Wilson Martins — Mansueto de Lavor — Antônio Alves — José Fogaça — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Áureo Mello — Francisco Rollemberg — Oziel Carneiro.

PARECER Nº 465, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 83, de 1982 (nº 8.595-B, de 1986, na Câmara dos Deputados), que "dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona".

Relator: Senador Maurício Corrêa

Cuida-se, de conformidade com o preconizado no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, de exame da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595-B, de 1986, na Casa revisora).

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, a proposição em epígrafe, ao modificar a redação do § 2º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências", objetiva a dispensa de vistoria judicial na hipótese de não haver oposição a requerimento de retificação da descrição das divisas ou área de imóvel.

Os textos vigentes dos citados art. 213 e seu § 2º estão assim redigidos:

"Art. 213. A requerimento do interessado, poderá ser retificado o erro constante do registro, desde que tal retificação não acarrete prejuízo a terceiro.

§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestarem sobre o requerimento, em 10 (dez) dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores.

Consubstancia-se, o projeto em tela, na mera adição ao texto vigente desse § 2º, da seguinte enunciação: "Não havendo oposição, e sendo o requerimento instruído com planta e memorial descritivo da propriedade que justifique o pedido de retificação, o juiz dispensará a realização de vistoria judicial".

Tal como fora apresentada, a proposição veio a merecer as aprovações da CCJ e do Plenário do Senado. Todavia, na Câmara dos Deputados, recebeu a emenda de seguinte teor:

"Acrescente-se ao § 2º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a que se refere o art. 1º do projeto, in fine, após "vistoria judicial", a expressão: facultando-lhe a determinação de inspeção."

Parece-nos não assistir razão para a citada emenda que, com o projeto em epígrafe, foi aprovada naquela Casa revisora.

Não devemos olvidar que o intuito do ilustre autor da proposição é o de tornar mais célere o procedimento judicial que visa a retificação, quando cordatos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores sobre as alterações descritas com planta e memorial que justifiquem aquela postulação.

A inspeção somente se justificaria na hipótese de erro evidente, diante do qual a faculdade de determiná-la já é inerente à autoridade judicante, à luz de exegese do Capítulo IV — Do Juiz — Seção I — Dos Poderes, dos Deveres e da Responsabilidade do Juiz — do Código de Processo Civil.

Ademais, o § 1º do mesmo art. 213 da Lei nº 6.015, de 31-12-79, prevê a solução para casos tais, ao dispor que "a retificação será feita mediante despacho judicial, salvo no caso de erro evidente, o qual o oficial, desde logo, corrigirá com a devida cautela".

Pelo exposto, convencemo-nos de que a Emenda se reveste de constitucionalidade e juridicidade. No entanto, quanto ao mérito, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Nabor Júnior — Jutahy Magalhães — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Francisco Rollemberg — Oziel Carneiro — Leite Chaves — José Paulo Bisol — Wilson Martins.

PARECER Nº 466, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1990, que "altera a Lei nº 4.215, de 1963, e torna obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados".

Relator: Senador Áureo Mello

Pretende o ilustre autor deste projeto, o Senador Leite Chaves, tornar obrigatório o Exame de Ordem, para admissão no quadro de advogados da OAB. Atualmente, a obrigatoriedade existe apenas para os candidatos que não tenham feito o estágio profissional ou não tenham comprovado, satisfatoriamente, o seu exercício e resultado. Nos termos da proposição, que altera somente o caput do art. 53 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, continuarão dispensados do Exame de Ordem os membros da Magistratura e do Ministério Público, bem como os Professores de Faculdades de Direito oficialmente reconhecidas, que hajam exercido as respectivas funções por mais de dois anos (art. 53, § 2º).

Trata-se de matéria da competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I) e da iniciativa concorrente prevista no art. 61, caput, da Constituição da República.

Acreditamos que o projeto é constitucional, pois não fere qualquer norma de nossa Lei Fundamental. Ao contrário, a ela se amolda, na medida em que valoriza a classe dos advogados, livrando-a, no dizer do seu nobre autor, do aviltamento causado por pessoas que a exercem sem a capacitação técnica necessária.

É jurídica a proposição, por não ofender qualquer princípio do Direito, enquadrando-se, também, na boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho Presidente — Áureo Mello, Relator — Aluizio Bezerra — Francisco Rollemberg — José Fogaça (contrário) Oziel Carneiro (contrário) Maurício Corrêa — Ruy Bacerlar — Jutahy Magalhães — Wilson Martins — Severo Gomes — José Paulo Bisol — Ronaldo Aragão — Nabor Júnior.

PARECER Nº 467, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que "fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências".

Relator: Senador Ronaldo Aragão

I — Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 125, de 10 de agosto de 1990, de autoria do ilustre Senador Teotônio Vilela Filho, "fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências".

Entre as medidas propostas, o art. 1º determina a inclusão no custo do serviço e sua computação no cálculo das respectivas tarifas, dos recursos investidos pelos concessionários de energia elétrica em programas especiais de conservação de energia. Os critérios que definirão os investimentos que se enquadrem nos referidos programas especiais serão, posteriormente, fixados pelo Poder Executivo.

Além dessa inovação, destacam-se as seguintes:

1. Obrigatoriedade da criação de Comissões de Racionalização e Conservação de

energia, nas indústrias com potência instalada superior a 500 kW, e nos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos que possuam 100 kW, ou mais, de potência instalada;

2. inclusão de critérios relativos à economia e conservação de energia, na adjudicação dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços, por parte de órgãos públicos e empresas estatais;

3. inclusão de normas sobre a conservação de energia, nos Códigos de Obras e regulamentos a serem observados em construções e reformas de edifícios do Poder Público;

4. adoção de critérios que estabeleçam a maior ou menor incidência de tributos sobre equipamentos elétricos e eletrônicos, de acordo com o seu maior ou menor consumo de energia;

5. regulamentação da lei resultante do projeto, pelo Poder Executivo, no prazo de (90) noventa dias.

A matéria de que trata o projeto é da competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, IV). E, em sendo seu autor Senador da República, inclui-se entre aqueles a quem compete a iniciativa das leis complementares e ordinárias (CF, art. 61, caput).

A proposição é jurídica, pois não ofende aos princípios gerais de Direito, merecendo reparos, porém, quanto à técnica legislativa: a reunião da cláusula de vigência da lei com a revogação das disposições em contrário (art. 8º) é repudiada, de forma unânime, pelos especialistas da área. Não é esta falha, porém, suficiente para que condenemos liminarmente o projeto. Será, certamente, escolhida, quando de sua redação final.

II — Voto do Relator

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, de autoria do nobre Senador Teotônio Vilela Filho, por sua constitucionalidade, juridicidade e razoável técnica legislativa.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Relator, — Ronaldo Aragão — Áureo Mello — Antônio Alves — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor — Nabor Júnior — Maurício Corrêa — Wilson Martins — José Paulo Bisol — Oziel Carneiro — José Fogaça — Francisco Rollemberg.

PARECER Nº 468, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1990, que "acrescenta parágrafo aos artigos 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal".

Relator: Senador Wilson Martins

I — Relatório

Pretende o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1990, ora em exame, acrescentar parágrafos aos artigos 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal. Justifica seu autor, o Senador Francisco Rollemberg, a proposição, com a necessidade de tornar explícita, na legislação ordinária, "a obrigação dos her-

deiros do delinqüente de reparar os danos, respeitada a força do monte, e suportar os ônus da decretação da perda dos bens limitada esta "aos haveres deixados pelo de cujus".

Enquadra-se a matéria na competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I), exercendo o seu ilustre autor o direito de iniciativa assegurado pelo art. 61 caput, da Constituição da República.

Juridicamente perfeito, o projeto não contraria os princípios gerais do Direito, ao mesmo tempo em que se adequa à sistematização das normas cogentes, não criando legislação extravagante, mas, ao contrário, atendo-se aos códigos em vigor.

Não há, também, qualquer reparo a fazer, quanto à técnica legislativa adotada na elaboração do projeto, nem com referência à sua regimentalidade.

II — Voto do Relator

Ex positis somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho Presidente — Wilson Martins, Relator Maurício Corrêa — Nabor Júnior — Jutahy Magalhães — José Paulo Bisol — Leite Chaves — Oziel Carneiro — Francisco Rollemberg Abstenção, Ronaldo Aragão — Áureo Mello —

PARECER Nº 469, DE 1990.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 173, de 1990, que "determina a indisponibilidade dos bens do seqüestrado e de seus parentes até o quarto grau em caso de seqüestro e extorsão mediante seqüestro".

Relator: Senador Wilson Martins

Chega a esta Comissão, para os devidos fins regimentais, Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Irapuan Costa Júnior que "dispõe sobre a indisponibilidade dos bens do seqüestrado e de seus parentes até o quarto grau em caso de seqüestro ou de extorsão mediante seqüestro".

Justificando a iniciativa, o nobre representante do Estado de Goiás nesta Casa, preocupado com o aumento da criminalidade em nosso País e, notadamente, com a crescente onda de seqüestros ocorridos visando a obtenção de resgate, entende que a legislação deverá "criar formas de impedimento para que os mesmos proliferem ainda mais".

Afirma que medidas tais como o aumento das penas a classificação do crime como hediondo, o fato de ser inafiançável, insusceptível de graça, indulto ou onistia e, mesmo, a determinação de a pena ser cumprida em regime fechado, não se revelaram suficientes para dissuadir os potenciais delinqüentes para dissuadir os potenciais delinqüentes.

Perfilhando esta linha de raciocínio conclui:

É preciso então, que se tolha também a condição ou o objeto fim do seqüestro e da extorsão mediante seqüestro que é o preço do resgate.

A finalidade imediata do projeto de lei ora apresentado é tolher a possibilidade de obtenção de vantagem através da prática daqueles delitos. Sua objetividade jurídica também a inviabilidade do patrimônio".

Em síntese, a iniciativa sugere:

1 — tornar indisponíveis os bens da pessoa seqüestrada, do seu cônjuge e dos seus parentes, consaguíneos ou afins, até o quarto grau.

2 — tipificar criminalmente qualquer tentativa de frustrar a indisponibilidade patrimonial instituída;

3 — tornar obrigatória a informação às autoridades competentes de ocorrência de seqüestro ou extorsão mediante seqüestro bem como de qualquer circunstância capaz de identificar os agentes, sob pena de sanção penal.

4 — proibir às instituições financeiras a concessão de empréstimo ou crédito com vistas ao pagamento de resgate das vítimas;

5 — vedar a possibilidade da contratação de seguro para cobrir os riscos de eventual seqüestro.

Como se vê, trata o congressista de propor a aprovação de um arcabouço legal que torne impossível o pagamento de qualquer quantia aos agentes perpetradores do delito.

Em abono à tese, sustenta-se que a legislação italiana contempla previsões de tal ordem, sendo o ordenamento, daquele País, no entender do parlamentar, o que há de mais moderno neste campo.

Em primeiro lugar, cumpre-nos esclarecer que a preocupação que assalta o nobre Senador, autor da iniciativa, bem como a indignação ante o estado de coisas reinantes é compreensível e, acreditamos nós, deve ser compartilhada por todas as pessoas dotadas de senso ético. Julgamos, entretanto, que o problema há de ser analisado com criteriosa cautela, não só do ponto de vista jurídico e constitucional, mas sobretudo no que diz respeito às possíveis consequências práticas e sociais que podem advir do acatamento da proposição.

Em recente entrevista publicada na imprensa carioca, o criminalista Nilo Batista teve oportunidade de expressar o seu pensamento no particular da legislação italiana citada. Indagado sobre o tratamento legal dispensado ao patrimônio das vítimas de seqüestro na península, esclarece que o ordenamento vigente não prevê, propriamente, o congelamento dos bens das famílias, como foi afirmado. Diz o professor:

"Não há sequer uma lei neste sentido. Existe um artigo no Código de Processo Penal — o 219 —, cujo texto diz alguma coisa equivalente a impedir que o crime se consuma. Baseado neste artigo houve alguns casos de bloqueio de bens de familiares. A medida foi muito discutida, baseando-se numa interpretação legal de alguns juizes italianos".

Concluindo, afirma:

"É algo muito questionável, do ponto de vista moral, impedir que o restante seja pago".

(Jornal do Brasil — 17-6-90 — 1º caderno pág 13)

No plano ético, julgamos que a tentativa de impedir que os familiares envidem todos os esforços e empreguem os meios disponíveis para livrar a vítima do cárcere privado em que se encontra é absolutamente insustentável. Com efeito, como justificar a exigência legal em nome de um suposto interesse maior da sociedade quando o que está em jogo é a própria vida da pessoa? O combate à criminalidade há de ser sobretudo preventivo. Quando estes meios falham e o delito ocorre, a repressão há de fazer-se presente, circunscrita entretanto a ação oficial a limites tais que não tornem o infortunado agente passivo do crime em mártir da sociedade.

Ademais, razões de ordem meramente prática evidenciam a inocuidade de qualquer medida legislativa de tal ordem. Afigure-se a situação de uma pessoa cuja libertação com vida depende do pagamento de determinada quantia em dinheiro. Os entes mais chegados por razões efetivas e humanitárias, certamente encontrarão meios de burlar qualquer proibição recorrendo ao auxílio de amigos e parentes não alcançados pela proibição. Será objetivamente impossível à autoridade pública evitar que os interessados ajam da forma que julgarem mais conveniente para lograr a libertação da maneira mais rápida e segura possível.

Não obstante estas considerações serem relevantes do ponto de vista social, cumprenos, na forma regimental, apreciar a matéria do ponto de vista da sua constitucionalidade e juridicidade.

O Código Penal, em seus artigos 148 e 159, assim define os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro.

Art. 148 — Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado.

Pena — reclusão de um a três anos.

§ 1º — A Pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I — se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II — se o crime é praticado mediante intermediação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III — se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus tratos ou de natureza de detenção, grave sofrimento físico ou moral,

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Art. 159 — Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço ou resgate.

Pena — reclusão, de seis a quinze anos e multa.

§ 1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, se o seqüestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Pena — reclusão, de oito a vinte anos e multa.

§ 2º Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave.

Pena — reclusão, de doze a vinte e quatro anos e multa.

§ 3º Se resulta a morte:

Pena — reclusão, de vinte a trinta anos, e multa.

O objeto jurídico tutelado, no primeiro caso é, obviamente, a liberdade da pessoa humana. Já no segundo caso, trata-se de resguardar, além da liberdade, o patrimônio do indivíduo contra exigências extorsivas.

Ora, a ordem jurídico-constitucional instaurada em 1988, no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, assegura a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º, C.F.), cabendo ao Poder Público velar pela plena eficácia de tais princípios.

O sujeito passivo de um delito contra a vida, a liberdade ou o patrimônio é pois credor do Estado de uma prestação de segurança não atendida no tempo e forma oportuna. Coloca-se então o problema de saber qual deve ser a postura do mundo oficial quando ele mesmo falha nos seus mais elementares deveres em relação à população. Seria lícito exigir, em circunstância que tais, que o particular arque com todas as consequências, inclusive sujeitando-se a perder a própria vida em nome de um suposto interesse social superior de dissuadir a perpetração de novos ilícitos? Parece-me que a resposta negativa se impõe no plano jurídico assim como no ético-político.

Ao longo de séculos depenosa elaboração, a doutrina penal construiu a teoria do delito contemplado as chamadas causas excludentes de antijuridicidade do crime. Admite-se hoje, de forma indiscutível, que além dos elementos objetivos e subjetivos, a existência de um fato penalmente imputável pressupõe a ausência de causa justificadora de ação. Significa isto que a conduta perpetrada com o propósito de exercer legítima defesa, em estado de necessidade ou no estrito cumprimento de dever legal não legitima a persecução penal. Além destas causas, explicitamente enunciadas em toda as legislações contemporâneas, há outra implícita que vem sendo reconhecida por juizes e tribunais. Trata-se da chamada inexigibilidade de outra conduta e que vem a ser a situação onde não é dado esperar do indivíduo outro comportamento senão aquele penalmente definido como típico.

Feitas estas considerações de ordem doutrinária, cabe agora enfrentar o cerne do problema posto pela iniciativa. É juridicamente possível exigir-se da vítima do delito ou de seus familiares que se abstenham de qualquer ação concreta para o atendimento das exigências dos delinquentes e assim lograr a obtenção da sua liberdade? Não temos qualquer dúvida em responder negativamente à indagação. Se o Estado falha ou se omite no dever de prestar segurança e preservar integralmente os valores fundamentais que norteiam a

convivência social, não há como impedir que os próprios interessados exercitam plenamente e legítima defesa dos seus interesses.

A proposição, pelas razões apontadas, além de carecer de legitimidade jurídica, atenta contra os princípios basilares da ordem constitucional na medida em que inverte, indevidamente valores e princípios absolutamente inarredáveis. A vida, a liberdade e a segurança dos indivíduos constituem valores supremos da nossa organização social, não sendo dado ao Estado sujeitá-los a condicionantes ou requisitos prévios em nome do bem-estar coletivo.

Opinamos, em consequência, pela injuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1990, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990. — Cid Sabóia Presidente, Maurício Corrêa, Wilson Martins, Jutahy Magalhães, Oziel Carneiro, Relator, Nabor Júnior, José Paulo Bisol, Aureo Mello, Ronaldo Aragão, Leite Chaves.

PARECER Nº 470, DE 1990.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1990, que revoga o parágrafo único do art. 106, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Relator: Senador Wilson Martins

O Projeto ora submetido à nossa apreciação, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, tem por objeto revogar o parágrafo único do art. 106, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

Em sua justificação o eminente parlamentar diz ser objetivo de sua proposição erradicar da legislação eleitoral uma norma injustificável, inserida no texto do diploma maior da lei eleitoral, que é o seu código.

Em análise acurada do que ocorreu nas últimas eleições realizadas no País, verificamos que nas eleições proporcionais, os votos em branco, ao serem considerados como válidos para a formação do quociente eleitoral tiveram forte influência para se determinar tal quociente, prejudicando candidatos que receberam expressiva votação, mas não conseguiram se eleger em razão desse fato.

Assim, a revogação proposta no presente projeto merece ser acolhida em face das ponderáveis argumentações do seu ilustre autor, com as quais concordamos inteiramente.

Pelos expostos, opinamos pela aprovação do projeto tanto por seu mérito quanto pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Wilson Martins, Relator — José Paulo Bisol — Maurício Corrêa — Leite Chaves — Jutahy Magalhães, (Abstenção) — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Antônio Alves, Abstenção — Aureo Mello — Francisco Rollemberg — Oziel Carneiro.

PARECER Nº 471, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre as Emendas de Plenário nºs 1 a 12, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, que “dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências”.

Relator: Senador Marco Maciel

O Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, busca conceituar a instituição universitária definindo determinados pressupostos filosóficos atinentes à educação superior e estabelecendo normas gerais voltadas ao seu funcionamento e à sua organização.

A rigor, todos os aspectos essenciais que devem estar contidos na ação e nos objetivos das universidades foram contemplados pelo projeto. Questões como avaliação do desempenho institucional, atuação da comunidade acadêmica, escolha de dirigentes, campo de ação dos Conselhos de Educação, entre tantas outras, receberam o adequado tratamento.

Em sua tramitação, o projeto em tela recebeu doze emendas. Ao analisá-las detidamente, pude observar, preliminarmente, o elevado grau de interesse e de compromisso dos nobres colegas com a educação. Isso fica nitidamente demonstrado não apenas pelo significativo número de emendas como, sobretudo, pelo teor de todas elas.

Embora reconhecendo o esforço de seus autores em complementar o projeto, buscando conferir-lhe talvez a maior densidade, creio que as emendas apresentadas não contestam o texto original e nem lhe acrescentam aspectos substanciais.

Acredito, ainda, que o projeto tal como foi apresentado pelo seu autor, atinge plenamente os objetivos em função dos quais foi elaborado. Ele consegue ser conciso sem olvidar aspectos essenciais da instituição universitária e da educação superior; oferece conceitos abrangentes em; torno do assunto: enfatiza o caráter democrático e pluralista necessário à vida universitária; preocupa-se em fixar parâmetros ao bom funcionamento das instituições.

Pelo exposto, sou pela rejeição das emendas oferecidas em Plenário na certeza de que o texto original do projeto atende, em linhas gerais, o que elas defendem. Assim, sou pela aprovação do projeto tal como apresentado pelo autor.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. — João Calmon, Presidente — Marco Maciel, Relator — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Wilson Martins — Hugo Napoleão — João Lôbo — Meira Filho — Afonso Sanchó — Mauro Benevides — Jorge Bornhausen — José Fogaça — Roberto Campos — Mansueto de Lavor — Aureo Mello — Francisco Rollemberg — Oziel Carneiro

Declaração de voto do Senador Hugo Napoleão, na Comissão de Educação, sobre as Emendas de Plenário nºs 1 a

12, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, que “dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências”.

Como primeiro relator designado para analisar as emendas de plenário oferecidas ao projeto de lei de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelecendo critérios para a organização e o funcionamento das universidades, opino da seguinte forma sobre cada uma delas:

EMENDA Nº 1 — Trata-se de dar nova redação ao art. 1º e criar Parágrafo único. Concorde que, em sua amplitude, a Educação Superior inclua as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, devendo, pois, a expressão figurar no caput do novo artigo. Creio que, ao invés de afirmar-se que ela “deve ampliar e aprofundar a formação do homem” seria mais correta a forma do autor de que “Tem por objetivo”.

Admitindo o acréscimo de conceituações sugiro, contudo, pontos que considero indispensáveis na redação original, como, por exemplo a “pluralidade de idéias”.

Quanto ao parágrafo único proposto estou de acordo pois uma das críticas feitas à universidade é que está alienada da sociedade. Sua articulação com a Educação Básica é plenamente justificável.

Assim, acataria em parte o caput do art. 1º na forma da redação expressa ao final e integralmente o parágrafo único.

EMENDA Nº 2 — Trata-se de redação idêntica à de nº 1.

As conclusões são, pois, as mesmas.

EMENDA Nº 3 — O art. 2º está proposto de forma mais abrangente sem, contudo, ferir a autonomia universitária constitucionalmente consagrada.

Acata-la-ia, integralmente.

EMENDA Nº 4 — A sua redação é idêntica à de nº 3. Assim sendo, creio que deveria ser integralmente acatada como a anterior.

EMENDA Nº 5 — Quanto ao art. 4º optaria por manter aquele do projeto original — que mantém a aprovação pelo Conselho Federal de Educação e homologação pelo Poder Executivo; isto porque não se deve mudar a denominação do Conselho Federal sem que a LDB venha a definir. Além do mais, está consoante com o princípio da República. Entretanto, a homologação pelo Poder Executivo é indispensável, pois, no processo, ele representa a sociedade.

O parágrafo 1º justifica-se na parte relativa aos estabelecimentos isolados de ensino superior não previstos no projeto original.

Julgo o parágrafo 2º dispensável. A autonomia já deve assegurar o processo de elaboração e reformulação em cada instituição.

Cabe uma observação quanto a parte das justificações às Emendas de nºs 5 e 6 dos eminentes colegas Pompeu de Sousa e Paulo Bisol quando afirmam ser inaceitável a definição de “instituições oficiais de ensino supe-

rior como as mantidas preponderantemente por recursos do poder público". As críticas são ao advérbio **preponderantemente** por considerarem-no excluyente da exigibilidade, da exclusividade, da manutenção por recursos públicos e, por outro lado, indutores de que instituições privadas possam vir a ser reconhecidas como "oficiais".

Data venia dos competentes colegas creio que a expressão "preponderantemente" permite que a instituição possa, eventualmente, receber recursos de outras fontes como convênio ou doações. Quanto ao segundo aspecto, não conheço caso de entidade privada que tenha passado a prevalecer-se preponderantemente de recursos públicos.

Em conclusão, acataria em parte a Emenda de nº 5 da seguinte forma: rejeitaria o **caput** proposto para o art. 4º acatando o parágrafo 1º para inseri-lo no **caput** do artigo e rejeitaria o parágrafo 2º, tudo na forma adiante exposta.

EMENDA Nº 6 — A mesma conclusão da de nº 5 por ser idêntica à redação.

EMENDA Nº 7 — Aceitaria a supressão. Concorde que a matéria deve ser remetida à Lei de Diretrizes e Bases.

EMENDA Nº 8 — Redação idêntica, à de nº 7, conclusão idêntica à de nº 7.

EMENDA Nº 9 — Embora digna de elogios, a intenção de explicitar e detalhar a auto-avaliação das instituições deve caber a cada uma delas.

Seria, portanto, pela rejeição.

EMENDA Nº 10 — Forma igual à Emenda de nº 9; rejeitá-la-ia pelos mesmos motivos.

EMENDA Nº 11 — Louvável a iniciativa. Contudo no meu entender, melhor será, que cada entidade venha, de forma autônoma e obedecidas as peculiaridades do meio em que está inserida, definir o detalhamento do seu sistema eleitoral.

Logo, meu parecer seria pela rejeição.

EMENDA Nº 12 — Novamente redação igual. Mais uma vez conclusão igual.

Em conclusão.

Em face do exposto, seria pelo acatamento total das Emendas de nº 3, 4, 7, e 8; pelo acatamento parcial das de nº 1, 2, 5, e 6; e pela rejeição das de nº 9, 10, 11, e 12, propondo a consolidação do projeto nos seguintes termos:

Art. 1º A Educação Superior tem por objetivo aprofundar a formação do homem para a atividade cultural, entendida em suas dimensões social, científica, tecnológica, filosófica, artística, capacitando-o ao exercício profissional, à reflexão crítica e à participação na produção, sistematização e superação do saber estabelecido, na perspectiva de uma sociedade justa e livre, e será ministrado respeitada a pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas em universidades e outros estabelecimentos organizados para esse fim, como instituições de direito público ou privado.

Parágrafo único. A Educação Superior, integrante do Sistema Nacional de Educação,

deverá se desenvolver de modo a contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade brasileira, articulando-se, para tanto, com a Educação Básica, no que se refere a objetivos, estrutura curricular, formação e atualização de professores.

Art. 2º A Educação Superior será desenvolvida, preferencialmente, em universidades públicas e se organizará com base na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, mantidas as seguintes características organizativas:

I — unidade de patrimônio e administração;

II — universalidade de campo, pelo desenvolvimento das áreas fundamentais de conhecimento.

§ 1º — As instituições de ensino superior poderão ministrar cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, atividades de extensão e outros, observadas as seguintes diretrizes:

I — os cursos de graduação serão organizados observando-se uma base comum nacional que contemple conteúdos mínimos;

II — a pós-graduação abrangerá os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização e aperfeiçoamento, cujas diretrizes serão fixadas pelo Conselho Federal de Educação, e se organizará de acordo com os seguintes:

a) estrutura acadêmica flexível, de modo a aprovar o desenvolvimento de recursos humanos, a produção e a difusão do conhecimento segundo princípios: objetivos do ensino superior fixados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

b) estrutura curricular flexível, aprovada pelo colegiado superior competente, em conformidade com os estatutos da instituição;

c) articulação com o ensino de graduação, com vistas ao recíproco desenvolvimento;

d) privilegiamento das atividades de pesquisa.

§ 2º No interesse do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, as instituições de ensino superior poderão manter escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio.

§ 3º As instituições de ensino superior públicas organizarão sistematicamente iniciativas abertas à participação da população, destinadas ao trabalho conjunto com os movimentos populares e ao atendimento a demandas sociais específicas.

Art. 3º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior manterão atividades regulares que visem à disseminação de conhecimentos e técnicas à comunidade.

Art. 4º A organização e o funcionamento das universidades e dos estabelecimentos isolados serão definidos em estatuto, que será aprovado pelo Conselho Federal de Educação e homologado pelo Poder Executivo, sempre observada a autonomia assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal.

§ 1º A aprovação do estatuto na forma deste artigo é suficiente e implica automati-

camente como autorização para funcionamento das universidades.

§ 2º Quando se tratar de instituição oficial de ensino superior, o procedimento previsto será precedido de lei específica de criação da instituição.

§ 3º São consideradas oficiais as instituições de ensino superior mantidas preponderantemente por recursos do poder público instituidor.

§ 4º As competências do Conselho Federal de Educação previstas no artigo anterior poderão ser exercidas pelo Conselho Estadual de Educação, sempre que o Estado mantenha universidade própria em funcionamento regular há pelo menos cinco anos...

Art. 5º O funcionamento regular e o desempenho das universidades e demais estabelecimentos de ensino superior serão objeto de avaliação sistemática e periódica pelo poder público, com a participação da comunidade acadêmica.

Art. 6º O dirigente máximo de instituição oficial de ensino superior será escolhido internamente na forma definida na lei de sua criação ou no seu estatuto.

§ 1º A escolha do dirigente dar-se-á entre os professores titulares ou adjuntos da instituição.

§ 2º A lei de criação ou o estatuto da instituição oficial de ensino superior deverá assegurar a prevalência do sufrágio dos docentes no sistema de ponderação dos votos, qualquer que seja o processo eleitoral de escolha de dirigente que a instituição venha a adotar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Senador Hugo Napoleão

PARECER Nº 472, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1990, que "dispõe sobre a progressão funcional da carreira de magistério superior, e dá outras providências".

Relator Senador Marco Maciel.

A proposição em exame, de autoria do nobre Senador Afonso Sancho, tem por objetivo estabelecer a ascensão funcional do professor adjunto, que tiver alcançado o último nível e com tempo igual ou superior a cinco anos nessa categoria, para professor titular, independentemente da existência de vaga destinada à instituição ou às suas unidades administrativas.

O autor, na justificação do projeto, apresenta os seguintes motivos:

1 — antes da vigência da atual Constituição, prevalecia a interpretação da exigência de dois concursos públicos na carreira do Magistério Superior um para o ingresso e outro para ascender ao cargo de Professor Titular (cfr. Constituição Federal de 1917, art. 176, § 3º, item V e Decreto nº 94.664, art. 12, de 23-7-1987).

2 — No provimento de alguns mandados de segurança, o então Tribunal Federal de Recursos vinha firmando jurisprudência no

sentido de que "Professores Adjuntos de Universidade Federal, que ingressaram em seus cargos mediante concurso público de provas e títulos de rigor técnico idêntico ao do concurso para preenchimento de cargos de Professor Titular, estão dispensados de se submeterem a novo concurso para enquadramento nesse quadro mais elevado do Magistério Superior".

3 — Além disso, a exigência de dois concursos dentro de uma única carreira é afastada pela Constituição de 1988, à luz das disposições do artigo 37, II, que determina a investidura em cargo ou emprego público mediante concurso, bem como do artigo 206, V, que, ao tratar especificamente dos profissionais do ensino público, menciona apenas "o ingresso exclusivamente por concurso público", não mais fazendo alusão a cargo inicial e final da carreira do Magistério.

4 — Assim, seja o Decreto nº 85.487/80 disciplinado do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, que estruturou a carreira do magistério Superior nas Universidades Federais, seja o Decreto nº 94.664/87, regulamentador da chamada Lei de Isonomia das Universidades Brasileiras (Lei nº 7.596/87), são incônciliáveis com a vigente Constituição que não mais menciona a exigência de dois concursos para a única carreira de Magistério Superior.

5 — Daí por que a proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo oferecer regime legal condizente com as garantias constitucionais, atendendo às peculiaridades do Magistério Superior.

O Projeto de Lei nº 5, de autoria do nobre Senador Afonso Sancho, procura prestar inestimável serviço à causa educacional, ao encaminhar por via legislativa, soluções concretas para impasses na interpretação de normas constitucionais.

Segundo a interpretação aceita pelo nobre parlamentar, já não haveria mais a exigência de um segundo concurso público para que o professor alcançasse o final da carreira de Magistério Superior. O artigo 2º do projeto dispõe que a ascensão funcional do Professor Adjunto (nível 4) para professor Titular dar-se-á simplesmente após o interstício de cinco anos, na respectiva classe, independentemente da existência de vaga destinada à Instituição ou às suas unidades administrativas.

Diante do exposto, reconhecendo a elevada sensibilidade da Proposição diante dos problemas educacionais, opinamos pela aprovação do presente.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990.

Presidente João Calmon — Relator Marco Maciel — Jorge Bornhausen — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Wilson Martins — Hugo Napoleão — João Lobo — Meira Filho — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Roberto Campos — Mansueto de Lacerda — José Fogaça.

PARECER Nº 473, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 59, de 1990 — Mensagem nº 126, de 1990-DF (Mensagem nº 99/40) — GAG-DF, na origem) que "aprova a pauta de valores imobiliários do Distrito Federal, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 1991, altera dispositivos da legislação tributária e dá outras providências".

Relator: Senador Nabor Júnior

Nos termos do § 1º, do artigo 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Senhor Governador do Distrito Federal encaminha ao Senado Federal, para apreciação, o Projeto de Lei do DF nº 59, de 1990 que "aprova a pauta de valores imobiliários do Distrito Federal, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 1991, altera dispositivos da legislação tributária e dá outras providências".

Quanto ao aspecto formal, a competência do Senado Federal para legislar sobre a matéria é fixada no § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até que se instale a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ainda segundo este aspecto a matéria é objeto de lei, nos termos do artigo 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional, que dispõe:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: "IV — a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo."

Com relação a matéria conforme esclarece a mensagem que acompanha o projeto em exame, o mesmo tem dois propósitos essenciais:

- a) aprovar a pauta de valores dos imóveis do Distrito Federal, para o exercício de 1991;
- b) promover alterações na legislação tributária do Distrito Federal.

No que tange ao item "a" acima, que trata da pauta de valores dos imóveis do Distrito Federal, para o exercício de 1991, constante do artigo 1º do projeto em exame, o estabelecimento de novas bases de cálculo para apuração do IPTU atende ao disposto na legislação vigente, já que o tributo é cobrado sobre o valor venal dos imóveis, que na pauta ainda vigente estão muito defasados, o que tem acarretado consideráveis prejuízos à arrecadação tributária do Distrito Federal.

Desse modo, quanto a este aspecto, é do todo recomendável a aprovação do Projeto de Lei DF nº 59, de 1990.

Todavia, quanto ao item "b", referente à alteração de dispositivos da legislação tributária, contida nos artigos 2º e 3º do projeto, constata-se gritante impropriedade técnica já que pretende, em lei de aplicação específica sobre o IPTU, normatizar matéria de aplicação genérica a todos os tributos devidos ao Distrito Federal, valendo ressaltar a proposta de alteração do Código Tributário do Distrito Federal consubstanciada no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O IPTU rege-se no Distrito Federal por legislação própria, que autoriza sua institui-

ção e cobrança, dando curso ao disposto nos artigos 32 e 34, do Código Tributário Nacional. A inclusão, em lei específica do IPTU, de matéria alterando o Decreto-Lei nº 82/66, que é a lei maior em matéria de tributação no Distrito Federal, não atende à melhor técnica de elaboração legislativa.

Por outro lado, o projeto incorre no mesmo defeito acima por conter matérias totalmente diversas em seu bojo, como sejam a aprovação da pauta de valores imobiliários para efeito de cobrança do IPTU, e o estabelecimento, como referencial de indexação dos tributos de competência do Distrito Federal, da Unidade Padrão do Distrito Federal.

Pelos motivos acima é proposta a emenda supressiva que tem por objetivo corrigir os defeitos apontados.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 59, 1990, com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA Nº 1-DF

Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 59, de 1990, renumerando-se os demais.

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento técnico do projeto excluindo-se do mesmo matéria que deve ser objeto de Projeto próprio, já que sua inclusão em legislação específica do IPTU, não atende à melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1990. Mauro Benevides Presidente — Nabor Júnior Relator — Oziel Carneiro — Antônio Alves — Francisco Rollemberg — abstenção — Maurício Corrêa — Contra — João Calmon — Chagas Rodrigues — João Lobo — Pompeu de Sousa — Jutahy Magalhães (abstenção).

PARECER Nº 474, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 224, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal a escolha do Senhor Doutor Francisco Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Relator: Senador Lourival Baptista:

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de dezembro de 1990, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Lourival Baptista (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 224, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Francisco Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Oziel Carneiro — Antônio Alves — Mauro Benevides — Maurício Corrêa — Carlos Alberto — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — Afonso Sancho — Wilson Martins — Nabor Júnior — Ronan Tito — Ronaldo Aragão — Ruy Bacelar.

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 224, de 1990 (nº 883, de 10-12-90, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Francisco Peçanha Martins para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça na vaga destinada a advogado.

Relator: Senador Lourival Baptista

O Senhor Presidente da República, com base nos termos do parágrafo único in fine do art. 104 da Constituição Federal, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Francisco Peçanha Martins para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a advogado. A indicação presidencial decorre da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, agora empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

2. De fato ao tratar da composição do Superior Tribunal de Justiça, o citado mandamento constitucional, após condicionar a nomeação dos seus ministros à comprovação de faixa etária, notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 104, parágrafo único), reza que a dita composição incluirá "um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94." (Art. 104, parágrafo único, inciso II.)

3. De conformidade com o curriculum vitae do indicado, anexo à Mensagem Presidencial nº 883/90 o Doutor Francisco Peçanha Martins é casado, nascido em 14-02-38, na cidade de Salvador, Bahia. Tendo iniciado o curso secundário em 1949, completou-o em 1955. No ano seguinte, iniciava o seu curso de Direito na Universidade Federal da Bahia, onde bacharelou-se em 1960, mestre em Direito Econômico pela mesma Universidade, ali mesmo ministrou cursos de Direito Comercial (I, II e III) e de Instituições de Direito Público Privado. No exercício pleno do seu mister profissional, o indicado foi Diretor do Fórum Ruy Barbosa (1960/61), Consultor Jurídico da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (1961/62) e advogado da Petrobrás, onde participou de bancas examinadoras de concurso para advogados, painéis e seminários jurídicos.

O Doutor Francisco Peçanha Martins é membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (seção da Bahia) desde 1967, praticamente sem interrupção, e com mandato até 1991 e ainda, professor de Introdução, no Direito Civil no curso de Preparação

e Aperfeiçoamento de Magistrados e foi membro da Banca Examinadora no concurso para Juiz do Trabalho da 5ª Região. Além de pareceres trabalhos acadêmicos e forenses, o indicado foi conferencista, em outubro de 1990, no ciclo de debates "A OAB, O ADVOGADO E A SOCIEDADE", discorrendo sobre o tema "Ética e Reforma do Estatuto".

4. Em face do acima exposto, acreditamos que o relatório ora prestado contém as informações suficientes e adequadas à deliberação da matéria por parte dos membros desta comissão.

É o relatório, SMJ

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990. Cid Sabóia de Carvalho Presidente — Lourival Baptista — Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1990, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, de 1990

"Estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se as diretrizes estabelecidas nesta resolução além das demais diretrizes do Senado Federal, os contratos de renegociação da dívida externa brasileira, firmados a partir desta data, em que sejam partes, como tomadoras ou garantidoras, a União ou suas autarquias, ou que envolvam, direta ou indiretamente, responsabilidade da União.

Art. 2º O montante de recursos em moeda nacional destinado à aquisição de divisas para saldar os compromissos da União junto à comunidade financeira internacional será restrito à capacidade interna de pagamento, salvaguardadas as necessidades de financiamento não-inflacionários do crescimento econômico.

§ 1º Entende-se por capacidade interna de pagamento a diferença positiva entre as receitas e despesas da administração pública federal direta e indireta, excluídas as das instituições financeiras federais.

§ 2º Excluem-se ainda das receitas os recursos provenientes do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 3º Respeitados os limites do art. 2º, o desembolso de divisas destinado a satisfa-

ção de compromissos externos não deverá comprometer a manutenção do nível de reservas compatível com as necessidades mínimas de importação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução entende-se por nível de reservas de divisas compatível com as necessidades mínimas de importação aquele que assegura recursos suficientes para manter a média das importações dos últimos doze meses, contados a partir da publicação desta resolução, durante o período mínimo de quatro meses.

Art. 4º Os contratos relativos a operações de crédito externo de que participem a União ou suas autarquias:

I — não poderão conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, contrária à Constituição ou às leis brasileiras;

II — não poderão conter cláusula que preveja compensação automática de débitos e créditos ou o ressarcimento, pela União ou por suas autarquias, de despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagem ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse;

III — deverão prever adequada proteção às reservas internacionais do País, depositadas no exterior em nome do Banco Central do Brasil;

IV — deverão conter cláusula prevendo a possibilidade de sua modificação, sempre que necessária para restabelecer o equilíbrio contratual, eventualmente rompido pela superveniência de alteração substancial, não causada pelas partes, das condições presentes na época de sua celebração.

§ 1º Os contratos de que trata este artigo deverão estabelecer que os litígios deles decorrentes serão submetidos a arbitragem.

§ 2º Um dos árbitros deverá ser escolhido pelo credor, outro pelo devedor, e o terceiro de comum acordo pelos dois primeiros. Não havendo concordância com respeito ao nome do terceiro árbitro, este será designado pelo presidente da Corte Internacional de Justiça da Haia.

Art. 5º Os créditos externos de médio e longo prazos relativos à dívida do setor público somente poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.

§ 1º É vedada a efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos privados sem prévia consulta ao Senado Federal ou, durante o recesso parlamentar, à Comissão Representativa.

§ 2º Excluem-se das restrições previstas no parágrafo anterior o pagamento das dívidas de curto prazo de caráter comercial ou interbancário e da dívida de médio e longo prazos que vem sendo servida regularmente.

Art. 6º Serão admitidas nos contratos de que trata esta resolução todas as condições e cláusulas usuais em contratos de empréstimos ou similares, subordinando-se sua entrada em vigor à aprovação pelo Senado Fe-

deral, na forma do art. 52, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e não revoga os dispositivos da Resolução nº 96/89.

Justificação

Com vistas a regulamentar o exercício da competência que lhe foi atribuída no art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal em matéria de dívida pública o Senado Federal aprovou a Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito da União e das entidades controladas pelo poder público federal.

O presente projeto de resolução trata da renegociação da dívida externa do Tesouro Nacional — que em face do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 96/89, está excluída dos limites e condições ali fixados — e mediante a fixação de critérios objetivos a serem observados no processo de renegociação dessa dívida, pretende assegurar a celebração de instrumentos contratuais que possam vir a ser efetivamente cumpridos.

Nesse sentido, do ponto de vista financeiro, propomos a fixação de um limite para desembolsos destinados a atender compromissos externos que leve em consideração tanto a capacidade interna de pagamentos, quanto a manutenção de um nível de reservas, em moeda estrangeira, compatível com as necessidades mínimas de importação (arts. 2º e 3º).

Do ponto de vista jurídico, o projeto dispõe sobre as cláusulas e condições de aceitação vetada — a exemplo das que prevêm renúncia à soberania de jurisdição e das que contrariam as disposições legais sobre a inalienabilidade dos bens públicos —, e sobre as cláusulas que deverão, obrigatoriamente, constar dos contratos de renegociação. Nesse caso estão as cláusulas que prevejam a proteção das reservas internacionais, a manutenção do equilíbrio processual e a automática extensão, ao Tesouro Nacional, de vantagens atribuídas a outros devedores (art. 4º).

O projeto também disciplina a conversão de dívidas em investimentos, mediante a aquisição de participação acionária no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, e veda a efetivação de pagamentos antes da aprovação da operação de renegociação pelo Senado Federal (art. 5º).

Cabe lembrar, ademais, que não se pretendeu, com o estabelecimento dos limites e condições aqui propostos, delegar ao Executivo a competência atribuída no inciso V do art. 125 da Constituição Federal, a esta Casa Legislativa. O art. 6º do projeto de resolução subordina à nossa aprovação a entrada em vigor dos contratos de renegociação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso
— Marco Maciel.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

SECRETARIA LEGISLATIVA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 099/90 CCIJ

Brasília, 12 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que "fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 100/90 CCIJ

Brasília, 12 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1990, que "altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o exame de ordem para admissão no quadro de advogados", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 101/90 CCIJ

Brasília, 12 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1990, que "acrescenta parágrafo aos arts. 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 102/90 CCIJ

Brasília, 12 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1990, que "determina a indisponibilidade dos bens do seqüestrado e de seus parentes até o quarto grau em caso de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 103/90 CCIJ

Brasília, 12 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o Projeto de

Lei do Senado nº 178, de 1990, que "revoga o parágrafo único do art. 106, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral)," na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Of. C/ESF/37/90

Brasília, 12 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS 5/90, que "dispõe sobre a progressão funcional na carreira de magistério superior e dá outras providências", em reunião de 5-12-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Calmon, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91 §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1990, seja apreciado pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, a matéria será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, § 3º a 6º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para os Projetos de Lei do Senado nºs 92, 125, 165, 173 e 178, de 1990, sejam apreciados pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1990, por ter sido rejeitado, será despachado ao arquivo. E os demais, por terem sido aprovados, serão remetidos à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotou-se em 10 do corrente o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece diretrizes para uma política nacional de habitação rural e dá outras providências.

Aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º, do referido artigo, despachará a matéria à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 501, DE 1990

Para os fins do disposto no art. 13, § 1º do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 13 a 19 de dezembro, quando estarei na Espanha participando do II Encontro sobre el Futuro del Socialismo-Socialismo y Economía, a convite da Fundación Sistema e Universidad autónoma de Madrid.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.
São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 502, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1990, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.

— Antonio Luiz Maya — Gerson Camata — Humberto Lucena — Aureo Mello — Albano Franco — Mendes Canale — Odacir Soares — Rachid Saldanha Derzy — Francisco Rollemberg — Márcio Berezoshi — Márcio Lacerda — Pompeu de Sousa — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Nabor Júnior — Cid Sabóia de Carvalho — Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio — Hugo Napoleão — Jamil Haddad — Fernando Henrique Cardoso — Jorge Bornhausen — Alexandre Costa — Edison Lobão — Aluísio Bezerra — Afonso Camargo — Luiz Viana Neto — Mansueto de Lacerda — Meira Filho — Leite Chaves — João Calmon — Nelson Wedekin — Márcio Covas — Afonso Sancho — Oziel Carneiro — Almir Gabriel — Lavoisier Maia — Mauro Benevides — José Paulo Bisol — Ney Maranhão — Hydekell Freitas — João Lobo — João Menezes — Severo Gomes — Carlos Lira — Ronaldo Aragão — Amir Lando — Mauricio Corrêa — José Fogaça — Iram Saraiva — Wilson Martins.

REQUERIMENTO Nº 503, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 114/90, que "Altera a redação dos arts. 2º, 5º, 8º, 13 e 28, revoga o art. 14, da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Raimundo Lira, Antônio Luiz Maya, Almir Gabriel, Carlos Lira, Jorge Bornhausen, João Calmon, Gerson Camata, Aluísio Be-

zerra, Nelson Wedekin, Lourenberg Nunes Rocha, Mauro Borges, Rachid Saldanha Derzi, Severo Gomes, Alexandre Costa, Ruy Bacelar, Leite Chaves, Humberto Lucena, Ney Maranhão, Roberto Campos, Jamil Haddad, Aureo Mello, Marcondes Gadelha, Cid Sabóia de Carvalho, Hugo Napoleão, Edison Lobão, Oziel Carneiro, Mauricio Corrêa, Fernando Henrique Cardoso, Pompeu de Sousa, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Wilson Martins, João Lobo, José Ignacio Ferreira, Márcio Covas, José Paulo Bisol, João Menezes, Iram Saraiva, Nabor Júnior, Mauro Benevides, Luiz Viana Neto, Odacir Soares, Amir Lando, Ronaldo Aragão, José Agripino, Mansueto de Lacerda, Marco Maciel, Mendes Canale, Afonso Sancho e Moisés Abrão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Palmas.)

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1990.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d" do Regimento Interno.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. WILSON MARTINS (PSDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Espanha viveu quarenta anos debaixo do regime franquista, imediatamente depois de se dilacerar na mais sangrenta das revoluções ocorridas ao longo de sua história. Obtida a paz reinstitucionalizado o país, suas forças políticas e econômicas se entregaram ao estudo profundo da crise que minava o organismo nacional, em busca de um entendimento amplo e regenerador. Surgiram, então, Los Pactos de la Moncloa, assim denominados por terem sido negociados pelo governo, pelos trabalhadores e partidos políticos no palácio denominado Moncloa, no ano de 1977, em Madrid. Os acordos compreenderam, de um lado, o saneamento e a reforma da economia espanhola, e, de outro, o programa de atuação jurídica e política. Foi como aquela admirável nação levantou-se, mostrando a todos os países da terra que era capaz de superar dificuldades aparentemente invencíveis, em benefício da unidade e prosperidade de sua velhíssima civilização.

No Brasil, a liderança que pela primeira vez se referiu aos Pactos de Moncloa foi a de Tancredo Neves, logo após a sua eleição para a Presidência da República e como pressuposto da política que tencionava exercitar em benefício da reconstrução do nosso País. Morto Tancredo, o Presidente José Sarney

retomou a idéia do entendimento nacional, por mais de uma vez, buscando consolidar o regime democrático durante a travessia do período autoritário de governo, que durou longos vinte anos. Mas o querer não é poder. Faltaram à fase Sarney, lamentavelmente, condições capazes de fazer implementar as graves decisões que anunciava. Eis que surge, no cenário nacional, a figura olímpica do Presidente Fernando Collor, grande vitorioso nas urnas de 1989. Tudo parecia fácil ao jovem presidente que, com um só tiro, abateria o que apontava como o nosso maior inimigo — a inflação. Ao cabo de 90 dias, o povo brasileiro estaria aliviado e o Governo já voltaria a sua atenção para o desenvolvimento da economia nacional. Nenhum governo ascendeu à magistratura suprema do País com tamanho prestígio. Foi-lhe possível sustentar, com base na crescente popularidade, que o seu programa de governo tinha sido aprovado pelo povo, quando da realização das eleições que lhe asseguraram a cadeira presidencial. E a nós, parlamentares desta e da outra Casa do Congresso, quase que se nos proibia de emendar as medidas provisórias que, da noite para o dia, entupiram as salas do vasto edifício que nos é destinado na Capital Federal. Nada poderíamos acrescentar e nada deveríamos retirar de nenhuma das medidas provisórias, porque — dizia-se, — iríamos comprometer o Plano Collor, que representava tudo o que a Nação esperava para salvar-se do precipício em que a atirara a incompetência de maus brasileiros. E os dias foram se passando. As cadernetas de poupança, ao contrário do discurso de campanha do presidente, foram bloqueadas. Os salários dos trabalhadores sofreram e ainda sofrem o maior e mais terrível achatamento que jamais se viu em país nenhum. O empresariado — industriais, comerciantes, agricultores — vive a sua pior hora. Impossibilitados de ampliar os horizontes da produção nacional e muitos deles tragados na voragem da maior crise já experimentada entre nós. A queda não é apenas do setor econômico, atinge as mais diversas áreas da vida brasileira. A educação está destrocada, desde as bases, com o problema do pagamento das mensalidades, dividindo os pais de alunos, de um lado, e as escolas particulares, do outro. Nos colégios e nas universidades a mesma insatisfação de todos, generalizando-se em greves, motivadas pela insuficiência do ensino ou pela má remuneração dos professores. A própria cultura se expõe a riscos, quando as bibliotecas, os laboratórios, o cinema e a universidade não contam com funcionários e verbas necessárias a sua manutenção e desenvolvimento.

Nesse quadro, não é de admirar que a imagem do Governo Federal venha se enfraquecendo dia a dia no conceito mesmo daqueles que mais ardentemente o apoiaram. As altas taxas de juros, o crescimento incontrolado da inflação e o sofrimento não mitigado do povo, sobretudo da parcela que vive de salários, reclamam outros caminhos para a solução da crise brasileira. O Plano Collor ou não está bem estruturado, ou vem sendo mal

aplicado. Estudos feitos por competentes economistas, como André Lara Rezende, aumentaram as suspeitas do "futuro cinzento" que nos aguardam os dias do amanhã.

A saída para a crise brasileira não é outra, senão a do entendimento nacional. As lideranças de trabalhadores e de empresários, desiludidas com os programas em execução, submeteram suas propostas ao Governo.

Os ilustres representantes do empresariado nacional levaram à mesa de negociações um documento histórico, intitulado "Esforço Nacional pela Estabilização; Caminho para o Desenvolvimento". Por esse meio, definiram pressupostos fundamentais que deveriam nortear toda ação governamental e política no sentido da construção de caminhos efetivos ao desenvolvimento nacional.

Partindo da compreensão de que qualquer plano de estabilização deve pautar-se por não colocar em risco a estrutura produtiva nacional, tampouco castigar empregos e salários, os empresários apresentaram propostas concretas, que podem ser resumidas em:

- manter uma política monetária rígida e adequada a juros suportáveis;

- estabelecer critérios para o cálculo de perdas salariais ocorridas desde a edição do atual plano de estabilização;

- estabelecer abono complementar que amenize a deterioração dos menores salários, já a partir de dezembro;

- viabilizar recursos financeiros e o apoio necessários para os assentamentos em andamento e os já projetados no sentido de impedir o retrocesso no equacionamento da questão fundiária;

- estabelecimento de mecanismo compensatórios para a queda do emprego.

Note-se a sábia preocupação dos empresários com o desenvolvimento, que não pode ser visto somente como um jogo de busca de culpados, mas sim um processo de articulação de interesses justos em favor da produção, dos salários e dos empregos.

Os trabalhadores têm defendido, por injustiça, a recomposição das perdas salariais proporcionais pelo Plano de Estabilização e manifestam-se recorrentemente em favor de uma política salarial equilibrada, que não permita a ocorrência de perdas salariais, que, em realidade, significam transferências brutais de renda dos trabalhadores para os demais agentes econômicos.

Mas, conscientes de seu papel essencial nesse processo de consolidação de mecanismos de pactuação, os trabalhadores não ficam estagnados em questões momentâneas. Defendem a liberação de recurso de crédito de custeio da safra 90/91, ao mesmo tempo em que recolocam no debate a necessidade de definir-se uma política agrária e agrícola de médio e longo prazos. Ao mesmo tempo em que exigem uma solução imediata com respeito às perdas salariais, conduzem o debate para o sentido da definição de políticas macroeconômicas auto-sustentadas.

Outro exemplo importante, vindo da sociedade civil organizada, foi dado pelo Movimento em Defesa da Economia Nacional, or-

ganizado no Rio de Janeiro sob os auspícios da Associação Brasileira de Imprensa, ao qual se aliaram dezenas de entidades representativas. Os dezesseis princípios elencados por esse movimento como fundamentais para a definição de um grande acordo nacional, conformam, em realidade, uma excelente síntese de nossa Constituição. De fato, o que exigem é que a Constituição seja cumprida. Eis aí o primeiro passo para o entendimento nacional.

Finalmente, meu partido, o PSDB, além de já ter-se pronunciado seguidas vezes sobre a questão, apresentou, ao Fórum do Entendimento Nacional, sugestões para a solução da questão salarial. Propomos a pre-fixação de preços e salários, tomando por base a redação do art. 2º da Lei nº 8.030/90. Quando, a cada trimestre, observar-se que os reajustes salariais foram inferiores à variação acumulada dos preços, aqueles devem ser reajustados automaticamente para reposição da diferença. Nosso entendimento é muito simples: os salários dos trabalhadores, já são por demais baixos, não podem, em qualquer hipótese, ser objeto de manipulações que aviltem seu poder de compra, colocando em desespero a família brasileira.

Os equívocos e as dificuldades que temos experimentando no tratamento da crise brasileira, até aqui, devem ensinar-nos que somente há uma saída — a da negociação. Que ninguém mais nos imponha pacotes autoritários, com medidas supostamente salvadoras. Estamos cansados de ouvir e mais que de ouvir, de sofrer a imposição de programas miraculosos, que não dão em nada. Caminhemos todos, políticos, trabalhadores, governo e empresários, no sentido do entendimento nacional. Deixemos de lado a tristeza desses dias amargos. Com alegria, coragem e decisão, retomemos o fio da nossa história.

Era este, Sr. Presidente, o pronunciamento que eu queria fazer neste instante. (Muito bem!)

O Sr. Carlos Alberto — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O nobre Senador Carlos Alberto havia pedido a palavra um pouco antes. Não há inscrição prévia. S. Exª pediu a palavra e eu a concedi. O nobre Senador Severo Gomes falará em seguida, e logo após o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD — (PSB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebi da Mesa a informação de que esta sessão seria extraordinária e, como tal, não haveria lista de oradores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Exato, de fato é.

O SR. JAMIL HADDAD — Não prevaleceria a lista de oradores. O nobre Senador

Wilson Martins pediu a palavra e fez pronunciamento: o nobre Senador Carlos Alberto está pedindo a palavra para fazer um pronunciamento; eu e o nobre Senador Severo Gomes estamos saindo do Senado, temos um discurso pronto, um discurso de despedida da Casa, e não estamos tendo chance de fazê-lo. Pergunto ao nobre Presidente se prevalecem ou não as inscrições feitas na Mesa. Há possibilidade de fazer o pronunciamento ou não há.

Sugeriria à Mesa, já que não há número regimental em plenário, porque os companheiros estão em reunião na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que V. Exª permita que as inscrições sejam levadas a termo e que os parlamentares inscritos possam fazer seus pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O nobre Senador Carlos Alberto havia pedido oralmente a palavra assim como o Senador Severo Gomes, um pouco antes de iniciarmos os trabalhos. Não há inscrição, mas há o pedido para o uso da palavra.

Na verdade a sessão é extraordinária para a votação de um único item, que a Mesa pode colocar em votação daqui a pouco.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, não devemos fraudar o Regimento.

Eu poderia pedir a palavra pela ordem, ir à tribuna e falar durante meia hora. Mas isso não é correto. Parece-me que não é uma norma correta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está V. Exª pedindo a palavra pela ordem ou como Líder?

O SR. JAMIL HADDAD — Estou pedindo a V. Exª tome uma deliberação. Ou nós, parlamentares, teremos condições de fazer os nossos pronunciamentos seguindo a lista de oradores, ou, então, V. Exª permita possamos fazer os nossos pronunciamentos sem estarmos inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de inscrição é para a sessão ordinária, e não está havendo sessão ordinária e sim, extraordinária, nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD — Então, Sr. Presidente, inscrevo-me nesta sessão extraordinária, para fazer o pronunciamento que faria na ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Exª está inscrito agora, automaticamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, poderá o Senador Jamil Haddad fazer uso da tribuna por quatro anos na Câmara dos Deputados; desta forma, S. Exª terá tempo suficiente para falar no Parlamento brasileiro, pois foi eleito deputado. Que seja concedido a nós, que vamos deixar esta Casa

e o Parlamento, pelo menos o direito de falar, Senador Jamil Haddad. Vamos ficar sem tribuna; que todos possam falar, e dirigir aos seus colegas uma palavra de despedida. V. Ex^a não se despede, porque V. Ex^a ficará no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna pela última vez, neste meu mandato. Aqui cheguei em 1983, como o mais jovem senador da história brasileira, na idade-limite de 35 anos, após ter exercido seguidamente os mandatos de vereador, deputado estadual e deputado federal, pelo meu estado, o Rio Grande do Norte.

Era outro o Brasil.

Vivíamos a abertura política, patrocinada pelo Governo Figueiredo, que concederia anistia ampla e irrestrita aos que estavam proscritos da vida pública, liberara a criação de partidos políticos e convocara eleições gerais e livres.

Nesse ambiente de reencontro com a democracia, cheguei a esta Casa. De origem humilde, filho de um ferroviário de um estado pobre do Nordeste, pesou-me a responsabilidade que assumia. Afinal, na idade em que muitos estréiam na vida pública, chegava pelo voto do povo do Rio Grande do Norte, à mais alta instância legislativa do País — a Câmara Alta, o Senado Federal.

Hoje, passados oito anos, reconheço os frutos desse convívio. Vejo o Senado como uma escola de sabedoria e de bom senso. Aqui, convivi com homens notáveis, muitos deles já desaparecidos, como Teotônio Vilela, Tancredo Neves, meu conterrâneo Dinarte Mariz, Luiz Viana Filho, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Aderbal Jurema, Fábio Lucena, Antonio Farias, Nilo Coelho e, mais recentemente, Olavo Pires e Afonso Arinos.

Ao reverenciá-los, presto também minha homenagem aos atuais ocupantes desta Casa, bem como aos que irão me suceder. Aqui, muito aprendi sobre o Brasil e os homens. E as lições que recebi não me autorizam a lamentar a derrota eleitoral ou a deixar a vida pública. A derrota — e isso também aprendi aqui, no convívio com homens notáveis — é uma contingência de quem disputa o voto. O feio não é perder; o feio é não lutar. Sem mandato, continuarei a lutar pelo Brasil na nobre trincheira da cidadania, revigorado pela experiência honrosa de ter integrado esta Casa, em etapa de grandes lutas e transformações da vida brasileira. Na curta e tão dramática campanha eleitoral de 24 dias, impugnado que fui pela injustiça eleitoral do meu estado, tive a oportunidade de visitar alguns municípios do Rio Grande do Norte. E constatei que a pobreza aumentou, que o estado de carência da população é ainda maior que o habitual. A crise, que hoje preocupa e mobiliza todo o Brasil, é ainda mais cruel no Nordeste, uma região cronicamente carente e desassistida.

Temperado por essa experiência, continuarei atuando na defesa dos interesses de minha região, mesmo sem mandato.

E aproveito este discurso de despedida para uma breve análise das transformações que

marcaram nosso País ao longo deste mandato que encerro.

O Brasil que encontrei quando aqui cheguei era um país ainda ingênuo. Não suspeitava das dificuldades e contradições que o aguardavam neste final de século. Era idéia corrente, entre nós políticos, que a vocação brasileira de potência era algo irreversível, que se realizaria naturalmente, com o tempo, sem maiores dificuldades ou atribulações.

Havia mesmo a ingênua convicção de que, restaurando-se a democracia, estariam resolvidos os problemas nacionais básicos. Nossas dificuldades, naqueles dias, pareciam todas decorrentes do governo-militar autoritário. Bastaria, entretanto, que conquistássemos algumas metas institucionais como a Constituinte e as eleições presidenciais diretas e tudo estaria resolvido.

O futuro do Brasil estava pendurado em algumas palavras de ordem, que os políticos proferiam das tribunas e palanques e os estudantes e sindicalistas repetiam alegremente, em ruidosas passeatas.

Nessa ilusão, vivemos algum tempo, descuidados de pensar e efetivamente discutir um projeto político e econômico para o Brasil. Restaurada a democracia, ingressamos tardiamente na luta ideológica, entre esquerda e direita, algo já então em declínio em todo o Planeta. Gastamos, com essa luta inútil e obsoleta, grande soma de energia, desatentos para o que se passava nas democracias mais avançadas, onde a discussão ideológica pertencia definitivamente ao passado.

Mesmo nos países socialistas, já não havia entusiasmo com o sectarismo doutrinário. Também lá, buscava-se o ecumenismo político, onde eficiência e modernidade sobrepujasse as palavras de ordem.

No Brasil, entretanto, as lideranças políticas ainda socorriam-se nas cartilhas ideológicas para formular suas plataformas eleitorais. Em 1985, a Oposição alcançava o poder, através de Tancredo Neves, que não chegou a assumir. Tomou posse Sarney, mantendo, entretanto, o Ministério nomeado por Tancredo. Era basicamente o antigo MDB no poder. Deixava o palanque para tornar-se gerente da crise. Passava de estilingue a vidraça.

Em clima de ressaca cívica, foram atendidas as principais reivindicações que marcaram a luta política contra o autoritarismo: a convocação de uma Assembléia Constituinte e de eleições presidenciais diretas. Pronto: estavam encerrados os problemas do País. Tínhamos, finalmente, um regime de democracia plena.

Eis, então, que o sonho começa a acabar.

Viu-se, com grande desencanto, que a democracia não é propriamente um fim em si mesma, mas apenas um método de tomada de decisões, onde a maioria é consultada e responde pelos resultados. A democracia, entretanto, não produz por geração espontânea progresso, eficiência, ordem e civilidade. Nem muito menos reservas cambiais e superávit na balança de pagamentos. Do mesmo modo, não dispensa a sociedade que a prática

dos deveres de austeridade, sacrifício, renúncia e esforço.

Nosso despertar para essa realidade foi, sem dúvida, doloroso, mas, com certeza, positivo.

Viu-se que o conflito de interesses é algo inerente a uma sociedade humana. Conviver é conflitar — e a unanimidade habita apenas os cemitérios. A missão do político é justamente administrar os conflitos decorrentes do convívio humano, tornando-os tão indolores quanto possível e reduzindo-os ao grau menor.

A utopia da sociedade sem classes e sem conflitos e contradições foi sepultada nos escombros do Muro de Berlim e em todo a Leste Europeu, ano passado.

Entretanto, a Constituição que promulgamos em 1988 está impregnada dessa ingenuidade. Legislações sobre direitos e mais direitos, produzindo uma Carta plena de espírito caritativo e de grande sensibilidade social. Esquecemo-nos, porém, de estabelecer quem pagaria a conta. E as caridades e boas intenções (que povoam o caminho do inferno) ficaram no papel.

Criamos numerosos óbices ao capital estrangeiro, na suposição de que pretendia nos escravizar. E hoje corremos as principais praças bancárias do exterior, de pires na mão, em busca de recursos, implorando aos tubarões capitalistas que nos explorem pelo amor de Deus. E eles, insensíveis, se recusam a fazê-lo. Até mesmo a taxa de juros fixamos na Constituição. E a realidade incumbiu-se de revogar tudo aquilo.

E aí liquidamos mais uma ilusão: a de que se pode chegar à prosperidade e ao equilíbrio por via legislativa. Não se resolve a crise por decreto — ou por norma constitucional.

Escrevemos uma Constituição novinha em folha, com ampla participação popular, e elegemos um Presidente da República pelo voto direto, em ambiente de grande debate democrático e, no entanto, não acabamos com a crise. Ao contrário: ela tornou-se mais aguda, mais complexa, mais sofisticada.

O Brasil de hoje é um desafio que só será resolvido a partir de uma efetiva união nacional. Imaginar que a guerra contra a inflação e a recessão é tarefa apenas do Governo Collor é aceitar o caos como destino comum.

Somos todos passageiros de uma mesma aeronave chamada Brasil. Se ela está à deriva, pouca diferença faz entre os que estão na primeira classe e os que estão na classe econômica. Não se encontrando a rota adequada, a tragédia igualará a todos.

Todos têm um papel neste processo, mas a responsabilidade maior, sem dúvida, cabe a nós, políticos. Sem nossa participação, ou melhor, sem nossa liderança, não haverá entendimento ou pacto social possível. Pacto ou entendimento é, por excelência, um ato político, e, por razões óbvias, é difícil imaginá-lo sem a presença de políticos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as recentes eleições evidenciaram um enorme desgaste da classe política junto à opinião pública. Em

alguns estados, o índice de abstenção chegou a patamares alarmantes de mais de 70%!

Os partidos políticos e o Poder Legislativo têm o dever de restaurar essa imagem arranhada diante da opinião pública. Caso contrário, estará em risco a própria ordem democrática.

Não se consolida uma democracia sem um Legislativo forte, respeitado pelo povo. E não se fortalece o Poder Legislativo sem partidos políticos consistentes e efetivamente representativos. A crise brasileira é um desafio, mas é também, e sobretudo, uma oportunidade importante para que nós, os políticos, resgatemos nossa imagem, nosso papel diante do País.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Concedo o aparte a V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Carlos Alberto, companheiro de lutas partidárias e amigo que aprendi a admirar ainda mais no Congresso Nacional, interrompo o discurso de V. Exª para, em primeiro lugar, dizer da minha adesão a uma série de opiniões que V. Exª emite nesta tarde. Em primeiro lugar, quando salienta a importância dos partidos políticos no processo de consolidação democrática. Como V. Exª, também jhtendo que não podemos pensar em democracia estável, sólida, sem partidos estruturados, organizados, funcionando permanentemente, de modo especial, no Congresso Nacional. De outra parte, também concordo com V. Exª quando situa que a questão momentosa do pacto social somente terá êxito quando a ele se engajar o segmento político, porque é justamente aí que reside a participação, se assim posso chamar, de uma classe política, como agora se denomina, que não tem nenhum comprometimento corporativista. Como V. Exª sabe, o político, até por uma imposição da manifestação popular, tem compromisso, em primeiro lugar, com o País e suas instituições e não com tal ou qual corporação. E o êxito do pacto social passa, a meu ver, por necessitar da incorporação dos políticos para que eles tragam a visão muito além das meras questões corporativas que muitas vezes unem patrões e empregados. Quero, porém, dizer que a razão maior de tê-lo interrompido não foi apenas para manifestar o meu apoio a essas idéias que expendê V. Exª neste instante, mas foi também para aproveitar a ocasião em que V. Exª se despede com um bonito discurso do Senado Federal, para cumprimentá-lo pela atuação que aqui desenvolveu. Honrando as tradições de seu Estado, o Rio Grande do Norte, V. Exª deu ao Senado Federal uma excelente contribuição, quer nos momentos difíceis da transição política, quer no encaminhamento das questões relativas à retomada do nosso processo de desenvolvimento. E V. Exª, se bem que se tenha preocupado sempre com as questões nacionais, não se esqueceu da sua região, o Nordeste, e, de modo particular, do seu Estado, o Rio Grande do Norte.

Por isso, lamentamos não vê-lo na próxima Legislatura nesta Casa. Enfim, as circunstâncias eleitorais nem sempre se desenham na mesma direção que esperamos e que desejávamos. De toda maneira, V. Exª, embora não reeleito, participou ativamente do pleito no seu estado e contribui, por que não dizer, de maneira muito importante, para a vitória da nossa coligação que compreendia, ao lado do seu partido, o meu partido, o PFL. O fato é que, no final, no Rio Grande do Norte, conseguimos eleger não apenas o Governador e o Vice-Governador na nossa coligação, mas fizemos também expressiva bancada para a Câmara Federal e a Assembléia Legislativa. Embora V. Exª não tenha conseguido a reeleição como esperávamos, como desejávamos — como disse — V. Exª assim não deixou de dar também a sua contribuição ainda neste pleito. Quero neste momento, em meu nome pessoal, mas creio expressando também o sentimento da minha bancada, o PFL, expressar a V. Exª o nosso reconhecimento pelo trabalho que aqui realizou, quer no Plenário, quer nas comissões técnicas, e fazer votos para que V. Exª continue na vida pública, oferecendo assim, com sua experiência, embora sendo um político jovem — pode V. Exª o é — e que V. Exª continue a oferecer com a sua experiência e as disposições de sua juventude a contribuição que vem oferecendo ao País. Somos uma Nação de reduzido quadro político e, conseqüentemente, não podemos prescindir de bons quadros. Daí, porque espero que V. Exª continue a militar na vida pública e, quem sabe, venha já nos próximos pleitos que se avizinhm a postular um novo mandato legislativo, ou, quem sabe, um mandato no Executivo. Mas, o que é importante é que V. Exª continue a oferecer a sua contribuição, a emprestar o seu talento e a sua inteligência aos esclarecimentos das grandes questões nacionais; e as questões que de modo particular nos preocupam são aquelas relativas ao Nordeste. Ao concluir o meu aparte, já que não pretendo alongar-me em considerações para que não fiquemos privados de continuar a ouvi-lo, gostaria de dizer a V. Exª que, além das notáveis qualidades de políticos que V. Exª demonstrou aqui nesta Casa, de empresários que nós sabemos ser V. Exª, ao completar a sua personalidade, nós não podemos deixar de exaltar aqui o companheirismo, a lealdade e a sua maneira lhana e fidalga de encaminhar e resolver as questões de interesse público. Por isso, quero dizer a V. Exª que não deixou aqui apenas a marca de ser um bom parlamentar, mas também deixou bem viva na memória de todos nós a figura de um jovem político que soube cultivar amizades e desenvolver um bom relacionamento no Congresso Nacional e fora dele, tornando-se, assim, credor de todos nós. Os gestos que V. Exª teve durante toda a Legislatura que ora se encerra, certamente, ficarão na nossa lembrança. Desse modo, meu nobre colega e amigo, Senador Carlos Alberto, receba neste aparte o meu abraço, o meu reconhecimento e também meus votos de continuado êxito na sua ativi-

dade de político e em suas ações de cidadão a serviço do País e de suas instituições.

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço a V. Exª, Senador Marco Maciel.

No momento em que me despeço da tribuna do Senado, falando pela última vez, quero afirmar que foi altamente gratificante para mim conviver com um político da estirpe de V. Exª E com V. Exª — posso dizer — aprendi muito, porque aprendi a ser paciente.

V. Exª foi e será este político paciente, moderado, liberal, mas, acima de tudo, o amigo, o irmão. Aprendi muito com V. Exª e espero que V. Exª possa continuar com muito brilhantismo e sucesso mais um mandato legislativo aqui no Senado Federal.

O Sr. Jamil Haddad — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. CARLOS ALBERTO — Com muito prazer, nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Carlos Alberto, V. Exª tem um posicionamento político divergente do meu. O regime democrático se faz dentro das divergências. Apesar de termos tido, às vezes, alguns debates um pouco mais apaixonados nesse plenário, V. Exª pode ter a certeza de que eu o incluí há muito no rol das minhas amizades.

O SR. CARLOS ALBERTO — É verdade.

O Sr. Jamil Haddad — De modo que V. Exª, não tenho dúvida, fará falta a esta Casa, pelo seu temperamento jovial e pela sua maneira de ser muito incisiva. V. Exª defende apaixonadamente as suas posições, fato que reconheço, porque eu também defendo as minhas posições. De modo que, neste momento, deixo junto a V. Exª o meu fraternal abraço e a certeza de que o nobre colega não se está despedindo da vida política. V. Exª está repensando a sua vida política para, dentro em breve, estar convivendo novamente com os seus pares dentro do Parlamento nacional.

O SR. CARLOS ALBERTO — Muito obrigado, nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Meira Filho — Nobre Senador Carlos Alberto, para mim será um prazer enorme se V. Exª me permitir um aparte.

O SR. CARLOS ALBERTO — Darei o aparte a V. Exª, mas antes gostaria de responder ao Senador Jamil Haddad.

Senador Jamil Haddad, pude com V. Exª travar alguns debates e, muitas vezes, bastante acirrados. V. Exª defendendo a posição de homem de esquerda, progressista, e eu defendendo a minha posição de homem de centro, mas sempre houve nesses debates o respeito ao cidadão, que é o homem.

E me emociono, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque no momento em que posso inserir no meu discurso de despedida o aparte de um dos homens mais brilhantes que pude conhecer neste Parlamento, posso deixar a tribuna orgulhoso porque o meu trabalho foi

reconhecido no Congresso Nacional por um político da estirpe do Senador Jamil Haddad.

Com prazer, ouço o Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Prezado Senador Carlos Alberto, digníssimo Colega, tenho plena convicção de que a sua passagem até aqui nesta Casa dignificou, sobretudo, os homens de comunicação do Brasil. Conheço-o há muitos anos e sei que V. Ex.^a representou nesta Casa os desejos incontidos, as aflições, as agonias, daquele que chamamos de "ouvinte", os ouvintes do Brasil que dão ao rádio a importância que ele merece como o maior comunicador de massas do mundo, não do Brasil. V. Ex.^a portou-se dignamente nesta Casa como um homem de rádio, como um homem de comunicação. Estou acompanhando o seu discurso. Confesso-me seu admirador nesta Casa, poucas vezes tive oportunidade de apartar-lo, como o faço hoje. Tenho certeza de que o seu discurso não é de adeus, mesmo por que essa palavra não cabe aqui; acredito ser um até breve, quem sabe não contaremos com a presença de V. Ex.^a em futuro próximo. V. Ex.^a volta para as suas bases, para os seus ouvintes, mas tenho certeza de que o seu conceito, a admiração que eles têm por V. Ex.^a vai continuar, e isso vai dar ensejo a que V. Ex.^a volte para o nosso meio. Hoje, acompanhando o seu discurso, as suas posições, a eles me integro, alio-me, porque também faço parte desta nave. Ainda outro dia, na televisão, assistia uma fala do Senador José Agripino, agora Governador do Rio Grande do Norte, quando dizia: "Não devemos ficar uns contra os outros; precisamos, sim, ficar uns com os outros". Esta é a tese do seu discurso, da harmonia, do consenso, do acordo nacional para que o Brasil possa atravessar os caminhos difíceis por que está passando no momento. Não é um adeus, Senador Carlos Alberto. Tenho certeza que, em breve, V. Ex.^a estará de volta ao nosso convívio, o que para nós será muito agradável.

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço ao querido companheiro pelas palavras tão carinhosas, ao amigo, Senador Meira Filho, que conheci quando aqui cheguei como Deputado Federal. Um dia, fui até à rádio para conhecer o grande líder de audiência, Meira Filho, naquela época disc-jockey e apresentador de programas de auditório.

Sr. Presidente, a crise não é apenas econômica — é também de confiança em nossas instituições políticas.

Dentro de pouco tempo, estará o Congresso envolvido com a reforma da Constituição, oportunidade em que poderá restabelecer nossa sintonia com a modernidade e o bom senso. O plebiscito para escolher entre o parlamentarismo e o presidencialismo será outro momento decisivo em nossa evolução política. A aceitação do parlamentarismo — que nos parece uma solução civilizada para a crise política — dependerá do comportamento do futuro Congresso.

Repito, Sr. Presidente, a solução que queremos para o Brasil dependerá muito do Con-

gresso Nacional, porque dependerá do seu comportamento.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Concedo o aparte a V. Ex.^a É uma honra para mim.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Nobre Senador Carlos Alberto, meu caro companheiro de Bancada do PDC, nobre representante do Rio Grande do Norte nesta Casa, a análise que V. Ex.^a faz da atual situação econômica, social e política do País, em seus aspectos mais relevantes, revela uma contradição do maior significado; aliás, contradição que é benéfica para esta Casa. Ela revela na assembléia dos mais velhos, *senatus*, que quer dizer exatamente assembléia de anciãos, a sabedoria e o entusiasmo do mais jovem Senador da República. Nobre Senador, essas idéias que V. Ex.^a defende, esses princípios aos quais V. Ex.^a faz alusão, e as teses aqui propostas, para exatamente fazer a sua análise sobre a situação nacional, tudo isso é motivo de uma grande luta que V. Ex.^a travou, está travando e irá travar, como bem disse, que não termina aqui sua batalha. Isto vai propiciar ao Brasil, sem dúvida alguma, um crescimento maior de homens da estirpe de V. Ex.^a, que concorrem para o verdadeiro engrandecimento e a consolidação da democracia, neste País. Por isso, associo-me às palavras de V. Ex.^a, e almejo que todo esse seu idealismo, todo esse seu entusiasmo, seja sempre crescente e seja sempre propugnado em defesa das nossas instituições democráticas e nacionais. Parabéns, nobre Senador, pelo que desempenha aqui, em nome do seu estado, na Casa dos anciãos da República.

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço a V. Ex.^a, Senador Antônio Luiz Maya, de quem aprendi a gostar, desde o primeiro momento em que V. Ex.^a aqui chegou, representando o jovem Estado do Tocantins. V. Ex.^a aqui conquistou grandes amigos, e conquistou não apenas nós, parlamentares, mas conquistou toda a Casa. V. Ex.^a é um homem que hoje também se despede do Senado Federal, mas deixando a raiz plantada: do amigo, do irmão, do bom político, do político exemplar, do político moderado, do político sério e, por que não dizer, do político que muito dignificou o Parlamento brasileiro.

V. Ex.^a também deixará o seu nome gravado, escrito nos Anais do Senado, que é a alta Casa do Parlamento nacional.

Sr. Presidente, deixo esta tribuna preocupado com os destinos do Brasil. A recessão anunciada pela equipe econômica do Governo sugere dias de grande inquietação. Para atenuar esse quadro — e, sobretudo, para impedir riscos no processo democrático —, é fundamental que não se perca de vista a idéia de união nacional.

Neste momento, em que me despeço do Senado Federal, deixo aqui a minha palavra de preocupação, dizendo que é necessária a união de todos para que possamos salvar o Brasil.

Neste momento, é importante que as divergências sejam postas de lado e as atenções de todos nós se voltem para as articulações que o ministro da Justiça, Jarbas Passarinho — um homem que pertence a esta Casa — comanda.

A crise, repito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é tarefa apenas do Presidente Collor. É de todos nós. Vamos, primeiro, salvar a Pátria. Depois, então, discutiremos para onde levá-la.

O Sr. Afonso Sancho — Permite um aparte, Senador Carlos Alberto?

O SR. CARLOS ALBERTO — Ouço V. Ex.^a, meu querido Afonso Sancho, Senador pelo Ceará, que ontem se despediu da tribuna do Senado Federal.

O Sr. Afonso Sancho — Senador Carlos Alberto, realmente, o destino está nos encontrando quando ambos saímos desta Casa; V. Ex.^a, com larga experiência, muito maior do que a minha. Acredito que os que ficam vão ter uma profunda saudade da sua presença, das suas fundamentadas participações e apartes, do seu trabalho nas comissões e no engrandecimento que V. Ex.^a sempre demonstrou com referência à Casa. Quero ressaltar, sobretudo, nobre Senador, a perda que o Senado vai sofrer com a sua ausência. Eram essas simples palavras que queria dizer neste momento. Muito obrigado.

O SR. CARLOS ALBERTO — Muito obrigado, Senador Afonso Sancho. V. Ex.^a fala da minha experiência e a experiência que V. Ex.^a não tem; mas eu discordo porque V. Ex.^a tem a grande experiência de ser um homem vivido, como V. Ex.^a disse ontem, o sertanejo do Ceará, que aqui chegou e substituiu, com grandeza, a figura de um político que muito dignificou o Parlamento brasileiro, que foi o Senador Virgílio Távora.

Sr. Presidente, despeço-me desta tribuna do Senado Federal com a consciência do dever cumprido e com a certeza de que, devolvido ao exercício da cidadania, continuarei a lutar em defesa dos interesses do Rio Grande do Norte e do povo brasileiro. E nessa militância honrosa de cidadão, serei intransigente defensor desta Casa e do Poder Legislativo — o templo maior da democracia.

Ao encerrar minhas palavras, Sr. Presidente, gostaria somente de citar aqui um fato que me tocou profundamente, ocorrido com a minha filha de 13 anos, Carla Priscila.

Certo dia, Sr. Presidente, ela queria, por todos os meios, que o pai a deixasse gravar um programa de televisão, na nossa televisão. Mandeí que os produtores realmente deixassem que ela gravasse esse programa. Ela tentou por várias vezes e, por várias vezes, não conseguiu gravar o programa.

Ela chegou em casa, e eu perguntei: Priscila, você gravou o programa? Ela me abraçou, sorriu e disse: Não, pai, mas tentei.

Passei 36 dias impugnado, aqui, em Brasília, lutando para conquistar o direito de novamente representar o povo do Rio Grande do Norte, foram 36 dias de muito sacrifício.

Chegando ao Rio Grande do Norte, no dia da eleição, Sr. Presidente, existia ainda em mim um pingão de esperança. Mas as urnas começaram a ser abertas, e a cada uma, o resultado adverso me aparecia. E, minha filha, ao meu lado, escutava o rádio; aquela criança de 13 anos de idade, escutava no rádio todos os resultados, que os locutores iam divulgando, dos municípios, bem como da capital. Em certo momento, ela chegou para mim e eu me lembrei do dia em que ela quis gravar o programa de televisão abraçou-me e disse: Papai, o Sr. perdeu a eleição! E, eu só lhe dei uma resposta, senhor Presidente: realmente, perdi, minha filha, mas o importante é que seu pai tentou vencer, não conseguiu.

Agora, Sr. Presidente, no momento em que me despeço desta Casa, no momento em que dou a palavra como Senador da República, com direito de usar a tribuna, eu digo o seguinte: o Senador perdeu, o Senador deixa de existir, mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, existirá sempre o amigo Carlos Alberto. O Senador deixa de existir neste Senado, mas o cidadão haverá de continuar. E, Deus queira que eu possa, mesmo na minha cidadania de homem comum, à distância, amanhã, Sr. Presidente, aplaudir a todos aqueles que vão ficar e àqueles que vão chegar; aplaudir, pela democracia plena, aplaudir, pela superação da crise, e, sobretudo, aplaudir pelo Brasil que eu sonho e que quero para todos os brasileiros.

Encerro, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Que Deus ilumine os Srs. Parlamentares, que Deus ajude o Parlamento brasileiro e até uma outra oportunidade, quando as urnas forem não adversas a este Senador que se despede.

Obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Carlos Alberto, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa faz suas todas as declarações, todos os apertes que encareceram e exaltaram a presença do Senador Carlos Alberto nesta Casa durante os 8 anos que, com o costumeiro brilho, exerceu o mandato de representante do Estado do Rio Grande do Norte.

A vida pública é feita assim mesmo, de sucessos e insucessos, mas só os fracassos desanimam. E um jovem como o Senador Carlos Alberto, que tem diante de si uma longa esteira de vida, certamente voltará a esta Casa com o apoio e com o voto do povo de sua terra.

A Mesa, ao mesmo tempo que lamenta o afastamento de S. Ex^a, está certa de poder contá-lo em próxima oportunidade, representando o povo que até agora representou com tanta honradez e dignidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presi-

dente, Srs. Senadores, há tempo de semear e tempo de colher, tempo para as boas-vindas e tempo para a despedida. O livro da sabedoria, que nos ensina a encarar com naturalidade os eventos da vida, fala das alegrias da chegada mas se omite, prudentemente, ao tratar dos sentimentos que cercam a partida.

Subo, pela última vez, a tribuna do Senado, envolto pelas sensações que o escriba não ousou descrever. E sinto um misto de saudade antecipada do convívio que ainda não deixei, de inveja dos que aqui permanecem nas tinceiras da luta pelo bem comum, de tristeza por verificar que a despeito de todos nossos esforços, pouco conseguimos realizar, nestes últimos anos, no sentido de diminuir as aflições do nosso povo.

Mas a partida traz consigo, também, um distanciamento das paixões que se misturam aos embates políticos, neste momento já não me movem interesses de partidos ou causas de facções. Encaro este Plenário com a serenidade dos que se vão, levando os olhos para o futuro e penso apenas na felicidade de meu País.

Sei que atravessamos momentos difíceis, que a recessão grassa como uma peste, que as camadas mais pobres de nossa população vegetam na miséria que os problemas acumulados parecem insolúveis. Talvez sejam se insistirmos em continuar buscando soluções para cada um deles, sem admitir que o subdesenvolvimento é um círculo vicioso e que a história está repleta de exemplos de povos que venceram angústias tão grandes ou maiores do que as nossas.

Permitam-me que relembre à Casa, nesta derradeira intervenção, os caminhos que levaram algumas nações da pobreza a opulência, em tempos passados.

Todos sabemos que a Inglaterra dominou o cenário internacional durante vários séculos, e que a revolução industrial não nasceu ali por acaso, mas pela existência de condições objetivas para a deflagração daquele processo.

Como a Inglaterra conseguiu acumular riquezas e tornar-se uma potência incontestável em sua época? Já em fins do século XV suas leis mercantilistas prescreviam a proibição de quase tudo que não era produzido no território inglês. A rainha Elizabeth I determinava que o trabalho nacional deveria ser sustentado energeticamente e que os tecidos só poderiam ser exportados depois de tingidos e preparados. Todas as mercadorias estrangeiras deveriam ser trazidas em navios ingleses e nenhuma importação poderia ser feita sem que houvesse uma exportação equivalente. Pouco depois, em 1651, Cromwell promulgava o ato de navegação, que reforçou ainda mais as medidas protecionistas e serviu de base ao nascimento do poderio naval britânico.

Não seria demasiado lembrar que o protecionismo era tão grande que levou a revolta das colônias americanas. Havia a lei de 1669, sobre as lãs, a de 1750, sobre o ferro, o Sugar

act, de 1773, sobre o açúcar, e o board of trade pretendia impor restrições também ao chá, ao café, ao vinho, à seda e ao algodão indiano. Os americanos não aceitaram tamanhos entraves ao seu desenvolvimento e se declararam independentes exatamente por este motivo.

Décadas se passaram e, então, foi a vez de os ingleses se queixarem do protecionismo americano. Coube ao Presidente Grant, em 1879, dar-lhes a resposta adequada. Falando na Câmara de Comércio de Manchester, ele foi extremamente franco com seus anfitriões: "A Inglaterra serviu-se do sistema protetor durante 200 anos, elevando-o ao máximo. E isto foi correto, porque é a este sistema que ela deve seu poderio econômico... mas, após esses 200 anos, ela julgou conveniente adotar o livre comércio, porque já não poderia tirar mais nada do protecionismo".

E o presidente dos Estados Unidos não estava fazendo um exercício de retórica. Os americanos acreditavam mesmo nessa idéia, tanto que se desenvolveram montando um sistema de proteção ainda mais feroz do que o inglês.

Logo depois da independência, Alexander Hamilton lançava as bases do projeto de desenvolvimento dos Estados Unidos, que foram transformadas em lei em 1789. A ela se seguiram o compromisso de Missouri, de 1820, o "Factory System", de 1824, e a "tarifa das abominações", de 1828, que virtualmente fechavam o mercado americano, reservando-o para seus produtores industriais e agrícolas.

Não desejo abusar da paciência de meus nobres pares com a lembrança de todos os exemplos históricos. Mas me permitiria recordar que a França, também uma potência daqueles tempos, era regida pelo código de Michau, no qual se lia que as matérias-primas não se expatriavam e mercadorias estrangeiras, "só aquelas que a necessidade deva nos contranger a tomar fora".

Enquanto isso, o Brasil seguia rumos diferentes.

Nossa primeira fundição de ferro data de 1597, eram dois fornos catalães instalados em Sorocaba, São Paulo, por Afonso Sardinha. Os primeiros em toda a América. Mais tarde, já em fins do século XVIII, a siderurgia dava um passo decisivo com a construção dos altos-fornos do intendente Câmara, de Congonhas do Campos e de Ipanema, que entraram em funcionamento cinquenta anos antes do primeiro alto-forno japonês.

Entretanto, essas iniciativas não prosperaram. Enquanto as demais nações protegiam eficazmente seus mercados, o Brasil era obrigado a abrir seus portos "às nações amigas". O episódio, até hoje cantado em prosa e verso na historiografia oficial, não passou de uma chantagem da Inglaterra, através de seu embaixador em Portugal, Lord Strangford, nos idos de 1808.

Com as tropas do general junto invadindo Lisboa, o representante britânico exigiu a abertura dos portos do Brasil e a cessão da Ilha de Santa Catarina como pagamento da cobertura que a esquadra inglesa daria à fuga

de D. João VI. O Monarca conseguiu livrar-nos da ameaça de ter outras ilhas Malvinas em nosso território, mas teve que ceder no tocante ao livre-comércio. Por isso, faliram os altos-fornos e toda a indústria nascente do Brasil, vergadas sob o peso da competição da Inglaterra.

O panorama da destruição foi muito bem descrito, em 1860, por Augusto Emílio Zaluar, no livro "Perigração pela Província de São Paulo". Visitando as ruínas da siderúrgica de Sorocaba, Zaluar diz:

"O que seria, de fato, este ponto, se a fábrica de ferro de Ipanema, convenientemente montada e aproveitados pela indústria os preciosos produtos de suas minas de ferro, chamasse ainda uma nova concorrência a este lugar, e pedisse o auxílio do trabalho a tantos braços que há no país inutilmente desaproveitados? A fábrica de Ipanema está, porém, extinta... encontramos por toda a parte, em lugar da orquestra animadora do trabalho, o silêncio sepulchral da esterilidade. E, no entanto, como tudo que ainda aí existe é grandioso e belo. Os dois fornos altos, os encanamentos de água por toda a fábrica, obra de muita dificuldade e arte, o forno de porcelana, o hospital, as senzalas, a botica, a cadeia, a excelente casa da diretoria, o depósito, servindo atualmente de escritório e, finalmente, a casa das máquinas, onde fomos advertidos, de dia, que andássemos com cuidado por causa das cascavéis que se aninhavam entre os tijolos quebrados do assoalho, tudo está em abandono, em tristeza e solidão.

Ruínas, solidão e cascavéis. Enquanto os outros países progrediam, debaixo do manto do protecionismo, o Brasil andava para trás, sob o signo da primeira política de "modernidade", de abertura para o mundo. Por isso perdemos o passo da revolução industrial. Não tínhamos aqui os fundamentos para iniciá-la, de vez que eles foram demolidos pelos competidores externos. Ao tempo da proclamação da República, tínhamos apenas pouco mais de mil estabelecimentos industriais espalhados por este imenso território.

Para que a Casa faça uma idéia mais apropriada do que representa o condicionamento externo nesse processo, basta lembrar que, durante a Primeira Grande Guerra — que tornou problemático o comércio internacional — criaram-se no Brasil mais de cinco mil indústrias. Mil em quatro séculos, cinco mil em quatro anos.

Assim foi o passado, assim está sendo o presente. Todas as potências centrais falam em livre comércio, batem-se nos foros internacionais pela queda das barreiras, exigem que se faça uma nova abertura dos portos. Mas é apenas uma nova forma de chantagem, elas agem precisamente no sentido contrário, quando se trata de seus próprios mercados.

O malogro da rodada do Uruguai, do Gatt, há menos de uma semana, constitui prova inquestionável do que estamos afirmando.

Um punhado de países, que subsidia seus produtos agrícolas com cerca de 250 bilhões de dólares por ano, não aceita a retirada desses incentivos. Só os desavisados se surpreendem com tal posição.

Na verdade, o protecionismo não é regra geral apenas na agricultura. A *Folha de S. Paulo* do dia 8 de dezembro último publica um levantamento das barreiras não tarifárias que vicejam nos países ricos. De acordo com esse trabalho, são nove os tipos de barreiras quantitativas, a saber, quotas globais, quotas bilaterais, licenciamento restrito, contenção voluntária de exportações, embargos, demanda governamental, comércio estatal, índices de nacionalização e restrições na área de comunicações e propaganda.

Existem ainda outros 18 tipos de barreiras que afetam preços e custos, segundo o estudo da *Folha de S. Paulo*. São elas: taxas, exigências de depósitos prévios, exigências anti-dumping, subsídios a substituição de importações, restrições de crédito aos importadores, benefícios fiscais a substituição de importações, custos internos de transporte discriminatórios, reservas de mercado, regulamentação sobre embalagens e rótulos, exigências mico-sanitárias, padrões industriais e de segurança, procedimentos de classificação alfandegária, regulamentações sobre abertura de informações, ajuda governamental a esforços de pesquisa e desenvolvimento nacionais, medidas de controle cambial, políticas de proteção regional, monopólios estatais e efeitos de escala gerados pela demanda do governo.

São, portanto, vinte e sete maneiras de estabelecer medidas protecionistas, sem o apelo às barreiras alfandegárias, que os países ricos utilizam para cercar o acesso dos outros a seu mercado interno.

Por sinal, essas medidas protecionistas vêm crescendo ao longo dos últimos vinte anos, como demonstram os números apresentados no trabalho, baseado no livro *trends in nontariff barriers of developed countries*, de Laird e Yeats, editado este ano. Na comunidade européia, essas barreiras não-tarifárias passaram de 15 para 43% das importações, no período 1966/1986.

Na Alemanha, especificamente, subiram de 16% a 44%, na Itália, de 13 para 49%, na Inglaterra, de 10% para 42%. Isso naturalmente, sem contar as barreiras representadas pelas tarifas.

É preciso compreender que os blocos econômicos em formação no mundo moderno, como a comunidade econômica européia, não estão sendo formados para liberalizar o comércio, mas para restringi-lo. A principal finalidade desses blocos é excluir os concorrentes externos.

Por isso defendo a tese de que somos subdesenvolvidos, porque jamais tivemos um protecionismo como o que marcou a industrialização de outros países. Entre nós, quando existiram barreiras protecionistas, elas advieram de constrangimentos da balança comercial ou de necessidades do Tesouro. Se

quiserem a versão original desse conceito, é de Roberto Simonsen dizia ele: "nunca tivemos uma política tarifária para o desenvolvimento industrial".

No Brasil, entretanto, há quem siga pensando que a abertura das fronteiras à importação é o melhor atalho para a riqueza do País. Como se ignorassem os exemplos históricos que alinhamos e os dramas contemporâneos de algumas nações vizinhas que tomaram esse caminho nas duas décadas precedentes.

Em nome da modernidade do Visconde de Cairu, que, aliás é o "Patrão dos Economistas", estamos demolindo agora o parque industrial construído com mais de meio século de sacrifícios de um povo numeroso, que atravessou o tempo voltado para o trabalho. Nossa agricultura serve para saciar os porcos da Espanha e do Japão, mas não alcança as bocas do nosso povo. Nossa indústria vai sendo sucateada, reduzindo o salário dos trabalhadores que ainda têm emprego, e aumentando a multidão dos desempregados. O penoso esforço do nosso desenvolvimento tecnológico vai sendo desmontado, agravando a dependência nacional.

Parece um País sem memória, onde se desmancha num ótimo o trabalho e o esforço de meio século. O Brasil fecha institutos de pesquisa, joga conhecimentos no lixo e os trabalhadores na fome, porque alguns entendem que alguém nos virá ensinar — os mesmos que nos querem manter na servidão — e que a miséria darwiniana nos fará ganhar eficiência.

Este é um processo tão violento e coerente que não pode ser apenas filho da eventual ignorância dos que tomam as decisões. Ele está no centro do maior conflito de interesses de que tem notícia a história. Dentro dele, só nesta década perdida, o Brasil pagou mais de cem bilhões de dólares como tributário dos países ricos, sem contar, é claro, os prejuízos causados pela deterioração das relações de troca.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta despedida, passei ao largo, de propósito, das dificuldades atuais, reusando-me a discutir os problemas do varejo. Porque todos eles são consequência de uma realidade inegável, as nossas políticas econômicas jamais guardaram relação com os interesses nacionais. Desde os tempos da colônia, por motivos óbvios. Depois da independência, os lobbies sabem porquê. O Brasil sempre foi o retrato de um gigante abobalhado que assiste à televisão perdido em um labirinto, sem perceber que o labirinto é a sua própria cabeça.

Não poderia concluir estas palavras falando somente das causas do subdesenvolvimento nacional. Estou a despedir-me da Casa onde passei um dos mais ricos períodos de minha vida, e onde pude conhecer, mais e melhor, os problemas do País e do meu povo.

Aqui vivemos a transição do autoritarismo para a democracia e a época culminante da Assembléia Nacional Constituinte. Em poucos momentos de nossa história houve um despertar tão grande da cidadania para a na-

tureza dos acontecimentos. Pelos corredores e pelas grandes salas do Congresso caminhou o povo, escrevendo, com suas passadas, nestes tapetes azuis e verdes, a crônica do futuro.

Os trabalhadores e as grandes lideranças sindicais, os empresários, os cientistas, os movimentos das mulheres e dos negros, os índios pintados de urucum e jenipapo, com seus cantos de guerra, os militares, as igrejas, os homossexuais, os garimpeiros, os intelectuais e as prostitutas, até os estrangeiros vieram dizer o que desejavam nos contornos do ordenamento que então construímos.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Com o maior prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Honra-me, sobremaneira, interromper o discurso de V. Exª, não para me despedir, porque tenho certeza de que V. Exª continuará pontificando na política nacional, mesmo sem estar no exercício de um mandato parlamentar. V. Exª revelou-se nesta Casa uma personalidade exemplar da nossa vida pública. Tive o prazer de conhecê-lo, quando aqui cheguei em 1979, eleito Senador pela Paraíba, companheiro de partido de V. Exª. Sempre o encontrei na defesa ardorosa e ativa das grandes causas nacionais. V. Exª não atuou apenas na luta que foi de todos nós, que compunhamos a oposição ao regime militar, pela democratização do Brasil, arrostando toda sorte de dificuldades. V. Exª também sempre esteve presente, como Senador da República, nas comissões técnicas do Senado e do Congresso Nacional, nas comissões parlamentares de inquérito do Senado, sobretudo neste Plenário, um Senador vigilante, cheio de patriotismo e de espírito público. O que mais admirei no desempenho do seu mandato, nobre Senador Severo Gomes, foi que V. Exª não se ateuve apenas ao espaço físico do Congresso Nacional. V. Exª sempre procurou inspirar-se lá fora, nas bases que lhe fizeram Senador da República. V. Exª teve sempre uma atividade muito presente junto às lideranças dos mais diversos movimentos sociais que compõem hoje o povo brasileiro. Tanto assim que V. Exª, na Assembléia Nacional Constituinte, prestigiou como pôde, com seu apoio, com o seu voto, todas as normas que deram relevo, que deram prestígio a esses movimentos sociais, sobretudo àquelas que asseguraram a parcelas ponderáveis da nossa população o direito, inclusive, de apresentar projetos de lei e de sugerir propostas de emenda constitucional. V. Exª, sobretudo, público e de Parlamentar — aliás, misto de Parlamentar, de empresário e de economista — dedicando-se, de maneira séria e competente, ao estudo da nossa problemática econômica, com ênfase nos assuntos pertinentes à ciência e à tecnologia, neste particular, todos que aqui estamos podemos dar o testemunho do quanto o Brasil lhe deve pela luta que V. Exª empreendeu e vem empreendendo, sem xenofobia, em favor da empresa nacional. V. Exª defendeu aquilo que é neces-

sário para que pudéssemos executar um projeto de desenvolvimento econômico e social autônomo que leve nosso País a ser, realmente, uma grande potência mundial, daqui a algum tempo. V. Exª, há pouco, no seu discurso de despedida, chamava a atenção para um ponto que preocupa a de todos nós, justamente o risco que corremos, com a nova política industrial do Governo, de levarmos, ao sucateamento total, a indústria nacional. Saiba V. Exª, que dos países mais adiantados do mundo, como o Japão e os Estados Unidos, fizeram também, à época própria, a sua abertura econômica para o exterior, mas procurando defender os setores estratégicos da sua economia. Com estas palavras, desejo significar minha sincera homenagem a V. Exª, como Senador e como homem público. V. Exª deixa o Senado por um acidente de percurso. Certamente no dia em que São Paulo puser a mão na sua consciência política, V. Exª voltará ao Senado, para aqui continuar sua luta, em favor do Brasil e dos brasileiros.

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador Humberto Lucena, muito obrigado pelas suas generosas palavras, sempre temperadas pela amizade. Quero lembrar que em todos esses episódios referidos por V. Exª, em todos eles tive a meu lado a sua figura. E aqui, no Senado, se pude avançar no meu trabalho, foi, em grande parte, devido a eu estar aqui sob a liderança de V. Exª. Lutamos pela defesa do interesse nacional, pelo nosso País, pela correção das desigualdades. Mesmo fora daqui, ilustre Senador, vamos estar juntos na mesma luta.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Severo Gomes, V. Exª, nesse seu discurso de despedida, processa um verdadeiro desnudamento do modelo econômico que se quer implantar no nosso País, o chamado neoliberalismo. V. Exª mostra, a evidência é com fatos dados históricos, que o liberalismo é uma doutrina econômica superada historicamente há muito tempo, não neste século, mas nos séculos que antecederam a este. V. Exª mostra, e com muita propriedade, com o conhecimento e a cultura de sempre, que todos os países do mundo que percorreram os seus caminhos na busca de um estágio de desenvolvimento adequado para os seus povos, todos eles protegeram o produtor nacional, a indústria nacional. Os mecanismos de proteção, todos eles, os mais ostensivos, os mais dissimulados, são uma realidade do mundo contemporâneo e das nações do centro do mundo. De modo que são duas hipóteses — e V. Exª colocou bem no seu discurso —, ou é a suprema ingenuidade querer implantar no nosso País, nos termos em que estão sendo colocados, ou, então, está-se fazendo exatamente o jogo dessas potências centrais. Os países, por exemplo, denominados os "tigres asiáticos", cujo exemplo é contraditoriamente

sempre alegado por esses que são adeptos do modelo neoliberal, seguiram um caminho para o seu desenvolvimento, exatamente rigorosamente inverso ao caminho que o País está seguindo neste momento. Esses países todos cresceram com muita intervenção do Estado, com muitos financiamentos, com a adoção de algumas proteções e de financiamentos amplos para setores estratégicos, com a formação de recursos humanos, investimentos maciços em educação, na ciência e na tecnologia. Portanto, tudo ao contrário das leis do livre mercado que, a meu juízo, são as leis da selva, são as leis como V. Exª tão bem colocou, do darwinismo social e econômico, onde vencerão sempre os mais fortes. De modo que cumprimento V. Exª pelo conteúdo do seu discurso. V. Exª entra no eixo da questão central do nosso País neste momento, nesta conjuntura e nesta quadra histórica do nosso desenvolvimento, como, aliás, fez em tantas outras ocasiões. Nestes quatro anos de Senado, tive como todos nós certamente, muitas decepções e muitas alegrias. Uma de minhas grandes alegrias foi ter conviviado com V. Exª em muitos momentos. Até sou um seguidor, quase um discípulo do conjunto das idéias que V. Exª defende aqui. No que se refere às questões ambientais e de ecologia, no que se refere às questões do desenvolvimento e da capacitação tecnológica do nosso País, no que diz respeito à defesa das comunidades indígenas, o que V. Exª tem feito com muito ardor e com muita competência, nas questões da defesa do produtor da indústria nacional, nas questões ainda mais relevantes da nossa soberania, quando V. Exª trata da questão da dívida externa, tudo isso para mim foi, insisto em dizer, uma alegria a convivência com V. Exª nesta Casa. Lamento profundamente que V. Exª tenha que deixar o Senado, tenha de deixar o Congresso. Sei, é verdade, que existem outras instâncias de participação, de luta, de intervenção que o seu talento, que o seu patriotismo, que o seu espírito de homem público certamente vai continuar nessas mesmas lutas, nessas mesmas demandas do nosso povo, do nosso País, da nossa Nação. Desejo a V. Exª muita saúde, muitas felicidades pessoais, sobretudo desejo que V. Exª continue tendo a participação importante nos caminhos que este País, que a sociedade brasileira vai ter que buscar. Não quero deixar de fazer esta modesta homenagem pela sua excepcional participação, pelos excepcionais trabalhos, pela enorme contribuição que V. Exª deu a esta Casa, a este País, às demandas contemporâneas da sociedade brasileira, às lutas do nosso povo pela paz e pela prosperidade. Os meus cumprimentos, Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador Nelson Wedekin. Respondendo a V. Exª lembrando apenas que neste Plenário, em todo momento em que esteve em jogo uma causa do povo ou da Pátria, era fácil identificar, V. Exª estava à frente, marcando essa posição, andamos juntos e vamos continuar a andar, para o bem do Brasil.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Ouço o aparte do nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Severo Gomes, neste momento em que V. Ex^a se despede desta Casa, manifestar-lhe a satisfação que tive em conhecer um homem de bem e de tanto espírito público como V. Ex^a. Espero poder merecer o relacionamento, a boa convivência com V. Ex^a, depois de sairmos desta Casa para os dias futuros. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador João Lobo. Tenha-me sempre entre os seus melhores amigos.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Severo Gomes, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não, nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Severo Gomes, V. Ex^a é um desses raros consensos nacionais. V. Ex^a granjeou a admiração da Nação inteira, já ao tempo em que exercia o Ministério da Indústria e do Comércio, pelas suas posições independentes, pela sua altivez, pela coragem de discordar, quando necessário. Daquela época, lembro-me bem de uma entrevista de V. Ex^a que me tocou muito particularmente. Jamais a esqueci: V. Ex^a falava de certo conflito ao tempo de estudante de colégio, já com o seu preceptor, pela sua obstinação na heterodoxia. V. Ex^a teria sido, já naquela época apodado pelo seu preceptor como a "maçã podre" que desvirtua e que se torna um perigo para o conjunto dos mais acomodados. V. Ex^a exercitou essa heterodoxia o tempo todo, a coragem de arrostar contra um pensamento mais corrente, mais primário e menos profundo; e vimos isso, nobre Senador Severo Gomes, muito a propósito, na sua luta tenaz para provar, para mostrar a viabilidade de uma tecnologia nacional, contra ventos e tempestades. V. Ex^a sustentou essa bandeira, sustentou essa causa. Sei que movia V. Ex^a não só a consciência da nossa capacidade técnica, da capacidade das nossas universidades e do homem brasileiro, de modo geral, como principalmente a necessidade deste País, numa hora em que está consolidada uma sociedade da informação, numa hora em que o conhecimento científico e tecnológico é que estabelece a diferença entre países pobres e países ricos, entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. V. Ex^a apostou, como aposta permanentemente, que este País haverá um dia de conseguir a sua autonomia e a sua independência nesse campo. Conheço o trabalho de V. Ex^a na defesa da informática deste País, na defesa da tecnologia de ponta, em ramos tão delicados como: a química fina, a mecânica de precisão, a oceanografia, enfim, em todos esses campos do moderno conhecimento. V. Ex^a tem a sua passagem estreitamente ligada à evolução nesses campos de conheci-

mento do Brasil. Ao se despedir desta Casa, V. Ex^a deixa conosco esse legado, mas V. Ex^a haverá de expandi-lo ainda mais lá fora, há outros à sua disposição. V. Ex^a escreve sempre na *Folha de S. Paulo*: V. Ex^a é requisitado para conferências, V. Ex^a está presente em todos os grandes movimentos da cidadania e da consciência nacional, e sei que haverá de levar a sua palavra, a sua presença, as suas propostas em todos os campos por onde andar. Deus o guarde, nobre Senador Severo Gomes, o ilumine nessa tarefa de evangelização, de catequese, de despertar a consciência deste País para as suas potencialidades. Nós o queremos, um dia, de volta a esta Casa, e que seja muito breve. Mantenha a sua atuação política, que, insisto neste ponto, é um consenso nacional.

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador Marcondes Gadelha, muito obrigado. Agradeço com ênfase maior, porque sempre tive em V. Ex^a um Senador preocupado com a questão do nosso desenvolvimento científico e tecnológico, e esta é grande questão no Brasil de hoje.

Estamos com problemas sérios: a informática sendo ameaçada; indústrias que desenvolvem tecnologia de ponta, como a Embraer, também ameaçadas; até a nossa pesquisa na área nuclear está ameaçada.

Então, vamos continuar juntos nesta batalha, Senador Marcondes Gadelha. Saio do Senado, mas vou para a rua, que são essas páginas onde o povo escreverá a história do futuro.

Muito agradeço a V. Ex^a suas palavras e guardarei sempre, no meu coração, o convívio amigo que aqui tivemos durante tantos anos.

O Sr. Mário Covas — V. Ex^a me concede um aparte, Senador?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não, nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — É profundamente honrado que dou este aparte, para recordar alguns fatos de natureza pessoal que ocorreram conosco e que, afinal, marcam os traços de caráter que têm sido a constante na vida de V. Ex^a, seja como cidadão, seja como Senador, seja como político. Lembro-me, com exatidão, da simpatia, da tranquilidade, de uma quase formulação de desculpas que V. Ex^a construiu para mim — quando candidato do meu partido numa coligação para o cargo no Senado — na ocasião em que compareci à casa de V. Ex^a para cumprir a ingrata tarefa de lhe dizer, como a lealdade que afinal caracterizou sempre a nossa amizade, que, naquela eleição, eu me via obrigado, por relações que remontavam ao tempo da universidade, a trabalhar e a votar em um outro candidato era também nosso candidato ao mesmo cargo. E vi a simpatia, a tranquilidade, a calma, o quase formular de uma desculpa para mim, com que V. Ex^a recebeu aquela colocação. O tempo não demorou para que a situação se intervisse, e me lembro ainda que 9 dias depois de ter sido escolhido candidato ao Se-

nado, em 1986, sofri um problema cardiovascular e fui internado no Incor. Muitos amigos me visitaram e me telefonaram, mas houve alguém que telefonou à minha esposa com a seguinte preocupação: O que é que o Mário, que está preso no hospital, precisa na campanha dele? E quando ela me contou isso, eu me lembrava bem de que essa atitude vinda de V. Ex^a era extremamente semelhante à outra. E que, afinal, recebia com absoluta naturalidade essa atitude de um companheiro que o admirava como a admira, hoje, por não ter podido apoiá-lo. Lembro-me, muito bem, de quando tive o privilégio de designá-lo como relator da parte econômica da Constituição, porque a vida de V. Ex^a foi marcada por dois atributos, pelo menos, entre tantos outros, que são absolutamente indispensáveis na formação de um político: a razão e a coerência. E é isso que fez de V. Ex^a — como dizia o Senador Marcondes Gadelha — um permanente contestador. Porém, mais do que um contestador, um radical, no sentido etimológico da palavra, um homem que vai à raiz dos fatos, ao mais profundo de cada acontecimento. Foi a coragem e a crença que afinal o fez, em oportunidades em que foi Ministro de Governo autoritário, ser um instrumento de defesa das liberdades de alguém que evitou que muitos males viessem a acontecer neste País. Foi desta mesma maneira, no instante em que a convocação lhe foi feita, que V. Ex^a se candidatou a Senador e se elegeu como tal. Quando eu entrava neste plenário, ouvi o trecho do discurso de V. Ex^a em que fazia referência às cascavéis e, não pude identificar se V. Ex^a fazia referência ao fato que ocorre na região onde tem a sua fazenda, ou se fazia referência ao contato inicial que teve quando chegou no Senado. Em qualquer circunstância, cada um de nós e eu, em particular, carregamos, a partir de hoje, o trauma, o dissabor de saber que não contamos, a partir de agora, com Severo Gomes. E digo a V. Ex^a, com a mesma tranquilidade com que lhe disse no passado: São Paulo estaria melhor representado se, neste instante, estivesse por continuar mais quatro anos o Senador Severo Gomes do que eu próprio. V. Ex^a tem sido não apenas um estudioso, um obstinado, um teimoso tranqüilo, alguém capaz de, sabendo negociar, ir buscar as soluções das coisas e sustentar com empenho maior os seus pontos de vista. O único fator que hoje nos faz alguma maneira alegrar-nos é que, afinal, nós o perdemos por empréstimo à República. A sua dimensão de representação, hoje, não se esgota nos limites do Estado de São Paulo, ela é uma representação nacional, nascida a partir do Congresso e V. Ex^a é, hoje, Conselheiro da República. Espero sinceramente que a República seja mais sábia do que algumas vezes o Senado o foi, e que ela receba os conselhos de V. Ex^a na dimensão e na profundidade que a sua inteligência, o seu amor à coisa pública, a sua dedicação à Pátria têm demonstrado ao longo do tempo. Nesse intervalo receba do seu companheiro de bancada, do seu amigo, do seu admirador, da figura que lhe quer

bem, o abraço que não é despedida, mas o abraço nascido da representação que porto, do reconhecimento de São Paulo, pelo excelente, pelo excepcional e pelo extraordinário trabalho que, como Senador, V. Ex^a desempenhou neste Senado. Por isso deixo em nome da minha representação o agradecimento de São Paulo a V. Ex^a

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador Mário Covas, quero lembrar que, quando V. Ex^a estava recolhido ao hospital e telefonei à sua Senhora, eu estava pensando no Brasil, pensando na importância de realmente o nosso País poder contar com a sua presença como conta hoje aqui. Somos amigos e V. Ex^a sabe a admiração que eu tenho por V. Ex^a, assim como tenho a certeza de que estaremos sempre juntos na luta política que não abandono, porque a política é a única maneira que temos de influir na vida dos nossos filhos.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Ouço o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Severo Gomes, essa não é a primeira vez que, neste Plenário, refiro-me a V. Ex^a para louvá-lo — e não gosto da expressão — para deixar público o meu reconhecimento, mais do que louvar, por tudo que V. Ex^a fez. Primeiro, por mim, se posso ser imodesto, por São Paulo e pela República. Digo por mim, e digo-o com toda sinceridade. Hoje é uma época em que tudo é facilidade. Mas nossa amizade remonta de épocas anteriores. Já disse o Senador Mário Covas que V. Ex^a, como Ministro de um Governo militar, foi daqueles que preservaram a liberdade. Pode parecer um paradoxo. Mas o Brasil é assim, cheio de paradoxos. E não posso me esquecer nunca os vários momentos, nas épocas mais duras da ditadura militar no Brasil, quando V. Ex^a prestava a solidariedade ativa àquelas que dela necessitavam. Não me esquecerei jamais de um dia em que fui visitá-lo com outros colegas — um deles hoje secretário de Estado, do mais poderoso estado desta Nação — que haviam sido torturados. Naquela ocasião, V. Ex^a Ministro da Indústria e do Comércio do Governo do General Geisel. E V. Ex^a se precipitou na defesa, não dessas pessoas, mas dos Direitos Humanos, e de forma muito ativa. Conversou com o Presidente da República e, imediatamente, se solidarizou-se e protestou contra as violências que estavam sendo praticadas em São Paulo. Lembro-me desse episódio, e são muitos os que poderia recordar. Quando na maior dificuldade, tentamos organizar um centro de pesquisa em São Paulo quando tudo, naquele momento, era estigma, e V. Ex^a, embora homem que havia sido da Revolução de 64, nunca deixou de comparecer, quando necessário, às reuniões, para prestigiar um centro de perseguidos políticos. Tenho, além da amizade que nos une, a gratidão pessoal quero deixar aqui registrada. Mas, mais do que isso, quando me têm perguntado sobre

o Senador Severo Gomes, a atividade política dele, respondo, invariavelmente: "o Severo é um homem que abraça causas". V. Ex^a abraça causas, V. Ex^a se dedica a elas e vai continuar dedicando-se, tenho certeza. Ser. Senador foi um episódio que, sem dúvida alguma, enriqueceu a sua biografia, mas apenas um episódio. Tenho certeza de que V. Ex^a vai continuar na defesa dos direitos e da cidadania na Comissão em que V. Ex^a é o promotor principal de defesa dos direitos e da cidadania, continuará defendendo os indígenas ianomami; continuará defendendo a questão do desenvolvimento tecnológico; continuará se batendo, até o fim, por sua crença, no que diz respeito à questão do endividamento externo, porque o político que V. Ex^a hoje simboliza é o político de convicções, é o político de crença, é o político que não precisa, sequer, de um partido para exercer a política. Ao registrar no discurso de despedida de V. Ex^a essas palavras, eu as registro com alegria e com a certeza de que será realidade o que disse V. Ex^a, há pouco. Nós continuaremos companheiros, abraçando algumas causas em comum, estando juntos nos momentos em que for necessário, e, certamente, espero que continue, além dessas atividades de que todos nos gabamos, a dar-nos o prazer da companhia. Porque poucas pessoas no Brasil são capazes de manter o diálogo, a convivência, a amizade com o estilo que é tão peculiar de V. Ex^a, como a simplicidade, que eu diria é aristocrática. Muito obrigado.

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, lembro-me que o conheci às vésperas do golpe de 1964. V. Ex^a deixou o Brasil, voltou e a nossa amizade passou por imensas provas e resistiu a todas. É algo valioso que tenho em minha vida, uma amizade que atravessa tantos obstáculos e por isso atravessa o tempo.

Agradeço as palavras de V. Ex^a e que certamente estão marcadas por esta amizade. Muito obrigado.

o Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador, eminente Senador Severo Gomes, meu querido amigo Severo Gomes. Não poderia deixar de vir apartá-lo e é uma mera coincidência que seja o terceiro Tucano em sucessão direta que o faz. Na verdade, venho para dizer a V. Ex^a, nobre Senador Severo Gomes, que conheci V. Ex^a na mesma situação em que conheci Jarbas Passarinho. V. Ex^a era ministro de Estado e eu réu de IPM. Aproximado de V. Ex^a pelo nosso querido amigo, meu afilhado de casamento, Carlos Castello Branco. E essa ligação não precisaria nem de intermediários, porque nos tornamos amigos à primeira vista, pela identidade das nossas posições. Senti que, eu fora do Governo, lutando contra o regime autoritário, e V. Ex^a, dentro do Governo, procurando atenuar o autoritarismo e se contrapondo a ele, — tanto

que acabou por dele se despedir, como muito bem lembrou o Senador Fernando Henrique Cardoso — tornamo-nos tão identificados que, hoje, as posições de V. Ex^a, embora em outro partido ao qual pertenci também, são as mesmas deste seu amigo. Quero dizer-lhe que as posições em defesa dos direitos humanos, da cidadania, do patrimônio nacional, tão agredido e tão ameaçado, essas posições de um nacionalista ferrenho, V. Ex^a, são nossas posições. Nobre Senador Severo Gomes, V. Ex^a, hoje, está a despedir-se do Senado; eu também estou. V. Ex^a saiu do Senado, mas continua na mesma luta; eu saio do Senado e continuo na mesma luta; portanto, continuamos juntos, nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador, agradeço a V. Ex^a suas palavras, pela lembrança do que juntos fizemos e que, certamente, será a garantia do que faremos no futuro, nesta hora tão difícil porque atravessa o País.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador, não conhecia V. Ex^a. Vim manter esse conhecimento aqui no Senado Federal. Mas já sabia a respeito de V. Ex^a pela ação do seu espírito público, pelo seu descortino em temas de defesa dos altos interesses nacionais, enfim, pelo seu nacionalismo. Tanto o é, que V. Ex^a ao despedir-se do Senado Federal não proferiu um discurso de tertúlias, de fragrâncias, de reflexões, de saudade. V. Ex^a deixa uma mensagem. Nela, citou Lord Strangford. Quero recordar aqui, até um pouco exageradamente, aquela afirmação do meu mestre Raymundo Faoro, ex-Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil. Segundo Faoro, quando Cabral aqui chegou, trouxe uma elite. Foi essa elite que negociou com os índios, trocando bugangas por cocares, periquitos, papagaios, etc. Ele tece considerações no sentido de que essa elite controla o Brasil até hoje, em estamentos diversificados. Em seguida, passando pela colônia, inexpressiva do ponto de vista do nacionalismo, chegamos ao Império. Aí é que V. Ex^a cita Lord Strangford; depois, Canning; na França, Mallet; na Áustria de Francisco I, pai da Princesa Leopoldina, que tinha aqui Marshall e como fiscal do zelo que se deveria dar à Princesa Leopoldina. Pois bem, nada mais são do que fiscais, fiscais dos interesses desses estados com relação ao Brasil. E V. Ex^a tem sido exatamente um defensor intimorato das questões nacionalistas, preocupado com a dívida externa, preocupado com tudo que diz respeito à defesa dos nossos interesses; e é com esse espírito que V. Ex^a se despede neste instante do Senado. Portanto, como representante do PDT, eu não poderia deixar de manifestar o meu abraço e, ao mesmo tempo, o meu contentamento por ter contribuído com o meu modesto voto para que

V. Exª continuasse no nosso meio, figurando expressivamente como um lido representante nosso e do Brasil, afinal, no Conselho da República.

O SR. SEVERO GOMES — Senador Maurício Corrêa, agradeço a V. Exª o seu aparte, que enriquece meu discurso e dá relevo a uma questão central da situação que estamos vivendo.

Fomos colonizados por uma colônia e estiveram aqui os grupos dominantes impedindo que a sociedade se organizasse, que o magma popular aparecesse na História. É por isso que ficamos sempre rodando dentro do mesmo tipo de articulação, da chamada costura por cima, sem que as forças populares pudessem se organizar e aparecer na História, para poderem comandar o seu destino.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Severo Gomes, antes de o Líder da nossa bancada, Senador Ronan Tito, testemunhar em nome do nosso partido o reconhecimento da proficiente e brilhante atuação de V. Exª nesta Casa, antecipei-me à manifestação da liderança, a fim de que pudesse, também, em meu próprio nome e em nome de tantos outros Senadores que compõem a nossa Comissão de Assuntos Econômicos, levar a V. Exª a manifestação do nosso reconhecimento por tudo o quanto lhe foi dado fazer como Senador da República em favor do seu estado e do País. Nobre Senador Severo Gomes, apenas para pinçar um fato recente da atividade profícua de V. Exª nesta Casa, destaco a sua preocupação em torno da dívida externa do País. Há dois dias, durante três ou quatro horas seguidas, V. Exª se debruçava sobre esse problema, buscando alternativas que significassem, nessa hora, a defesa da soberania do País, o prosseguimento do desenvolvimento nacional, enfim, todos aqueles parâmetros que têm representado o trabalho de todos, enquanto nós, Senadores da República, nos concentrávamos na discussão e no debate de uma matéria de inquestionável relevância como é a dívida externa. Diria, também, que V. Exª, no âmbito do nosso partido, teve a de presidir a Fundação Pedrosa Horta e o fez com clarividência, com dinamismo e com discórdia ímpares; merecendo, portanto, o reconhecimento de todos os nossos correligionários, nos municípios, nos estados e a nível nacional. V. Exª tudo fez para que obtivéssemos aquela formação doutrinária que nos permitiriam defender os postulados que norteiam a atuação do PMDB no Senado nacional. E, ainda há pouco, quando V. Exª decidiu afastar-se de atividades legislativas, o Senado entendeu que a vida pública do País deveria continuar a contar com a sua brilhante colaboração. E foi por isso, nobre Senador Severo Gomes, que esta Casa lhe assegurou aquela consagrada votação, per-

mitindo-lhe ascender ao Conselho da República, criado nos termos previstos pela Carta Constitucional, de 5 de outubro de 1988. Tenho absoluta certeza, nobre Senador, de que em mais essa missão V. Exª haverá de atuar com a dignidade de sempre, defendendo aquilo que representa o interesse do Estado, o interesse do povo brasileiro, o interesse, enfim da própria Nação. Os nossos cumprimentos, portanto, neste instante em que V. Exª, praticamente, se despede do Senado Federal, recebendo nesses apartes o testemunho da nossa admiração, do nosso respeito e do profundo reconhecimento por tudo quanto lhe foi dado fazer em favor do povo brasileiro.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides. Quero lembrar a V. Exª que deixo esta Casa, mas não deixo a atividade política e não deixo o PMDB, nosso grande partido, que se fortalece e terá, certamente, um papel extremamente importante no futuro próximo da República, diante de todas essas dificuldades que nós enxergamos e temos a obrigação de enfrentar.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. SEVERO GOMES — Concedo o aparte a V. Exª, meu caro Líder.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Severo Gomes, o Senador Mauro Benevides falou pela Bancada do PMDB. Gostaria agora de falar em nome da microeletrônica, da informática, da química fina, do patriotismo, da cidadania, dos direitos humanos e dos Yanomamis. Gostaria de agradecer a V. Exª o seu trabalho extraordinário no Senado Federal. Nobre Senador, sei que V. Exª é daquela estirpe de homens que não se aposenta, sei que V. Exª vai continuar lutando e a trincheira de V. Exª é a de sempre, o amor à humanidade o amor ao seu País. Quando V. Exª começa o meu discurso, fala no livro da sabedoria; V. Exª poderia terminá-lo parafraseando São Paulo, dizendo: "Combati o bom combate, mantive o meu ideal, venci." Mas, nobre Senador, V. Exª, no seu discurso cheio, carregado de conteúdo, lembra-nos também de um debate insincero que se trava no País neste momento, o dia da abertura da economia ou das escancaradas da economia. V. Exª traz um discurso carregado de história, mas me reportaria agora à história recente da humanidade. O Mercado Comum Europeu começou a luta para abertura de seu mercado em 1957 com a Carta de Roma; repito: o Mercado Comum Europeu começou a sua caminhada com a Carta de Roma em 1957. E gostaria de lembrar aqui aos liberais, aos homens que defendem o livre mercado, que, há pouco tempo ninguém menos do que Margaret Thatcher, quando quiseram estabelecer a mesma moeda, proferiu três palavras: "No, no and no!" E, daquela forma, ela postergou por mais um ano a possibilidade da unificação

do Mercado Comum Europeu. Quanto, Senador Severo Gomes, as nações mais favorecidas investiram nas menos favorecidas para criar a famosa parceria? Quanto a Alemanha, a França e a Itália investiram em Portugal e em Espanha? Só em Portugal, no ano passado, 6 bilhões de dólares, para então abrir as barreiras, para então estabelecer a famosa parceria! Senador Severo Gomes, alguns nós tentam ridicularizar e a V. Exª Há pouco tempo, ouvi alguém dizer: "O Senador Severo Gomes é um sonhador!" "E gostaria de terminar, então, esse meu breve aparte ao discurso de V. Exª, citando aquele belo verso de Federico García Lorca: "Feliz es el hombre que sueña sueños y queda su vida para realizarlos." V. Exª não é só sonhador; dá sua vida para realizar os seus sonhos, os seus sonhos de patriotismo, os seus sonhos de inserção de cidadania de todo povo nessa cidadania que tanto almejamos, o seu sonho que me permita, por modéstia, é também o nosso.

O SR. SEVERO GOMES — Senador Ronan Tito, tenho certeza de ter em V. Exª um companheiro de sonhos. Temos aqui luta pelas mesmas causas. Se sou sonhador, V. Exª também o é. Vamos continuar sonhando juntos e tentar alcançar alguma coisa desses pedaços de sonhos. Muito obrigado.

Sr. Presidente, foi a participação dessa gente que deu força à constituinte. Nosso povo, que desde a colônia, foi mantido à margem do processo político — onde estava ele, na Independência ou na República? — Mobilizou-se e esteve presente. Essa mobilização, que se fez contra os interesses de pequena minoria da sociedade, está na raiz das tentativas de desmoralização que agora sofre o Congresso. É preciso pressioná-lo para derrogar as conquistas cívicas inscritas na nova Carta, antes que as massas adquiram consciência de que podem ser donas de seu próprio destino.

Ainda não houve tempo para avaliar a qualidade nem a importância da constituinte, esse acontecimento cívico sem precedentes na vida da República, creio que fizemos um instrumento político de liberdade e de democracia, mas temo que essa liberdade continuará sendo um apanágio de poucos neste nosso tempo. Que liberdade tem ou pode desfrutar um trabalhador que ganha o salário mínimo? Que democracia pode ser esta, em que grande parte da população subsiste em condições que aviltam a dignidade do ser humano? Como poderemos continuar convivendo com tantas desigualdades no plano social e no nível das regiões do Brasil?

São perguntas ligadas à questão econômica, que levo para meu retiro, alimentando a esperança de que outros encontrem logo as respostas capazes de afastar nossas preocupações com o bem-estar da Pátria.

Quero terminar, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª e aos Srs. Senadores que o que recebi de carinho, atenção e cavalheirismo.

O Sr. Marco Maciel. — Senador Severo Gomes, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Com o maior prazer.

O Sr. Marco Maciel — Meu caro amigo e ilustre Senador Severo Gomes, eu gostaria de dar um aparte ao discurso de V. Ex^a não apenas para elogiar o seu conteúdo, como, sobretudo, para aproveitar o ensejo e manifestar, mais uma vez, o apreço que temos pelo trabalho que V. Ex^a desenvolve como homem público, e, de modo particular, o trabalho que desenvolveu no Senado Federal. Não foi por outra razão que os seus Pares, numa decisão, podemos dizer, unânime, resolveram designá-lo para, como representante do Senado, integrar o Conselho da República. Essa decisão, sabe bem V. Ex^a, representa para todos nós uma eloquente manifestação do respeito de que V. Ex^a é merecedor. De alguma forma expressa também o reconhecimento do trabalho que V. Ex^a realizou nesta Casa. Por isso, ao vê-lo despedir-se do Senado Federal, já que V. Ex^a não se candidatou à reeleição, eu não gostaria de deixar de manifestar esse nosso reconhecimento ao trabalho que V. Ex^a realizou e dizer da admiração que todos nós, integrantes da Bancada do PFL, temos por V. Ex^a. Ainda que eventualmente, em alguns pontos, não tenhamos a mesma opinião, ainda que possamos ter divergido em algumas questões, quer no processo legislativo ordinário, quer no processo constituinte, ninguém nega a V. Ex^a o reconhecimento e o apreço. E ninguém pode deixar também de reconhecer em V. Ex^a um homem que age movido, sobretudo, por um elevado espírito público, um homem que vê sempre, na análise das questões que lhe são afetas, em primeiro lugar o nosso País, o resguardo de seus interesses, a consolidação de suas instituições democráticas, o desenvolvimento e a prosperidade do nosso povo. Por isso receba V. Ex^a, no momento em que talvez pronuncie o seu último discurso no Senado Federal, nesta legislatura, receba V. Ex^a a renovada expressão da nossa admiração e, com ela, os votos de que continue, em sua vida pública, ainda que sem mandato legislativo, a oferecer a contribuição que vem oferecendo ao País e às suas instituições. Somos uma Nação que, infelizmente, não tem elites dirigentes em número que seria o desejado para o nosso País; somos ainda um País carente de quadros, esta é a dura realidade. E a presença de V. Ex^a é, por isso mesmo, importante, diria mesmo fundamental, para que possamos continuar a lutar para que o Brasil consolide a sua proposta democrática e promova um projeto de desenvolvimento que seja sinônimo de justiça social.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador Marco Maciel. As palavras de V. Ex^a para mim têm muita valia, porque o conheço há muito tempo, desde a época em que ocupava o Ministério da Indústria e do Comércio e V. Ex^a liderava na Câmara dos Deputados. Conhecendo-o, as-

sim, dou o devido valor às suas palavras, que me dão uma grande satisfação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dirigir também um agradecimento aos servidores desta Casa, especialmente aos do meu gabinete, que me acompanharam, nestes anos de trabalho, com competência e dedicação. Nasceu entre nós, neste tempo, uma amizade, dessas que surgem entre os que constroem juntos e que dura para sempre.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, adeus. (Muito bem! Palmas. (O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa solidariza-se com todas as homenagens prestadas ao ilustre Senador Severo Gomes no instante em que S. Ex^a se despede desta Casa, depois de tão brilhante e eficiente atuação. Consola-nos, aos homens públicos que aqui militam, a certeza de que S. Ex^a continuará honrando a vida pública, onde quer que esteja, e trazendo a sua contribuição, como Conselheiro da República, àqueles momentos em que a Nação reclamar a sua ajuda.

De qualquer forma, fica aqui a nossa certeza de que, onde quer que esteja, o Senador Severo Gomes será sempre um guia e um colaborador eficiente para a independência e a grandeza deste País.

Parabéns a V. Ex^a, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (— SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado de S. Paulo, em sua edição de 30 de novembro, página 2, noticia que o Senador Albano Franco apresentou na CNI um discurso de sete páginas eivado de erros de ortografia, mais especificamente, erros de acentuação.

Não resta dúvida de que a observância às regras de ortografia é importante, como importante é também o respeito às normas gramaticais, e, em suma, como é importante o amor pela Língua Portuguesa.

É justamente esse amor à língua, que deve ser a motivação primeira para quem fala e escreve, que não se encontra hoje em dia, com frequência, em nossa sociedade. Em razão disso, encontram-se em todos os meios de comunicação erros de sintaxe, os conhecidos solecismos, a pobreza vocabular, a falta de conexão lógica entre os períodos que, na verdade, aviltam a língua e prejudicam a clareza da comunicação.

Alguém já viu nessas infrações linguísticas uma extensão de outras, ou seja, o hábito já generalizante em nossa sociedade de desrespeito à norma: transgridem-se as regras gramaticais como se infringem as leis de trânsito ou outras.

Em mesmo, Sr. Presidente, fui vítima dessa falta de zelo em relação à Língua Portuguesa nos meios de comunicação. Há poucos meses, um jornalista me atribuiu uma frase, em que havia um erro primário na flexão do verbo

trazer, feito por conta dele, que indubitavelmente eu não pronunciara. Aliás, tudo isso já foi tratado em discurso pronunciado aqui nesse plenário.

Retornando ao fato principal, Srs. Senadores, gostaria de expressar aqui solidariedade ao Senador Albano Franco, em relação à notícia de que fizera um discurso de sete páginas com quarenta e três erros de acentuação.

Diga-se em fidelidade aos fatos que eu não li o discurso nem pedi-me o Senador Albano Franco que advogasse sua defesa. O que me causa espécie na notícia é que, tirante a quantidade de erros, não há nenhuma referência ao seu conteúdo de sete páginas. Não há ainda nenhuma referência a sua adequação sintática, ao seu vocabulário selecionado, sua força argumentativa, e muito menos a sua importância política no cenário nacional.

A intenção crítica cinge-se apenas à ausência ou inadequação do uso de acentos gráficos no texto.

Repito, Srs. Senadores; a observância às normas de acentuação tem sua importância no domínio da Língua. Mas, na verdade, o culto da Língua vai muito além dessas questões ortográficas.

Parece-me que a idéia de pinçar e agigantar apenas esses desvios de acentuação, sem colocá-lo dentro de um contexto maior de análise é como falar de uma árvore sem falar da floresta.

A propósito, lembra-me uma crítica irônica que o grande escritor do Realismo lusitano, Eça de Queirós, fez ao sistema ortográfico de sua época, que tinha pretensão de ser etimológico, ou seja, buscava reproduzir na escrita portuguesa a origem latina, ou grega dos vocábulos. Como é sabido de todos, esse sistema criou grandes incoerências e dificuldades para os usuários.

Assim, Sr. Presidente, na hora de escrever a palavra retórica em um de seus textos, o grande autor do Realismo português comentou:

“Sei que retórica tem um h, mas não sei onde é.”

Nesta defesa voluntária que faço de meu colega e conterrâneo, não posso me furtar a essa analogia bem-humorada. *mutatis mutandis* a datilografia ou a revisão do texto de meu colega poderiam afirmar: sabemos que as palavras têm acento, mas não sabemos quando.

Enfim, Sr. Presidente, reforço meu ponto de vista que como a notícia foi dada, apenas focalizando os erros ortográficos do discurso, sem se debruçar no conteúdo, no estilo ou na contribuição política do texto, acaba enfatizando o acessório em detrimento do essencial, reforçando mais uma vez a idéia de que só as coisas ruins são notícias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte dis-

curso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, há poucos dias, um relatório, encaminhado pelas representações de classe dos eletricitários das empresas do grupo Eletrobrás, referente às dificuldades vivenciadas por esses trabalhadores durante o ano de 1990.

Indubitavelmente, o ano de 1990, sob muitos aspectos, não foi um período de muita tranquilidade para os trabalhadores assalariados; de modo especial, para os funcionários públicos e para aqueles ligados às empresas estatais. Pelo contrário, foi um ano de sobressaltos, de indecisões e angústias, de medo e ameaças.

Narram os eletricitários que, em 1989, após longas e extenuantes negociações, o Comitê de Relações Sindicais do grupo Eletrobrás, o Comando Nacional dos Eletricitários e as empresas do Grupo firmaram acordo com os sindicatos representativos da categoria em todo o País.

Em 1990, com o advento do Plano Brasil Novo, algumas cláusulas do acordo, já em vigor, foram rompidas unilateralmente, em particular as relacionadas às antecipações mensais compensáveis e à garantia do emprego.

Tais fatos deram início a uma época de desentendimentos, com greves, acordos aditivos, retrocessos e intransigências, até que, em julho, a Eletrobrás, por meio de telex, suspendeu *sine die* toda reunião de entendimento.

Em 29 de agosto, o Tribunal Superior do Trabalho, embora considerando justas as reivindicações dos eletricitários, julgou abusiva a greve iniciada em 31 de julho, em virtude de ter sido deflagrada fora da data-base.

Os eletricitários voltaram ao trabalho e foram surpreendidos por advertências, suspensão de contrato de trabalho e demissões, inclusive de dirigentes sindicais, sem direito a defesa por parte dos funcionários punidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos temos consciência dos excessos que podem ser cometidos em momentos de exaltação acirrada por interesses contrastantes. No entanto, aos líderes e aos administradores, não pode faltar a preocupação pela salvaguarda da racionalidade e da justiça. Por isso, os possíveis desacertos das horas de diátribe devem ser corrigidos pelo diálogo realista e desarmado nos momentos de negociação.

A intransigência, muito freqüentemente, pode traduzir a falta de razão, o que não interessa ao Brasil, às suas instituições e aos seus trabalhadores.

Diante do exposto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pela Liderança do PSDB e em nome do partido, conclamo as partes e em especial o Governo, para que retomem as conversações e reestruturem os acordos de modo a corrigir eventuais excessos, arrefecer ânimos e proteger a justiça.

Para que isso seja possível apelo também a revisão das punições impostas aos eletricitários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias que intencionava falar neste recinto sobre um fato que me tocou a sensibilidade, porque sou uma pessoa de temperamento afetivo é muito ligado aos amigos e às amizades.

Só recentemente é que recebi um artigo de autoria do presidente da Academia Brasileira de Letras, escritor Vivaldi Moreira, publicado no *Diário da Tarde*, de 9 de outubro, fazendo uma homenagem póstuma ao seu amigo e nosso colega no Senado, membro que foi desta Casa a partir de 1972, José Augusto Ferreira Filho, que também fora suplente de Milton Campos, e que houvera falecido em 23 de setembro de 1990.

O Senador José Augusto Ferreira Filho teve uma passagem rápida pelo Senado, onde representou o Estado de Minas Gerais, mas de seu período de atuação nesta Casa, sempre defendendo e lutando pelos interesses maiores do povo de sua terra e do nosso País, ficou a marca indelével do seu caráter e de sua proposta de cidadão e homem público exemplar que sempre se comportou com dignidade. Endosso as palavras de Vivaldi Moreira, ao traçar o seu perfil: "Um homem de bem, uma consciência reta, um caráter puro, e uma acentuada dose de ingenuidade, própria dos corações bem formados".

Na atividade política foi altamente prestigiado.

Deputada Estadual de 1947 a 1966 pelo antigo PSD, foi durante seis mandatos consecutivos Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com destacada atuação. No Senado, foi membro das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Economia.

Também foi Ministro do Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazer este registro, manifesto o meu pesar pelo falecimento do saudoso companheiro José Augusto. Aproveito a oportunidade para externar aos seus familiares os meus sentimentos.

Finalmente, solicito seja inserido neste meu pronunciamento, o artigo do insigne escritor mineiro e presidente da Academia Mineira de Letras, Vivaldi Moreira, intitulado "Lembranças de José Augusto", para que fique registrado nos Anais do Senado, onde o eminente Senador José Augusto deixou importantes manifestações de sua inteligência e dignidade, e as palavras sinceras e sentidas que muito bem expressa a estima, o respeito e a consideração que sempre lhe dedicou o povo de Minas Gerais, que também o projetou no cenário da vida nacional, onde atuou com dedicação e seriedade, e aqui no Senado, onde teve o privilégio de privar da sua amizade e o estimava bastante, pela sua maneira de agir e proceder. Por isso, não podia deixar de registrar nesta Casa o seu falecimento; ao qual só tomei conhecimento na semana

passada, quando estive em Belo Horizonte.

Era esta a comunicação que desejava trazer ao conhecimento do Senado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Opinião

LEMBRANÇAS DE JOSÉ AUGUSTO

Vivaldi Moreira

A notícia caiu sobre nós como um raio. Não é sempre assim que se exprime o sentimento de pesar quando desaparece entre os vivos uma pessoa querida?

Meu "diário" registra: — "Ouvi lamentos lá dentro e saí correndo da biblioteca. Encontrei, ali, minha mulher e minha filha Ana Cristina, portadora da notícia infausta, em prantos. Que é isto? — "Morreu o senador". Era como se tratava, aqui em casa, esse amigo-irmão. Minha filha recebeu o recado, passado por sobrinhos dele à casa de meu filho José Maria e, dali para Cristina, até chegar a mim já diluído, já filtrado do impacto doloroso. Como se as catástrofes pudessem ser amenizadas ou amortecidas pelo cicio da voz ou circunlóquios da palavra. Faleceu meu amigo José Augusto, após ligeiro mau-estar, às 4 horas e 30 minutos, no hospital. Pensei eu, um dia, redigir, aqui, esta frase dura, nestas notas onde ele comparece, quase sempre, com seu nome aureolado no flagrante da ação benfazeja de seu espírito solidário?"

Foi nesta nota dolorosa e fria que deixei fixada, em 23 de setembro de 1990, a morte de meu amigo José Augusto Ferreira Filho, quase um alterego. E minhas notas íntimas, ele comparece no decorrer de mais de quarenta anos. Seria preciso percorrer a coleção de cadernos, para verificar as múltiplas e variadas situações em que é focalizado esse mineiro exemplar que se foi, produzindo um vácuo em muitas pessoas e deixando tão desalentado este seu velho amigo. Foi José Augusto uma figura ímpar por sua originalidade e largueza de coração.

Saberei, apesar dos largos anos de convívio e do exercício da escrita, descrever o que é o amigo, que significa uma amizade completa?

Certa vez li, não sei onde, mas retive na memória, esta definição que me parece aproximar-se da verdade: — "O amigo não é aquele nos dispensa um favor e se vai. Amigo é aquele que, a toda hora, em todo momento, está constantemente conosco". Foi assim José Augusto comigo. Estivesse eu em Paris ou Lisboa, ao chegar ao hotel de um passeio pela cidade, uma visita, uma diversão, encontrava o recado na gerência — "Um amigo do Brasil vai telefonar-lhe às horas tantas". Para quê? Para nada, ou para tudo: para saber como eu ia, como estava de saúde. Isto me desvanecia, é evidente. Mas também me inquietava pela excessiva delicadeza e — por

que não dizê-lo? — carência de minha presença, o mais caro interlocutor a seu lado.

Cético como o sou, leitor inveterado de Jules Renard em seu caudaloso "Journal", aprendi com ele: — "Il n'y a pas d'amis; il y a des moments d'amitié". José Augusto desmentiu o conceito de Renard. Prolongou o quanto pode esse momento. Desde que o conheci, em 1939, ao passar por Carangola, a fim de assumir a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, tornamo-nos amigos. Era então a mocidade com tudo o que ela carrega em seu bojo, da conversa fútil, solta, até as inquietações da alma em busca de pouso e estabilidade. As grandes amizades, como está no belo livro de Raissa Maritain, são compostas de sucessivos antônimos e sinônimos. Aí é que reside sua prova de fogo e sua continuidade.

Claro, pois, que a morte de um deles arrasta o outro a demoradas reflexões e recordações boas e más. Veio-me à lembrança um formoso artigo, de mais de trinta anos, do grande e esquecido jornalista Rafael Corrêa de Oliveira. Quando Getúlio Vargas, em sua desmedida ânsia de poder, por conveniência partidária, rifou Danton Coelho, seu fiel Achates, citou Rafael o filósofo inglês Thomas Fuller: "Nenhum homem pode ser feliz sem ter um amigo certo, mas nenhum pode estar certo desse amigo sem ser infeliz em primeiro lugar". Veio a propósito do retrato de Vargas, dedicado a Danton: — "Ao amigo certo das horas incertas", que eram as do ostracismo de 29 de outubro de 1945...

Por que a amizade entre mim e José Augusto jamais apresentou uma trinca, um senão, uma nódoa? Porque nela a política nunca entrou. Fomos amigos sem restrições, sem fronteiras. Ele, um religioso apaixonado do PSD; eu, um descrente dos partidos políticos que sempre fui, mantinha fortes laços ideológicos com os combatentes contra a ditadura getuliana. Gozou até de alguma notoriedade a definição brejeira que formulei para esse aglomerado de interesses: Partido político no Brasil é um rebanho de amigos. Acontece, porém, que alguns estão no outro lado, no partido contrário... E aí atrapalha tudo... Ele, a princípio, me contradizia sério e compenetrado. Passados os anos, concordou comigo e vinha chorar as mágoas em meus ombros.

Acima de qualquer indagação, pairava nossa amizade. Em José Augusto eu vislumbrei, logo, um homem de bem, uma consciência reta, um caráter puro e uma acentuada dose de ingenuidade, própria dos corações bem formados. Acreditava piamente nos correligionários, aqueles aos quais se pode qualificar como os amigos dos fins das cartas comerciais... Tudo isso, a começar por sua candura lírica acerca dos homens, mantida esta e defendida com a veemência peculiar às individualidades sem mácula. Isto servia para aumentar minha admiração pelo cidadão, pelo homem público correto e fortalecia minha amizade sem restrições à criatura mais dedicada ao amigo e ao amigo do seu amigo que minha geração conheceu.

Não faço floreio retórico nem louvação ao morto que se transforma em nume, após a última pá de cal sobre o túmulo. Nossa afeição foi inefectível, porque éramos ligados pelas cumeadas. Foi aquele contato tácito, aludido por Voltaire, celebrado entre pessoas desinteressadas, sensíveis e virtuosas, "porque os maus não têm senão cúmplices; os interesseiros reúnem sócios; os políticos congregam partidários; os poderosos possuem cortesãos e o comum dos mortais mantém relações". Afirmo sem pejo: nossa amizade honrava a ambos, porque nela não pairava nem uma fimbria de conveniência escusa nem o peso da subalternidade de qualquer espécie.

Invasido pelo inesperado do acontecimento somado à emoção da despedida, ainda reuni forças quase exangues para armar na mente um improviso que despenhou de minhas entranhas, antes de passar pelo crivo da inteligência. Tentarei, agora, recompor algumas daquelas palavras amarguradas, com a ajuda de amigos presentes ao doloroso transe. Este trecho ficará como um epitáfio explícito sobre a lousa de um varão de raras qualidades, singular pelo modo de atuar em todos os setores de uma vida exemplarmente fecunda. Foi uma confidência em surdina, proferida entre soluços, nosso derradeiro adeus. Consegui frear os assomos e fui expelindo os vocábulos abnubilados pela tristeza da hora.

Zeca, não sei se terei força para esta nossa última conversa. Ainda anteontem, pelo telefone, você me convidou para almoçarmos num restaurante. Não atendi ao convite, pois a artrose que me ronda não m'o permitiu, disse-lhe, galhofeiaramnete, em face do prato a ser degustado, que seu propósito era matar-me... Irfamos, então, hoje, domingo, à noite, a um restaurante chinês. Em menos de 24 horas, nosso encontro foi adiado para a eternidade, como nas palavras de Paulo Apóstolo, que o sacerdote acaba de lembrar. O sábio Frederico Schlegel dizia que a amizade pode ser definida como "uma conversação interminável". Assim foi a nossa e, talvez, irá prosseguir do outro lado da escura fronteira. Palestrávamos diariamente e, por vezes, mais de duas ao mesmo dia. Nossos temas não conheciam limites nem fim. Recomeçávamos a pauta interrompida e abríamos a seguinte, para completar uma idéia ou esclarecer outra, para argumentar ou repetir argumentos, como era de seu feito socrático de rebater e turrar com o interlocutor, tal um catequista que deplora a perda de uma alma em discordância com a sua. Se lia um artigo de jornal e divergia do conteúdo, telefonava-me para me sondar. Se eu não lhe comungava as idéias, você abundava em cerrada argumentação, criticava meu ponto de vista, dizia-me convinte com o erro do autor. E assim prosseguíamos, cada vez mais ligados pelas discordâncias. Israel Pinheiro, seu parente, grande homem público de Minas, que sempre me dispensou consideração, dizia quando nos via juntos: "Unidos para o bem do Brasil". Ironia ou expressão sincera, a verdade é que nossos temas eram puramente

cívicos. Nossa tertúlia era Minas e Brasil. Rebatíamos os destinos desta nossa querida Minas e os males que açoitam o Brasil. Ao ouvirem nossa declamação, muitos se aproximavam para sorrir, talvez, da vesânia de nossas diatribes. Éramos como dois parlamentares a deblaterar a questão do dia com a veemência característica da tribuna. Eu mantinha o diálogo em tom maior, porque conhecia seu deleite nesse gênero de controvérsia, eu que não a amo com o mesmo afã, e deixava-me levar pela paixão do amigo. A nossa foi uma amizade romana. Você discorria sobre o Império que era nossa sagrada província mineira, como se fora Cipião Emiliano na luta contra Cartago e eu, no caso, seria um velho retor, talvez Galo Lélcio, seu amigo, colaborador e confidente, para amenizar o ímpeto das arremetidas. O velho retor sempre acompanhando o líder, porque você foi um líder autêntico, e só não atingiu o píncaro pela mediocridade do meio, pela incompreensão do ambiente e, por isso, punido por suas qualidades. Sua generosidade tornava-o frágil aos olhos alheios. Aqui, ao seu redor, neste momento de dor e de verdades, estão muitos de seus amigos e todos nós estamos relembando as delicadezas, atenções, lembranças oportunas de sua bondade. É isto o líder. Não desejo falar pormenorizadamente de suas virtudes políticas, seu prestígio incontestado em certa zona do Estado, porque irão aflorar situações complicadas que não são de meu gosto e não afinam com minha sensibilidade. O velho retor admirava a destreza e a prontidão do amigo em servir, temeroso em seu canto, porque sua generosidade pairava muito acima da mediocridade geral, sempre traiçoeira. Prefiro calar-me, nesta hora de dor, acerca de suas atividades políticas, para só me lembrar, quando você parte para o além, que os inúmeros cargos ocupados por você e os mistérios que desempenhou você o fez com impecável retidão e a todos enobreceu com a competência sólida do saber e a probidade inatacável de sua consciência moral.

Não pudemos travar nossa última discussão, que foi adiada por um dia e acabou por o ser na eternidade.

Ao encerrar meu adeus, caro José Augusto, lembra-me uma passagem dolorosa e bela narrada nas memórias do ator John Barrymore, que foi homem de fina cultura e vida artística das mais ricas. Havia falecido um amigo seu. Finda a cerimônia fúnebre, quando um velhote trêmulo permaneceu solitário à beira do túmulo, ele se inclinou e disse-lhe ao ouvido:

"Acho que nem vale a pena ir para casa..."

Vivaldi Moreira é escritor e presidente da Academia Mineira de Letras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON(PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos a oportuni-

dade de participar nos últimos dias de dois importantes encontros sobre a educação brasileira. O primeiro foi o seminário do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento sobre o tema "Planejamento de Recursos Humanos para os Anos Noventa e Século XXI". O segundo foi o "Encontro sobre Qualidade da Educação", promovido pela Coordenação de Planejamento Setorial do Ministério da Educação, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República e pelo Escritório Regional de Educação para a América Latina (OREALC/UNESCO). Os talentos reunidos em ambas as oportunidades permitiram dissipar nuvens de dúvidas sobre as tendências da educação brasileira, além de apontar novos horizontes ou reforçar a certeza sobre algumas rotas adiante de nós.

O evento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento teve por objetivo avaliar profícuo projeto desenvolvido no Brasil por quase duas décadas, em especial com o Ipea, correspondendo à aplicação de milhões de dólares em pesquisas, assistência técnica e formação e aperfeiçoamento de pessoal. Tendo procedido a extensa e cuidadosa avaliação, o PNUD convidou várias pessoas, entre as quais honrosamente fomos incluídos, para discutir os documentos. Como conclusão, diversas propostas foram apresentadas, em especial as de dar prosseguimento a um novo projeto, adequado aos tempos correntes, e de contemplar novos atores, como o Congresso Nacional, os estados, os municípios e organizações não-governamentais. Devemos consignar aqui, aliás, a recente participação do PNUD, ao lado da Unesco e do Ipea, na promoção do simpósio "O Desafio da Escola Básica: qualidade e Equidade", realizado pela Comissão de Educação do Senado Federal.

No que se refere à educação em particular, o seminário do PNUD reiterou a preocupação com o ensino fundamental e com o processo de descentralização administrativa estatuído pela nova Constituição. Além de delinear um papel claro de liderança para o MEC, a administração pública precisa preocupar-se com a capacitação técnica, tanto nos estados quanto nos municípios. Em especial com relação a estes últimos, advertiu-se que vários estados estão buscando municipalizar o ensino fundamental. No entanto, é necessário cautela para que as novas atribuições não cheguem antes das condições técnicas e financeiras necessárias para exercê-las.

Por seu lado, o Encontro sobre Qualidade da Educação analisou diferentes dimensões do complexo conceito de qualidade, assim como meios e recursos para avaliação. Dentre as inúmeras contribuições de vulto, foi reconhecido o esgotamento da aplicação de métodos simplificados do trabalho em nossa economia, que não têm exigido elevado conteúdo educacional dos trabalhadores. A mudança tecnológica fatalmente chegará, independente da nossa vontade, de tal modo que os efeitos excludentes serão intensos na medida em que houver grande contingente

de pessoas subeducadas, como temos hoje no País. Impõe-se, portanto, a expansão educacional, sobretudo no nível fundamental, aliada ao seu melhoramento qualitativo.

Destacou-se também a discussão da proposta de adotar padrões mínimos de oportunidades educacionais, isto é, a formulação de um sistema pelo qual foram progressivamente asseguradas a cada escola fundamental as condições mínimas necessárias ao rendimento dos seus alunos, de modo a reduzir as graves disparidades que acometem a educação brasileira, em particular entre os meios urbano e rural e entre as diferentes regiões do País. Para chegar até lá, tais padrões, conforme foi assinalado, devem levar em conta o texto constitucional, considerando, particularmente, as disposições sobre a valorização dos profissionais da educação, com seleção por concurso público e piso salarial.

Também foi apresentada pela Orealc, órgão da Unesco para a América Latina, uma proposta de medição da qualidade da educação básica, com o objetivo de criar sistemas nacionais de monitoramento da qualidade da educação. A referida proposição merece cuidadoso estudo, uma vez que as afirmações sobre qualidade no ensino fundamental brasileiro têm base escassa. Neste âmbito, destacam-se os resultados de uma pesquisa sobre rendimento escolar, solicitada pelo MEC e executada pela Fundação Carlos Chagas, com recursos destinados à avaliação do sistema educacional brasileiro, conforme Emenda por nós incluída no Orçamento de 1989.

Em suma, ficou claro que a qualidade não é só um problema da escola, mas de toda a sociedade. Como não estamos sozinhos no mundo, ao contrário, vivemos uma interdependência cada vez maior, as condições de subeducação da população brasileira exigem prioridade para a universalização do ensino fundamental, antes que seja tarde. Impõem-se ações que elevem a equidade e que permitam avaliar os resultados, de modo comparativo com outros países.

Não é demais lembrarmos que, do monitoramento permanente e progressivo da qualidade da educação, deve ser associada, como seu fundamento, uma avaliação ampla da educação brasileira, como a que temos preconizado há dois anos. Além do seu inestimável valor técnico, ela poderá ter, se bem conduzida, o indispensável impacto político de despertar a consciência de governantes e governados para a sabedoria do provérbio chinês:

"Mais vale ensinar alguém a pescar do que dar-lhe um peixe." (Muito bem!)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no final da década de 1930, o Brasil vivia tempos de esperança. A Nação brasileira mobilizava-se com o objetivo de construir uma sociedade moder-

na, comprometida e envolvida no avanço do progresso mundial e, internamente, fortalecida pela coesão entre os seus numerosos segmentos sociais e econômicos. Vários grupos de trabalho debruçavam-se sobre estudos, programas e projetos, todos voltados para a implantação segura de uma economia de mercado no País: Grupo de Trabalho da Indústria Automobilística, da Indústria Siderúrgica, da Indústria Mecânica, da Indústria de Construção Naval, da Energia, da Construção da Nova Capital e, dentre outros mais, o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN).

O GTDN, de 1956 a 1959, elaborou o relatório "Uma Política de Desenvolvimento Econômico para o Nordeste", onde constam algumas propostas que até hoje são pontos de referência obrigatórios para toda perspectiva de ação governamental no Nordeste. Propôs o GTDN:

- 1) criação de um parque industrial autônomo;
- 2) modernização agrícola nas áreas úmidas;
- 3) racionalização agrícola nas áreas semi-áridas;
- 4) colonização em terras devolutas;
- 5) articulação da ação da União no Nordeste.

Com esse horizonte, no dia 15 de dezembro de 1959, através da Lei nº 3.692, foi criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Era, então clara a visão de que o Nordeste, onde vivia um terço da população brasileira, devia se colocar no caminho do desenvolvimento para sair do desequilíbrio regional.

A União demonstrava um empenho crescente para ampliar sua atuação no Nordeste, devendo-se salientar o esforço realizado no setor de investimentos.

Havia consciência de que os maiores investimentos realizados pelo Governo Federal no passado não tinham conduzido a um aumento apreciável do ritmo de crescimento da região e, conseqüentemente, de que a tarefa, naquele momento, era reexaminar tais investimentos para subordiná-los às diretrizes de um programa geral e reestruturar o aparelho administrativo para implementar uma política de desenvolvimento.

A Lei nº 3.692 atribuiu à Sudene a responsabilidade de estabelecer as diretrizes de uma política de desenvolvimento regional às quais estariam sujeitos todos os investimentos federais no Nordeste.

A mesma lei encarregou a Superintendência de propor reformas administrativas, tais como; nos termos do Primeiro Plano Diretor, a "criação, adaptação, transformação ou extinção de órgãos, tendo em vista a capacidade ou eficiência dos mesmos; sua adequação às respectivas finalidades".

Era orientação daquele momento que o Estado deslocasse sua ação da prestação tradicional de serviços para a promoção do desenvolvimento, explicitando os custos de suas obras e operando, através de órgãos, com o mesmo dinamismo e a mesma flexibilidade da empresa privada. E o princípio que orien-

tou a elaboração do primeiro Plano Diretor foi o de que o caminho a percorrer, no campo dos investimentos públicos, fosse o da unidade do planejamento e da descentralização da execução.

A Sudene deveria "transformar-se, progressivamente, no grande órgão de estudo, informação, planejamento e controle do Governo Federal, no Nordeste, cabendo a parte executória a órgãos especializados ou a empresas criadas pela própria Sudene com fins específicos".

A Sudene, surgindo no âmbito de "um vasto processo de reconstrução nacional, marcado pela inquietação criadora e pelo entusiasmo popular "encontrou apoio em praticamente todos os setores sociais do Nordeste. Vinculada diretamente à Presidência da República e dotada de amplos poderes, selecionou um qualificado quadro de pessoal, visualizou largos horizontes de atuação através de seus Planos Diretores e desencadeou mudanças profundas em vários segmentos do Nordeste, semeando a esperança e a determinação para o progresso.

Com o decorrer dos anos, na década de 60, a Sudene foi descaracterizada de sua representatividade política, abatida no seu poder de resistir e mediar os conflitos da região e desfalçada de expressivo contingente de pessoal qualificado. Conseguiu, porém, sobreviver e prosseguir na luta pela questão nordestina.

Outro fato que diminuiu o poder da Sudene foi o da criação do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais (Mecor), posteriormente transformado, por força do Decreto-Lei nº 200, de 26-2-67, em Ministério do Interior. Com essa iniciativa, perdeu a Superintendência a sua vinculação à Presidência da República, traduzindo-se tal fato em perda de poder político e administrativo.

Outros reveses vieram, tais como a Constituição de 1967; que suprimiu o artigo 198 da Constituição anterior, que fixava 2% da receita tributária da União para o Fundo de Auxílio contra as secas do Nordeste; o Ato Complementar nº 43, de 1971, que criou o Sistema Nacional de Planejamento, suprimindo o IV Plano Diretor da Sudene (aprovado pela Lei nº 5.508, de 11-10-68) e inaugurando a era dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND).

A chegada da Nova República reacendeu a esperança de retomada do papel da Sudene, ao anunciar-se comprometida com a "democratização, racionalidade econômica e justiça social". Com nova mobilização da sociedade nordestina, foi delineada outra política, aprovada pela Lei nº 7.499, de 26-6-86, e, no contexto do I Plano de Desenvolvimento do Nordeste da Nova República, foram elaborados programas inovadores, tais como o Programa de Irrigação do Nordeste (Proirne), o Programa de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais (Papp) e o Programa de Apoio às Organizações de Pequenos Produtores Rurais (Programa São Vicente), programas esses, especialmente o Papp, que seriam para aplicar

milhões de dólares, provenientes de empréstimos do Banco Mundial, mas que, infelizmente não tiveram o êxito desejado.

E agora, com o novo Governo, novos sus-tos, novas interrogações sobre o papel e sobre o próprio destino da Superintendência do Nordeste.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com tantos contratempos, com tantos solavancos, trepidações e percalços, torna-se extremamente difícil acusar a Sudene de desacertos se, apesar da concepção original, as condições estáveis lhe foram negadas no decorrer de sua história.

Mesmo assim, no entanto, durante seus trinta anos de existência, a Sudene implantou diretamente numerosos projetos, promoveu e acompanhou a outros tantos, coordenou e supervisionou a todos.

Em uma classificação sumária, poder-se-iam distinguir quatro grandes grupos de atividades:

1) Capacitação Técnica e Organizacional, com preparação de recursos humanos, cooperação externa, aparelhamento administrativo regional, cooperação técnica e financeira com Estados e Municípios e colaboração com Universidades e Escolas Técnicas.

2) Informação e Documentação, abrangendo recobrimento cartográfico da região, investigação sistemática dos recursos naturais, investigação da estrutura e da dinâmica da sociedade e da economia do Nordeste e dos espaços sub-regionais.

3) Política e Programação, compreendendo a planificação das transformações estruturais da região e das atividades de caráter suplementar.

4) E Execução e Coordenação de Obras e Serviços, através da defesa civil, de administração de incentivos, promoção, coordenação e supervisão de projetos e programas.

A presença da Sudene nessas atividades exerceu importante papel nas transformações que se processaram no Nordeste. Segundo os registros da própria Superintendência, entre 1960 e 1988, foram repassados ao Nordeste US\$ 19,3 bilhões, sendo US\$ 2,9 bilhões alocados aos seus orçamentos, US\$ 3,0 bilhões destinados a programas vinculados, US\$ 4,6 bilhões aplicados em programas de emergência e US\$ 8,8 bilhões correspondentes aos incentivos concedidos a projetos da iniciativa privada.

Estes dados demonstram que pouco foi feito em relação ao Nordeste em termos proporcionais aos recursos empregados em outras regiões.

Estudos do Banco do Nordeste do Brasil revelam que foi praticamente nulo o ganho real do Nordeste no cotejo entre transferências governamentais e evasão de recursos por ação das relações econômicas e das políticas públicas. Mas foi a "rigorosa seleção dos setores de concentração dos esforços que serviu à racionalização dos dispêndios governamentais e, em especial, da formação de capital fixo na Região".

"Gastou-se melhor em pré-investimento e custeio e alargou-se a parcela de investimen-

tos públicos, com o que se induziu a ampliação dos investimentos privados" (Modernização Regional em Curso — 30 anos de Sudene).

"Calcula-se que o esforço de investimento do Nordeste alcançou praticamente 19% da formação bruta de capital fixo no País em 1983. A taxa média anual de expansão dos investimentos regionais chegou a 11,7% no setor agrícola, 12,7% nos segmentos industriais e 8,0% nos serviços" (idem).

No setor industrial do Nordeste, de 1965 até 1983, os investimentos cresceram 8,6 vezes e sua contribuição na formação do capital fixo saltou de 34,4% para 47,2%.

No segmento energético, multiplicou-se em quase 20 vezes a capacidade operacional, passando a produção de 365 MW em 1962, para 7.200 MW em 1989.

No âmbito do Finor, foram definitivamente concluídos 1.500 projetos, na grande maioria de natureza industrial, cujo investimento total atinge o montante de Cr\$ 900 bilhões (Cr\$ 273 bilhões do Finor), com geração de 1.500.000 empregos, dos quais 1.200.000 indiretos (Sudene, informação à Imprensa de 19-7-1990).

Segundo dados coletados pela Superintendência, no exercício de 1989, o IPI das empresas incentivadas, entre os cem maiores contribuintes, somou a importância de Cr\$ 1,2 bilhão e, em termos de ICMS, 2,2 bilhões de cruzeiros.

O esforço para ampliação da capacidade produtiva nos diversos setores da economia nordestina tem proporcionado resultados muito concretos. O Produto Interno Bruto (PIB) do Nordeste, entre 1960 e 1988, passou de US\$ 8,6 bilhões para US\$ 51,3 bilhões, o que representa um aumento médio anual de 6,6%, elevando a participação regional na formação do PIB brasileiro de 13,8 para 15,7%. Isso traduz a realidade de que, nos últimos 30 anos, de uma economia estagnada, o Nordeste caminhou para uma economia dinâmica e começou a ganhar posição no contexto global da economia brasileira.

Outros indicadores poderiam ser trazidos à consideração deste Plenário, para visualizar o caminho, de pedras, palmilhado pela Sudene durante esses 30 anos de sua existência. Acredito, porém, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esses resultados sejam suficientes.

É claro, no entanto, que uma avaliação da instituição não pode prescindir dos objetivos pelos quais foi criada e do contexto histórico em que foi inserida.

A Sudene nasceu sob a égide do modelo brasileiro de economia de mercado do qual foi instrumento de expansão e consolidação. O Estado necessitava acelerar o processo de integração nacional, por isso avançou com sua intromissão na economia. A Superintendência situa-se na lógica desses objetivos.

O discurso social, sempre presente, em alguns momentos muito vivo, nunca foi parte integrante do modelo, desempenhou um papel de legitimação social, enquanto o Estado, primordial e decisivamente, patrocinava a concentração do capital.

Nesse quadro, a Sudene deve ser avaliada mais a partir do papel que lhe foi atribuído do que pelas esperanças de redenção social do Nordeste. Seu projeto foi de compromisso com o desenvolvimento econômico, não com o desenvolvimento social, embora o nível de benefícios sociais, empregos diretos e indiretos criados, segundo referências que já fiz neste pronunciamento, tenha sido significativo.

Em relação ao desenvolvimento econômico, no âmbito da proposta que lhe foi possível concretizar, a Sudene tem seus louros. É inegável, por exemplo, que, nos últimos tempos, uma nova classe empresarial surgiu no Nordeste, com mentalidade mais moderna e dinâmica.

Quanto à acusação no sentido de que houve demasiado empenho em favor dos incentivos, deve-se entender que tal opção foi uma imposição da história, da história não como determinismo, mas fruto de opções programadas, ligadas a interesses muito frequentemente, implementados em sigilo, nos "arcana imperii" do poder.

Uma área em que a Sudene não foi bem sucedida, sem dúvida, foi o segmento rural. "Minou resistência, mas não as removeu". O aproveitamento das margens dos açudes, a colonização das terras devolutas, setores que foram objeto de programas especiais com segmentos de reestruturação fundiária, foram capturados pelas forças oligárquicas, voltadas para a "modernização conservadora".

É imperioso sublinhar, no entanto, que, sob a coordenação da Sudene, os mais importantes programas de apoio aos pequenos produtores rurais foram implantados. Refiro-me, aqui, aos atuais Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP) e o Programa São Vicente, diretamente voltados para a legião de produtores de gêneros de primeira necessidade do Nordeste.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ora a Sudene retorna às páginas da imprensa nacional por força das novas propostas que o atual Governo teria para a instituição. Surgem informações (Correio Braziliense de 10-8-90) e surgem desmentidos (Correio Braziliense de 11-8-90). Engendram-se perspectivas, difundem-se medos e com essa tática de obscuridade e de recuo, pretende-se modernizar o Estado brasileiro.

Até o momento, o que de concreto existe para a sociedade é a verdade de que o funcionalismo da Sudene foi apanhado drasticamente pela rede dos descriditos e do atabalhoamento das demissões de servidores públicos. Nada mais.

Acredito que redimensionamentos sejam necessários, aliás mudar é próprio das instituições que conservam sua razão de ser; mas deve-se mudar com horizontes claros e objetivos transparentes.

Do ponto de vista da questão regional, a Constituição é específica quanto à redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III) e a composição dos organismos regionais para execução dos planos regionais (art. 43, § 1º, II).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES. (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a legislatura que esta semana se encerra marca um dos períodos mais delicados da história contemporânea do Brasil. Vivemos os rigores de uma crise econômica sem precedentes, cujas raízes não foram plantadas na atual administração.

Coube-lhe, entretanto, a responsabilidade de herdá-la e em condições de absoluta precariedade, visto que o panorama econômico mundial também não é dos mais amenos. A recessão, que já nos penaliza há algum tempo e que deve se agravar no próximo trimestre, também se faz presente em economia do Primeiro Mundo. E os sinais iminentes de uma guerra no Golfo Pérsico nos acenam com sobrecarga de dificuldades, dependentes que somos de importação de petróleo.

Não há, pois, soluções fáceis ou rápidas à vista.

O Brasil terá que superar suas dificuldades com suas próprias pernas. O Governo Collor jamais teve ilusões a respeito disso. Tanto que se elegeu tendo como plataforma o saneamento da economia brasileira tarefa que, por sua magnitude, exige mais que o empenho solitário do Governo requer o concurso de toda a sociedade especialmente de suas lideranças representativas, que somos nós, os políticos.

A reforma administrativa, ainda em curso, é uma demonstração concreta de que o Governo não hesita em cortar na própria carne, em nome da meta maior de superar a crise. Prova maior disso foi o comportamento que exibiu durante o recente processo eleitoral. Firme na sua obstinação de combater a inflação, o Presidente Fernando Collor resistiu a todas as tentações de patrocinar candidaturas ou de fazer concessões eleitorais. Não cortejou levemente o eleitor. Preferiu o ônus do desgaste circunstancial na popularidade a expor a riscos o seu projeto econômico para o País. Com isso deu provas de lucidez, coragem e patriotismo.

O atual Congresso, cujo mandato se encerra, teve pouco tempo para estabelecer estratégias de ação comum com o Executivo, para tornar mais eficaz o combate à crise. Ressalva-se que, quando falo de "estratégias de ação comum", não excluo de modo algum o papel fiscalizador do Legislativo, nem muito menos a independência que deve ter. Nada disso, porém, impede muito ao contrário que se torne parceiro do Executivo em ações de interesse público, como é, por exemplo, o combate à inflação.

O atual Governo tomou posse já no final do mandato deste Congresso. Suas primeiras ações se deram em meio a novo processo eleitoral, que esvaziou seguidamente esta Casa, já que a maioria de seus integrantes dispu-

tava a reeleição. Mesmo assim, louve-se o empenho das suas lideranças, que não se omitiram nos momentos em que o interesse nacional as convocou.

Registre-se, em nome da justiça, o papel desempenhado por este Congresso que se despede. Coube-lhe administrar a transição política e elaborar a nova Constituição, em meio a um dos mais turbulentos e complexos períodos de nossa História. E o fez com eficiência, já que, apesar de todas as dificuldades que ainda enfrentamos, não se comprometeram as instituições democráticas e a transição concluiu-se com a eleição direta do Presidente Collor.

Há, entretanto, heranças pesadas para o próximo Congresso.

O primeiro desafio que herda envolve a própria instituição e é premissa para a solução dos demais: refere-se à superação das desconfianças públicas em torno da imagem do político. O desgaste é palpável e expressou-se, de modo alarmante, no formidável índice de abstenções nas eleições de outubro. Mais da metade do eleitorado anulou o voto ou votou em branco para o Congresso.

Esse resultado teve, como primeiro subproduto, um "não" antecipado à ideia do parlamentarismo. Mas suas consequências não param aí.

O Congresso é, tradicionalmente, a válvula de escape das crises, o estuário dos anseios e conflitos da sociedade. Cumpre, pois, um papel vital para o equilíbrio e a ordem institucional. Divergências e conflitos sempre teremos. São inerentes à democracia. O papel do Congresso é amortecer e solucionar essas contradições. Só o fará, entretanto, se desfrutar da confiança da população, se efetivamente a representar. E essa condição parece hoje abalada, de acordo com a interpretação dos números eleitorais.

Esse processo de desgaste é compreensível. Em épocas de crise aguda, como a atual, as reivindicações são múltiplas e a capacidade de atendê-las, mínima. O Poder Legislativo é o mais aberto e mais vulnerável dos Três Poderes da República. É natural que se preste ao papel de bode expiatório das mazelas nacionais. É fácil criticá-lo, lançar às suas costas largas a responsabilidade por tudo quanto há de adverso.

A incultura política das massas da população facilita esse processo, que frequentemente ganha a adesão dos veículos de comunicação.

O certo é que o problema aí está: temos uma crise sem precedentes, cuja solução depende fundamentalmente da nossa atuação. Ela, no entanto, só terá eficácia se recuperarmos a confiança pública.

Como fazê-lo? — eis o primeiro desafio. Creio que a resposta é simples. Precisamos mostrar, com gestos práticos e concretos o real papel que nos cabe. Não somos empregadores ou despachantes de interesses fisiológicos. Somos delegados da vontade popular e nos cabe basicamente:

- a) legislar no interesse público;
- b) fiscalizar os atos do Executivo;

e) vocalizar junto ao Governo os interesses e anseios dos segmentos sociais que representamos.

Ao reafirmarmos, com atitudes concretas, o sentido de nossa missão, estaremos sendo pedagógicos. E isso é fundamental, na medida em que há uma visão distorcida da maioria da população sobre a natureza de nosso ofício. O mesmo eleitor que troca o seu voto por favores critica depois a prática desses favores, como se não tivesse qualquer responsabilidade na perversão do processo.

Essas distorções, como é óbvio, decorrem da imaturidade de nossa democracia, recém-reimplantada. Somente a prática continuada corrigirá esses desvios. A crise, nesse sentido, pode ter um papel positivo, na medida em que exigirá de nós, políticos, uma ação efetiva e coerente.

A próxima Legislatura nos reserva algumas tarefas de grande magnitude. Duas merecem destaque: a reforma constitucional (que propiciará a oportunidade de sintonizar o Brasil com a modernidade) e o plebiscito. É fundamental que, antes de mais nada, cumpramos rigorosamente o calendário fixado pela Constituição, que prevê a reforma e o plebiscito para 1993. A idéia de antecipá-los representa mais um casuísmo, um vício histórico de descumprir leis que nós mesmos fazemos.

O intervalo que nos separa da reforma e do plebiscito é indispensável para que nos concentremos na tarefa de reorganizar a economia do País. Nosso papel, nesse processo, é vital já que a normalidade econômica não é uma questão técnica, contábil, mas, fundamentalmente, uma questão política.

Por isso, é indispensável que viabilizemos um entendimento nacional (ou pacto social, como alguns preferem) algo somente possível com o concurso dos partidos políticos. O Presidente Fernando Collor teve a iniciativa de convocar a sociedade e seus representantes. O futuro Congresso não poderá ficar indiferente ao chamado, sob pena de agravar ainda mais, perante a população, os desgastes de que padece.

Apesar dos pesares, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou confiante. Acredito no espírito público de nossa classe política — e, sobretudo, na sábia índole conciliatória do povo brasileiro, que privilegia o diálogo e o bom senso e repudia o confronto.

É com esse estado de espírito que me preparo para o exercício de novo mandato nesta Casa, ciente do muito que ganhei no convívio intelectual dos colegas que se despedem e de que muito terei a aprender com os que aqui chegam, de ânimo renovado pelo batismo das urnas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Berezoski.

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo da história republicana, o Estado de Santa Catarina

não tem tido uma tradição das mais felizes, no tocante ao recebimento de um efetivo apoio, por parte da União, ao seu projeto de desenvolvimento.

Para além de eventuais divergências ou convergências político-ideológico-partidárias de nossos dirigentes com os mandatários do Poder Central, sempre existiu uma distância muito grande entre a contribuição dada pelas forças produtivas de nosso estado à Federação e o retorno recebido do Governo Federal, em obras, investimentos, programas e projetos econômicos e sociais.

Encravado numa região altamente desenvolvida, a mais importante, do ponto de vista econômico, para o País, Santa Catarina não tem sido o estuário de grande obras, projetos ou decisões.

Se, indiretamente, somos favoráveis pelos progressos da região que fazemos parte, pouco tem sido o benefício direto a nós concedido pelo Poder Central brasileiro.

Para se ter uma idéia da realidade a que estou me referindo, basta atentarmos para um indicador: do total de impostos federais recolhidos em Santa Catarina, apenas 15,92% retornam, na forma de benefícios diversos, a nosso estado.

É muito pouco, temos que convir, para uma unidade da Federação que tanto contribui para a economia nacional como a nossa.

Talvez a formação de nossa população, de forte influência européia, leve nosso povo a seu trabalho diuturno, operoso, incessante, sem se importar com subsídios, favores ou auxílios externos de qualquer ordem.

Há, sem dúvida, Sr. Presidente, um componente cultural nesse comportamento catarinense, que o leva, mesmo sentindo-se discriminado na repartição das receitas federais, a não protestar, a silenciar, a continuar em sua faina diária.

Essa passividade, entretanto, tem seus limites. Quando, mais uma vez, o Estado de Santa Catarina tem seus direitos violados, e é prejudicado em favor de outras unidades da Federação, é preciso que as forças políticas de nossa sociedade se mobilizem e exijam do Poder Central decisões mais coerentes com o equilíbrio federativo.

Refiro-me, Sr. Presidente, à decisão tomada pelo IBGE, que, no exercício de sua competência de fixar os limites da costa e do mar territorial brasileiro, houve por bem atribuir ao Estado do Paraná área marítima situada defronte ao Município de São Francisco do Sul.

Por sinal, não se trata nem do município mais ao norte de Santa Catarina, o que talvez justificasse alguma dúvida quanto à posse da área marítima que estamos contestando. Acima de São Francisco do Sul ainda há o município catarinense de Garuva, e acima de Garuva há o Município de Itapoá, este sim fronteiro com o Estado do Paraná.

A decisão do IBGE tem grande significação econômica, pois, na área que se tenta retirar de Santa Catarina, a Petrobrás localizou um poço petrolífero, cuja exploração deverá ser iniciada dentro de alguns meses.

A justificação utilizada pelo IBGE para, ao fazer a delimitação do mar territorial, atribuir a área ao Paraná, é ilegal e equívoca, baseando-se em discutível motivação técnica.

A Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, que dispõe sobre a indenização a ser paga pela Petrobrás aos estados e municípios brasileiros, em decorrência da exploração petrolífera na plataforma continental a eles cingida, atribuiu à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, a competência para fixar os limites da costa e do mar territorial.

Segundo a lei, a fixação dos limites marítimos deveria se feita pelo traçado de linhas de projeção dos limites territoriais dos estados, territórios e municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental.

Utilizando-se de um dos métodos estabelecidos na lei, o da linha geodésica ortogonal, o IBGE traçou as linhas de projeção de todos os estados litorâneos sobre a plataforma continental, encontrando problemas, no entanto, devido às características do relevo, no estabelecimento dos limites entre o Paraná e Santa Catarina.

Diante do problema surgido, que era a existência de uma área de posse indefinida, resultante do processo utilizado, o IBGE foi buscar a solução num critério não inscrito na lei. Essa solução, adotada de forma totalmente arbitrária, atribuiu ao estado do Paraná, até o limite das duzentas, milhas da plataforma continental, uma área marítima que, como eu disse, fica defronte do estado de Santa Catarina.

Curiosamente, a decisão dita técnica do IBGE foi tomada quando essa instituição era presidida pelo Sr. Charles Curt Müller, não por acaso nascido no Paraná, o estado beneficiado.

O poço de petróleo a ser instalado na área cuja posse reivindicamos terá todo o apoio operacional, em terra, para instalação e transporte, do porto catarinense de São Francisco do Sul. Eventuais problemas ecológicos que possam decorrer da instalação do poço refletir-se-ão diretamente em nosso litoral, afetando nosso turismo. Parece que ao Paraná, nessa história toda, caberá apenas a responsabilidade de receber os royalties, e nada mais.

O Governo do Estado de Santa Catarina questionou a delimitação levada a cabo pelo IBGE, junto ao Tribunal de Contas da União, responsável por fiscalizar a distribuição dos royalties pela Petrobrás. Instado a justificar-se, o IBGE, por meio de sua Diretoria de Geociências, após analisar a metodologia utilizada, assim se manifestou: "A solução encontrada carece de respaldo legal e parte de uma premissa que não se encontra perfeitamente caracterizada: a da garantia de projeção integral a das unidades da federação na plataforma continental."

Vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são palavras de órgão integrante do próprio IBGE!

Diante disso, o TCU encaminhou novamente o processo ao IBGE, para que este Instituto ouça a Consultoria Geral da República, à qual caberá decidir como a questão deverá ser dirimir como a questão deverá ser dirimida no âmbito do Poder Executivo.

De todo modo, é preciso que se diga que o Estado de Santa Catarina não ficará inerte perante a violação de seus direitos. Caso essa delimitação visivelmente inadequada, incorreta, ilegal e viciada não seja prevista, nosso estado irá ao Supremo Tribunal Federal, ao qual compete dirimir as questões territoriais que envolvam os estados entre si e a União, para reivindicar a aplicação, nesse caso, dos princípios internacionais consagrados ao estabelecimento de limites de águas internacionais, que dão a Santa Catarina toda a razão nesse episódio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MÁRCIO BEREZOSKI EM SEU DISCURSO:

1. Quando a Petrobrás iniciou a pesquisa na bacia questionada por Santa Catarina? Ao longo dessa pesquisa, a instituição fez uso do porto de São Francisco do Sul, utilizando-o como apoio logístico?

2. Como a Petrobrás chegou a conclusão de que a exploração da referida bacia é economicamente viável?

3. Qual a profundidade do mar na região do poço? Como esse dado influencia a exploração?

4. Qual o principal conteúdo daquele poço (óleo, gás)? Especificar a expectativa da Petrobrás quanto à quantidade e qualidade do que será explorado.

5. Quando o poço entrará em fase de exploração?

6. Existe alguma previsão quando ao início da operacionalidade do referido poço? Essa data poderá ser alterada (antecipada) em face de problemas tais como os do Oriente Médio?

7. Qual a distância, em linha reta, dos portos de Paranaguá e de São Francisco do Sul até o poço em questão?

8. Levando-se em consideração as características de cada um desses portos — Paranaguá e São Francisco do Sul — qual dos dois apresenta mais vantagens para ser utilizado pela Petrobrás em termos de apoio logístico?

9. As instalações do terminal petrolífero da Petrobrás localizado no porto de São Francisco do Sul serão de alguma valia na exploração do referido poço (armazenagem, bombeamento, etc.)?

10. Que tipo de instalação é o ideal para aquela região (base móvel ou fixa)?

11. Em alguma outra ocasião a Petrobrás precisou consultar o IBGE sobre questão semelhante à de SC?

Em caso positivo, o IBGE esclareceu a questão baseada em que legislação?

Serplan — 363/90

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1990

Ilmo. Sr.

Dr. Ricardo Luiz Leite Oliveira

MD. Chefe de Gabinete do Senador Márcio Berezoski

Brasília — DF.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em atenção à solicitação de V. Ex^a, seguem, em anexo, aos esclarecimentos sobre as questões levantadas a respeito das atividades de exploração e desenvolvimento da produção de óleo e gás, provenientes das descobertas dos campos de Tubarão (1988), Estrela do Mar e Coral (1990).

2. Por oportuno, informo, ainda, que tendo em vista tratar-se de uma área em estágio de avaliação exploratória, seria prematuro, no momento, fazer-se considerações na forma requerida no item 8.

Aproveito e ensejo para renovar a V. S^a protestos de estima e consideração. — **Milton Romeu Franke**, Superintendente do Serviço de Planejamento.

RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO FORMULADO PELO SENADOR MÁRCIO BEREZOSKI

A exploração de petróleo na bacia de Santos, que compreende a porção da plataforma continental vizinha aos Estados do Rio de Janeiro (a partir de Cabo Frio), São Paulo, Paraná e Santa Catarina (até Florianópolis), iniciou-se na década de 60 pela Petrobrás. No período de 1976/1986 a área foi objeto de exploração conjunta de várias companhias estrangeiras, que operavam sob regime de Contrato de Serviços com cláusula de risco, resultando na descoberta da acumulação de gás e condensado de Merluza, na costa de São Paulo.

A partir de 1986 a Petrobrás retomou a exploração exclusiva e descobriu as acumulações de óleo e gás de Tubarão (1988) e de óleo de Estrela-do-Mar e Coral (1990).

A Petrobrás vem utilizando sistematicamente o porto de Itajaí como melhor opção para apoio logístico, não só em função de sua posição geográfica, como em função das necessidades de movimentação de embarcações e helicópteros, que exigem proximidade de um aeroporto compatível com o volume de tráfego (no caso, o aeroporto de Navegantes) e condições meteorológicas que permitam movimentação constante.

2. Após a descoberta do Campo de Tubarão, estudo preliminar de viabilidade técnico-econômica indicou que, a partir dos volumes recuperáveis estimados é, considerando-se todos os investimentos necessários à implantação de um sistema de produção e escoamento até o litoral, o desenvolvimento do campo pode ser considerado economicamente viável. Os incrementos de volumes de hidrocarbonetos gerados pelas descobertas dos campos de Estrela-do-Mar e Coral, certamente tornarão mais atraente o investimento na área.

3. A profundidade do mar na região dos campos descobertos é de cerca de 150 metros.

A essa profundidade, não há maiores problemas quanto à pesquisa e à futura produção, pois a tecnologia adquirida pela Petrobrás na bacia de Campos é, hoje, de amplo domínio da Companhia.

4. Os três campos descobertos possuem as seguintes características quanto aos hidrocarbonetos que contêm:

a) Campo de Tubarão — reservas estimadas de cinquenta milhões de barris de óleo leve (48° API) e seis bilhões de m³ de gás natural.

b) Campo de Estrela-do-Mar (12km a sul de Tubarão) — reservas estimadas em 75 milhões de barris de óleo leve (43° API) e três bilhões de m³ de gás natural.

c) Campo de Coral (25km a sul de Tubarão) — reservas estimadas em 155 milhões de barris de óleo leve (41° API) e sete bilhões de m³ de gás natural.

5 e 6. A fase de exploração ou pesquisa consiste na investigação pioneira, feita pelos primeiros poços perfurados em cada campo. A exploração ou desenvolvimento da produção inicia-se após a delimitação de jazida e dos estudos de viabilidade.

A estratégia da Petrobrás nessa área, em função da proximidade de grandes centros consumidores de energia e do cenário político internacional, como a questão do conflito no Oriente Médio, prevê uma concentração de esforços e investimentos, estudando-se no momento a implantação, já em 1991, de um sistema antecipado de produção no Campo de Coral, visando a aumentar a produção nacional de petróleo.

A programação plurianual de investimentos (1991/95) da Companhia prevê ainda a instalação de um sistema de produção definitiva no Campo de Tubarão.

7. Os campos até agora descobertos distam cerca de 220km e 180km dos portos de Paranaguá e São Francisco do Sul, respectivamente. Vide mapa anexo.

8.

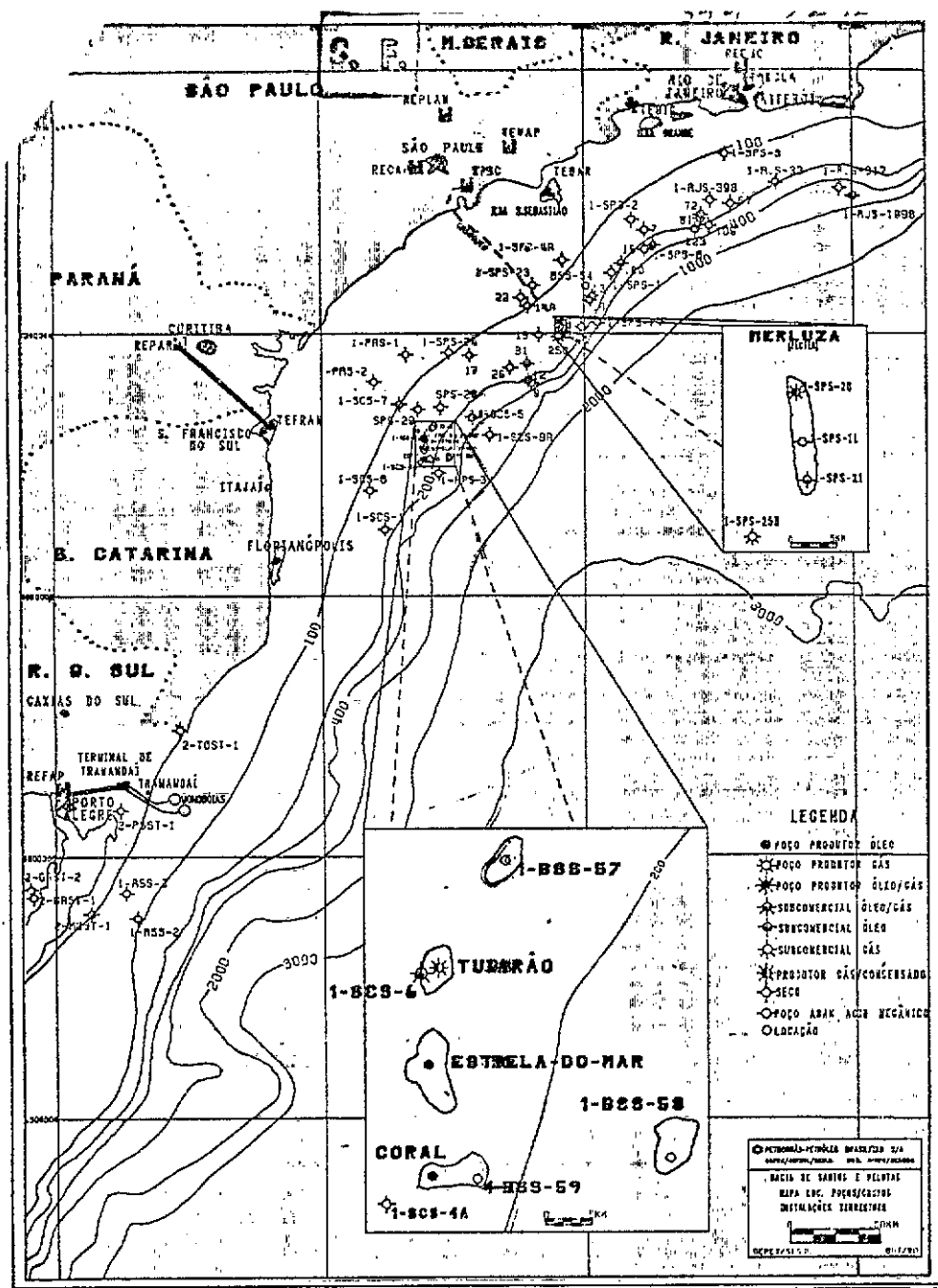
9. Os estudos preliminares indicam que parte da infra-estrutura instalada no terminal petrolífero do porto de São Francisco do Sul (Tefran) será utilizada durante a fase de produção dos campos, como tanques de armazenamento e dutos de escoamento até a Refinaria de Araucária (Repar). Estuda-se, ainda, em função das características especiais do óleo, a possibilidade de utilização de uma monobóia que poderia ser empregada para transporte do óleo através de navios até outras refinarias, especialmente a Refap (RS) onde seria utilizado na produção de nafta para abastecer o pólo petroquímico.

10. Na primeira fase de produção serão utilizados equipamentos móveis (plataformas semi-submersíveis), até que se confirme as características de cada campo em termos de potencial de produção e comportamento dos reservatórios.

A partir dos dados adquiridos nessa etapa poderá ser instalado um sistema de produção definitivo, que deverá contemplar a instalação de uma plataforma fixa, para controlar a produção e o processamento dos hidrocar-

bonetos produzidos, além de seu conseqüente escoamento para os terminais em terra.

11. A Petrobrás sempre recorre ao IBGE quando é necessária a definição de limites entre estados na plataforma continental brasileira.



O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, projetos que serão lidos
pelo Sr. Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 243, DE 1990

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989 que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º, da Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, fica acrescido de alínea, com a seguinte redação,

“Art. 3º

§ 6º

g) que estejam proibidos ou não tenham sido ainda liberados para uso em seus países de origem.”

Justificação

A existência de uma Lei de Agrotóxicos no Brasil — a 7.802, de 11 de junho de 1989 — envolveu uma história de quase trinta anos de tentativas, pressões e contrapressões, tendo sido sua aprovação comemorada como grande vitória e prova do fortalecimento da sociedade civil no País, pela ação das entidades não-governamentais dedicadas à defesa dos interesses difusos e aquelas originárias do meio científico e técnico.

Um dos maiores debates da fase de negociação dos termos da Lei de Agrotóxicos foi o relacionado à proibição explícita dos produtos organoclorados — dos quais o DDT é o mais conhecido — proibidos na maioria dos países do chamado Primeiro Mundo e desovados à larga no Terceiro Mundo.

O principal argumento para a não-proibição, à época, foi o dos prejuízos econômicos para a produção agrícola e para a defesa sanitária, justamente em face das nossas carências de país subdesenvolvido, caso esses produtos fossem tirados do mercado **ex abrupto**. Como solução intermediária, acordou-se a conveniência do que consta do art. 20 da Lei nº 7.802:

“Art. 20. As empresas e os prestadores de serviços que já exercem atividades no ramo de agrotóxicos, seus componentes e afins, têm o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta lei, para se adaptarem às suas exigências.

Parágrafo único. Aos titulares do registro de produtos agrotóxicos que

têm como componentes os organoclorados será exigida imediata reavaliação de seu registro, nos termos desta lei.”

Mais de um ano após a publicação da lei, os organoclorados continuam a ser usados no País — de que é exemplo a recente e volumosa importação de DDT efetuada pelo Ministério da Saúde — embora esteja comprovado que causam males a curto e longo prazos suficientes para justificar sua proibição em outros países.

O principal problema decorrente do uso dos organoclorados é seu efeito residual por um tempo muito longo e seu caráter cumulativo na cadeia biológica. Lipossolúveis, em sua maioria, permanecem nos organismos animais, sendo que nos seres humanos chegam a aparecer em níveis alarmantes até no leite materno, além de seu poder teratogênico e mutagênico atestado.

Por esses graves e significativos motivos, os países produtores de tais substâncias abandonaram-nas, pesquisando substitutos já em uso, especialmente os piretróides que, embora também tóxicos, apresentam menor efeito residual no ambiente, pois se degradam com a luz solar. As atuais alternativas tecnológicas, além disso, apontam para os bioinseticidas, campo no qual o Brasil tem um potencial invejável, graças à biodiversidade que ostenta.

É acomodada — para não dizer comprometida — a alegação de que não podemos prescindir atualmente dos organoclorados, pois não teríamos como manter a produção agrícola e mesmo a saúde pública, visto que são também utilizados na eliminação de vetores de doenças endêmicas e epidêmicas. As soluções, ainda que não existissem, teriam que ser pesquisadas; o que é imoral é tratar a população brasileira como cidadão de última classe, submetendo-a a riscos banidos de outros países.

A lentidão e a misteriosa complacência com que a questão do registro dos produtos proibidos internacionalmente tem sido tratada no Brasil, mesmo após a aprovação da Lei nº 7.802, mostram que é preciso avançar, aprovando dispositivo que, de forma explícita e inapelável, proteja os interesses da nossa sociedade. A permanência da atual situação desonra o poder público e é dever do Congresso Nacional fazer as correções necessárias com a maior urgência.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.802,
DE 11 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importa-

ção, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

— Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:

(As Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 244, DE 1990

Inclui a disciplina “Estudos dos Direitos Humanos” no currículo do primeiro e do segundo graus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, no currículo do primeiro e do segundo graus, a disciplina “Estudos dos Direitos Humanos”.

Art. 2º A elaboração dos conteúdos programáticos da disciplina tomará por base as Convenções, Tratados, Declarações e outros documentos protetores dos direitos humanos pactuados no âmbito da Organização das Nações Unidas, ou de outros organismos internacionais ou nacionais de reconhecida representatividade política.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos maiores desafios dos países que não possuem democracia consolidada é tornar sólidas as instituições democráticas, de maneira a conferir estabilidade à sociedade. No atual contexto histórico, é pouco provável que, entré nós, o “príncipe” instaure a ordem democrática pela imposição de sua vontade.

Parece-nos mais razoável a idéia de dotar os cidadãos brasileiros em formação da consciência dos deveres e dos direitos que tradicionalmente têm consagrado as possibilidades e a estabilidade da vida democrática.

Estudiosos do assunto demonstraram que, no Brasil, a utilização da violência como instrumento de controle social tem resistido às mudanças das conjunturas autoritárias para as de franquias democráticas e vice-versa. Sabidamente, as manifestações de violência — de que a policial é a mais visível — atingem precipuamente os setores mais pobres e mais sujeitos a discriminações de diferentes ordens.

O poder mais ou menos discricionário do Estado não se evidencia, porém, apenas sob o aspecto da deformação do monopólio da força, isto é, transformação desse atributo em violência aberta ou latente. Não é pouco comum funcionários investidos de poder —

às vezes, somente mandato de processar papéis — oporem obstáculos ou impedimentos aos direitos mais comecinhos de cidadãos.

Na realidade, os modos cristalizados de expressão do poder do Estado espalham-se sob a configuração de extensa teia, muito apropriadamente denominada formas microfísicas do poder. A consequência mais grave dos abusos sistematicamente aí cometidos é a institucionalização do desrespeito às leis, vale dizer, violação sistemática dos direitos assegurados pelas normas jurídicas estabelecidas, de que a Constituição Federal não é exceção.

A questão, entretanto, não se cinge às relações dos cidadãos com o Estado. No âmbito mesmo da sociedade civil, é cada vez mais freqüente o desrespeito às normas sociais, às leis, aos direitos do outro, ao interesse coletivo.

Há poucos anos, instituto de pesquisa de opinião identificou a esperteza como o traço mais característico do brasileiro, segundo juízo dos próprios brasileiros. Ora, a existência do esperto prevê necessariamente a do ludibriado.

Com o projeto de lei ora submetido à consideração das duas Casas do Congresso Nacional visamos à constituição paulatina de uma das condições básicas para a existência de instituições democráticas sólidas e estáveis no Brasil. Tal circunstância é a educação das novas gerações para a cidadania ativa, de forma que se faça do respeito à lei e ao interesse público o exercício cotidiano da vida democrática. Estamos convencidos de que a inclusão, no currículo do primeiro e do segundo graus, da disciplina "Estudos dos Direitos Humanos" representa passo de muita importância para a consecução desse fim.

O objetivo é serem as crianças e os adolescentes brasileiros educados para o respeito e a proteção de direitos que transcendem as peculiaridades de diferentes países e de culturas diversas. Seguindo essa orientação, o projeto de lei encerra a proposta de que a elaboração dos conteúdos programáticos da disciplina tome por base documentos firmados no âmbito de organizações de comprovada representatividade política. Com isso, desejamos deixar claramente expresso não ser nosso propósito a afirmação das idéias dessa ou daquela corrente de pensamentos, mas a de valores reconhecidos como universais.

Os documentos da ONU e da OEA e alguns diplomas nacionais sobre o tema chamam o moderno entendimento de direitos humanos. Ao abrigarem, em conjunto, os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais, tais documentos superam a concepção predominantemente jusnaturalista e abstrata do passado. Igualmente, vão além da noção, própria de alguns textos clássicos, que afirmava os direitos humanos como privilégio apenas individual ou como defesa do indivíduo contra o Estado.

Ademais, lembremos ser o Brasil signatário dos atos pactuados na Organização das Nações Unidas — ONU e na Organização dos Estados Americanos — OEA a respeito da matéria. A validade das disposições cons-

tantes de tais atos é reconhecida pela Constituição Federal, que determina em seu artigo quinto, parágrafo segundo:

"Art. 5º

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

Estamos convictos de que a educação para a cidadania ativa representa caminho seguro para a estruturação de instituições democráticas sólidas, tão necessárias a nosso País. Por isso, temos certeza da boa acolhida do Congresso Nacional ao Projeto de Lei ora apresentado por nós a sua consideração.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Wedekin.

(*A Comissão de Educação-decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1990

Dispõe sobre a importação e exportação de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A importação de alimentos destinados ao abastecimento do mercado interno será restrita, em quantidade e qualidade, ao atendimento de efetiva carência produtiva nacional, ouvida a respectiva entidade de produtores.

Parágrafo único. Poderão ser efetuadas importações destinadas à formação ou fortalecimento de estoques reguladores, diretamente pelo Governo federal.

Art. 2º A exportação de alimentos será restrita em quantidade e qualidade, ao excedente da oferta produtiva nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A nova Constituição, em seu art. 187, assim estabelece:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando em conta, especialmente..."

Tiveram os Constituintes a preocupação de explicitar, na formulação da política agrícola, a participação efetiva dos produtores, cujo interesse precípua é fator fundamental para o sucesso das atividades agrícolas nacionais.

Pressupomos, basicamente, que o adequado abastecimento alimentar é condição indispensável para garantir a tranqüilidade social,

a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico social.

Eventuais concessões ao abastecimento, em função de razões econômicas no comércio internacional brasileiro, são altamente danosas ao País, pelo que devem ser radicalmente proibidas, o que pretendemos com o projeto ora apresentado.

Consideramos que os melhores juízes e fiscais da conveniência e oportunidade de importação de alimentos serão os seus produtores específicos, senhores da informação mais precisa sobre a possibilidade de atendimento ao mercado interno. Facultamos, porém, ao Governo federal, a importação direta para formação de estoques reguladores, dentro dos princípios de planejamento agrícola.

Conscientes da importância do presente projeto, contamos com a colaboração e apoio dos parlamentares.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Wedekin.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos—decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 1990

Dispõe sobre indenização, pela União, às vítimas de acidentes de trânsito decorrentes da falta de conservação das rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União indenizará as vítimas de acidentes de trânsito que tenham como causa a falta de conservação das rodovias federais.

Parágrafo único. A indenização referida neste artigo compreende:

I — despesas médico-hospitalares, gastos com assistência psicológica e reabilitadora, próteses, auxílio-invalidez;

II — no caso de morte, pensão para os dependentes da vítima, e toda e qualquer despesa decorrente do acidente, efetuada pelo condutor, proprietário, passageiro do veículo, ou pedestres envolvidos no evento danoso.

Art. 2º Aplica-se às causas relativas à indenização de que trata esta lei o dispositivo nos arts. 100, parágrafo único e 275, II, e, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A maior parte das nossas rodovias responde por expressivo número de acidentes de trânsito, em razão da falta de segurança que as pistas mal cuidadas oferecem.

Enquanto se questiona a constitucionalidade das novas alternativas para substituição do selo-pedágio, na busca de mais eficaz fonte de recursos que permitam a conservação de toda a malha rodoviária, e a restauração de extensas áreas pavimentadas, cidadãos que pagam impostos sofrem incalculáveis perdas de patrimônio, quando não a própria vida,

nas perigosas estradas por onde são obrigados a trafegar.

Este projeto de lei tem o objetivo de atribuir à União responsabilidade civil por esses prejuízos que, por não serem resultantes de negligências, imperícia ou imprudência dos motoristas, merecem a devida indenização, por força da lei.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869,
DE 11 DE JANEIRO DE 1973
Código de Processo Civil

Art. 100. É competente o foro:

I — da residência da mulher, para a ação de desquite e da anulação de casamento;

II — do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III — do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;

IV — do lugar:

a) onde está a sede, para a ação que for ré a pessoa jurídica;

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;

c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade, que carece de personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

V — do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano.

b) para a ação em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios.

Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

II — nas causas, qualquer que seja o valor:

e) de reparação de dano causado em acidente de veículo:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania—decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 1990

Isenta do Imposto de Renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, exceto os de capital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Renda os rendimentos auferidos a qualquer título por pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, exceto os de capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição, no § 2º, inciso II, do seu artigo 153, estabelece que o Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Esse preceptivo foi inspirado em legislação ainda vigente, com alterações que isentam os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, até o valor equivalente a 480 BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo de outras previstas. Em números deste mês de dezembro, essa isenção, operacionalmente, corresponde à dedução de Cr\$ 42.429,00.

Vê-se que a Constituição nada mais fez do que tornar imunes rendimentos que já eram isentos, ou seja, tornou a não-incidência irreversível, ao qualificá-la constitucionalmente, embora num contorno mais estrito. Já é tempo, todavia, de a revertermos e ampliarmos, para estendê-la a todos os rendimentos da pessoa com idade superior a 65 anos, à exceção dos de capital.

São razões de ordem social que levam a essa proposição, pois o Imposto de Renda é, dentre todos os tributos, o que melhor se presta à realização da justiça fiscal. Com efeito, ao mesmo tempo em que as estatísticas o revelam como ótimo produtor de receita, tem sido também excelente instrumento de redistribuição de renda. Por isso, não se compreende continue gravando os esforços daquelas pessoas que, após uma vida inteira de trabalho, e de contribuição para os cofres públicos, continuam a emprestar sua experiência e o seu tempo a atividades produtivas. Já ficou reconhecida como injusta a incidência sobre os proventos de aposentadoria, pois, princípio defluente da própria natureza do Imposto de Renda é a não-tributação das indenizações em geral — e os proventos de aposentadoria constituem retribuição análoga, devidos que são em virtude das contribuições pagas pelo trabalhador, do mesmo modo que as indenizações de seguros decorrem dos prêmios pagos pelo segurado. Não é sem razão que o contribuinte previdenciário é também designado de segurado.

O presente projeto tem em vista corrigir a falha da legislação vigente, que isenta ape-

nas uma parcela dos proventos de aposentadoria. Além de fazê-la abrangente de todo o provento da inatividade (o único sustento da maioria dos aposentados), também a estende a outros proventos auferidos em razão do trabalho ou do espírito empreendedor do aposentado, que assim se livraria do ócio obrigatório, sentindo-se estimulado a continuar a empregar suas forças físicas e psíquicas na produção econômica.

Esperamos, pois, contar com a colaboração dos ilustres pares para a medida ora proposta.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Wedekin.

(À Comissão de Assuntos Econômicos—decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 1990

Regulamenta o inciso VI do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.

Art. 1º É inviolável a liberdade de consciência e de crença.

O Congresso Nacional decreta:

§ 1º Respeitados os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos na Constituição, é assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, com licença de funcionamento regularmente concedida e desde que não atentem contra o decoro e a ordem pública.

§ 2º É garantida, na forma desta lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 2º Como local de culto considera-se o templo ou qualquer edificação onde se reúnem as pessoas para a prática dos ritos de sua crença ou da respectiva catequese, exercida por meios pacíficos.

Art. 3º O poder público garantirá a proteção aos locais de culto religioso e suas liturgias, assegurando proteção policial quando ameaçados de perturbação e dano.

Parágrafo único. Será responsabilizada, na forma da legislação civil, penal e administrativa, a autoridade policial que faltar ao exercício do dever previsto no caput deste artigo.

Art. 4º É livre a pregação religiosa em logradouros públicos, mediante comunicação prévia à autoridade, ressalvados os casos em que se contrarie a moral e a ordem pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo a regulamentação do disposto no art. 5º, VI, da Constituição.

Com a proclamação da República em 1889, Estado e Igreja romperam seus vínculos oficiais. A Constituição de 1988 manteve o princípio do Estado leigo, desvinculado das diferentes práticas religiosas encontradas no Brasil, assegurando ao cidadão a liberdade de crença.

Isto, porém, não significa que o Poder Público deva ignorar a existência, no País, de inúmeras religiões, cuja prática mobiliza pelo menos noventa por cento da sua população. Com efeito, no Brasil, coexistem de maneira relativamente harmoniosas um número expressivo de práticas religiosas. Este é, por sinal, um dos traços característicos de nossa sociedade plural e um dos pilares culturais de nossa identidade como nação.

Exatamente, por isso, o Estado não pode se eximir da devida proteção ao livre exercício religioso.

A compatibilização desse dever do Poder Público com as variantes culturais do País, reconhecendo sua legitimidade — desde que o funcionamento desses cultos se faça segundo os ditames legais — é uma das razões que justificam o presente projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Wedekin.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1990

Dispõe sobre a alocação de recursos para crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a alocação mínima, pelos bancos comerciais, de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para as carteiras de crédito rural.

Art. 2º O Banco Central do Brasil poderá, excepcionalmente, liberar parte dos recursos consignados na forma do art. 1º, quando a demanda por crédito rural for inferior ao mínimo estabelecido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A nova Constituição, em seu art. 187, I, assim estabelece:

“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando em conta, especialmente:

I — os instrumentos creditícios e fiscais;”

Tiveram os constituintes a preocupação de relacionar em primeiro lugar dentre os componentes da política agrícola, o crédito rural, pela sua importância fundamental na continuidade e no sucesso das atividades agrícolas nacionais.

O Banco do Brasil tem historicamente atuado como o principal agente de crédito rural no País, sem ter sido seguido, na mesma medida, pelos bancos comerciais estaduais e privados, cujos recursos destinados ao finan-

ciamento das atividades agrícolas são escassos ou até inexistentes.

O presente projeto visa estender aos demais bancos a função de agentes de crédito rural, aumentando a oferta de recursos para o setor, o que em muito contribuirá para a expansão de nossas fronteiras agrícolas e fortalecimento de todas as atividades afins.

Esperamos, pela elevada significação do presente projeto, contar com a contribuição e o apoio dos Parlamentares.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Nelson Wedekin.

(*À Comissão de Assuntos Econômicos-decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 1990

Define os crimes contra o meio ambiente e respectivas sanções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime, punível na forma desta lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, toda ação ou omissão que importe lesão ao meio ambiente.

Art. 2º São consideradas lesivas ao meio ambiente as seguintes condutas e atividades:

I — causar poluição do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 100 a 300 MVR;

II — causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de um quarteirão urbano ou localidade equivalente, inclusive nas zonas rurais, insulares e costeiras:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 100 a 500 MVR;

III — causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 100 a 500 MVR;

IV — causar poluição sonora, desrespeitando as normas sobre emissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas:

Pena: multa, de 50 a 200 MVR;

V — contribuir para que a qualidade do ar ambiental seja inferior ao nível mínimo estabelecido em resolução oficial, particularmente com a emissão de fumaça:

Pena: multa, de 50 a 200 MVR;

VI — contribuir para a poluição atmosférica, mediante a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, e lançamento de substâncias odoríferas resultantes de fontes estacionárias, sem prévia autorização oficial:

Pena: multa, de 100 a 200 MVR;

VII — depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos poluentes, em qualquer estado de matéria:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano e multa, de 50 a 200 MVR;

VIII — lançar detritos, óleos ou substâncias oleosas em águas interiores, marinhas ou estuarinas:

Pena: se embarcação, multa de 10% do MVR por tonelada de arqueação ou fração; se terminal marítimo ou fluvial, multa de 500 a 1.000 MVR;

IX — contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista na classificação oficial:

Pena: multa, de 50 a 500 MVR;

X — implantar, fazer funcionar ou ampliar indústria potencialmente poluidora capaz de afetar mananciais de água e extinguir a vida aquática, sem autorização do órgão público competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 500 a 3.000 MVR;

XI — causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes:

Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos e multa, de 500 a 2.000 MVR;

XII — exercer caça profissional:

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, e multa, de 100 a 500 MVR;

XIII — praticar qualquer ato de perseguição, caça, apanha, coleta, aprisionamento, abate, destruição ou utilização de exemplares da fauna silvestre, bem como de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sem licença outorgada por autoridade competente:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 100 a 500 MVR;

XIV — comercializar ovos, larvas, filhotes ou espécimes adultos da fauna silvestre, produtos e/ou objetos que signifiquem caça, perseguição, apanha, aprisionamento ou destruição deles:

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, e multa de 100 a 500 MVR;

XV — introduzir espécie animal e/ou vegetal, no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 50 a 300 MVR;

XVI — exportar, para o exterior, peles e couros de anfíbios e répteis, em bruto:

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, e multa de 1.000 a 3.000 MVR;

XVII — exportar, ou transportar, receber ou guardar, com vistas à exportação, animais silvestres, lepidópteros e outros insetos e seus produtos, sem a respectiva licença e guia de trânsito, expedidas por autoridades competentes:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 500 a 2.000 MVR;

XVIII — desrespeitar as normas de proteção de espécimes da fauna silvestre, mediante utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, sem licença oficial e/ou:

a) com visgos, atiradeiras, fundas, bодоques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem a caça;

b) com armas a bala;

c) com armas de calibre 22 ou superior para animais de porte superior ao tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*);

d) com armadilhas constituídas de armas de fogo;

e) nas zonas urbanas, suburbanas, povoadas e nas estâncias hidrominerais e climáticas;

f) nos estabelecimentos oficiais e agudes do domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;

g) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;

h) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;

i) fora do período de permissão de caça, mesmo em propriedades privadas;

j) à noite, exceto em casos especiais e no caso de animais nocivos;

l) do interior de veículos de qualquer espécie:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 10 a 500 MVR;

XIX — causar degradação ambiental a viveiros, agudes ou estações de aquicultura de domínio público:

Pena: multa, de 50 a 500 MVR;

XX — pescar em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso; espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; quantidades superiores às permitidas; e/ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos:

Pena: se pescador profissional, multa, de 50 a 200 MVR, suspensão da atividade por 30 a 90 dias, perda do produto da pesca e perda dos aparelhos e apetrechos proibidos, se empresa, multa, de 300 a 500 MVR, suspensão de atividades por período de 30 a 60 dias, perda do produto da pesca e perda dos apetrechos e aparelhos proibidos; se pescador amador, multa, de 50 a 200 MVR, perda do produto da pesca e perda dos instrumentos e equipamentos utilizados na pesca;

XXI — pescar mediante a utilização de explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante, ou de substâncias tóxicas:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 50 a 500 MVR;

XXII — pescar em épocas ou em locais proibidos pelo órgão competente e/ou sem inscrição, autorização, licença, permissão ou concessão oficial:

Pena: se pescador desembarcado, multa, de 10 a 50 MVR, perda do produto da pesca e apreensão dos apetrechos de pesca por 15 dias; se pescador embarcado, multa, de 30 a 500 MVR; perda do produto da pesca e apreensão dos apetrechos de pesca por 15 dias;

XXIII — transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes de pesca proibida:

Pena: multa, de 50 a 500 MVR, perda do produto, apreensão do veículo e interdição do estabelecimento por 10 dias, se pessoa jurídica;

XXIV — importar ou exportar espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como introduzir espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem permissão oficial:

Pena: multa, de 10 a 100 MVR; apreensão do produto e apreensão dos apetrechos;

XXV — explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem permissão oficial:

Pena: multa, de 10 a 100 MVR;

XXVI — fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos devidamente demarcados:

Pena: multa, de 5 a 100 MVR;

XXVII — desrespeitar as normas de proteção e conservação dos recursos naturais renováveis e não-renováveis da zona costeira: recifes, parcéis e bancos de algas, ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias, promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas.

Pena: multa simples ou diária, de 10 a 500 MVR sem prejuízo da interdição, embargo ou demolição, no caso de obras;

XXVIII — desrespeitar as normas de proteção e conservação dos bens da zona costeira: sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente; e monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico:

Pena: multa simples ou diária, de 100 a 500 MVR, sem prejuízo da interdição, embargo ou demolição, no caso de obras;

XXIX — destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXX — cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXI — fazer e usar fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas e/ou sem licença oficial:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXII — fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXIII — comercializar ou utilizar motoserras em florestas e demais formas de vegetação, sem licença e/ou registro emitido por órgão público competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 50 MVR;

XXXIV — impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXV — transportar, receber ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem a respectiva licença outorgada pela autoridade competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXVI — empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXVII — transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para efeito industrial, sem licença da autoridade competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXVIII — soltar animais ou não tomar precauções necessárias para evitar que eles penetrem em florestas sujeitas a regime especial:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXIX — extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XL — destruir, ferir ou maltratar árvores imunes a corte ou plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XLI — causar danos ambientais, de qualquer natureza, que ameacem ou provoquem a destruição da biota nativa, das plantas cultivadas e das criações de animais, ou gerem outros efeitos a elas desfavoráveis:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XLII — deixar de manter, a empresa industrial que, por sua natureza, consuma grandes quantidades de matéria-prima florestal, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção, sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento:

Pena: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida e da produção da qual participe;

XLIII — causar degradação ambiental ou desrespeitar, por qualquer modo, as normas de proteção à Floresta Amazônica brasileira, à Mata Atlântica, à Serra do Mar, ao Pantanal Mato-Grossense e à Zona Costeira:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 50 a 500 MVR;

XLIV — causar degradação ambiental ou desrespeitar, por qualquer modo, as normas de proteção às florestas de preservação Per-

manente e demais formas de vegetação, aos paralelogramas de cobertura florestal, às áreas de proteção ambiental, aos parques nacionais, estaduais e municipais, às reservas ecológicas, às estações ecológicas, às áreas de relevante interesse ecológico, às florestas nacionais, estaduais e municipais, às reservas biológicas nacionais, estaduais e municipais, aos parques de caça federais, estaduais e municipais;

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 50 a 500 MVR;

XLV — praticar qualquer ato que possa provocar incêndio nas áreas de proteção ambiental, parques nacionais, estaduais e municipais, reservas ecológicas, estações ecológicas, áreas de relevante interesse ecológico, reservas biológicas e parques de caça;

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 50 a 500 MVR;

XLVI — penetrar em florestas de preservação permanente, parques nacionais, estações Ecológicas, reservas ecológicas e biológicas, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça e pesca proibidas ou para exploração de produtos ou subprodutos da flora e da fauna, sem permissão oficial;

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XLVII — realizar em área de proteção ambiental, sem licença oficial, abertura de canais ou obras de terraplenagem, com movimentação de areia, terra ou material rochoso, em volume superior a 100m³, que possam causar degradação ambiental;

Pena: multa, de 100 a 500 MVR, e embargo das obras;

XLVIII — realizar, dentro das áreas dos parques nacionais, quaisquer obras de aterro, escavações, contensão de encostas ou atividades de correção, adubações ou recuperação de solos, sem licença oficial;

Pena: multa, de 50 a 500 MVR, e embargo das obras;

XLIX — realizar, dentro das áreas dos parques nacionais, quaisquer obras de barragens, hidroelétricas, controle de enchentes, retificação de leitos, alteração de margens, abertura de canais e outras atividades que possam alterar as condições hídricas, sem licença oficial;

Pena: multa, de 50 a 500 MVR, e embargo das obras;

L — realizar, dentro das áreas dos parques nacionais, quaisquer obras de construção de teleféricos, ferrovias, rodovias, aquedutos, oleodutos, linhas de transmissão ou similares ou campos de pouso que não sejam do interesse dos parques nacionais;

Pena: multa, de 50 a 500 MVR, e embargo das obras;

LI — exercer a caça esportiva ou amadora no recinto dos Parques Nacionais;

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LII — depositar e abandonar lixo, detritos e outros materiais nas áreas dos parques nacionais;

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LIII — praticar, dentro das áreas dos Parques Nacionais, qualquer ato de coleta ou apanha de sementes, raízes, frutos ou espécies vegetais, sem permissão oficial;

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LIV — causar danos ambientais às Estações Ecológicas mediante presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular, exploração de recursos naturais, porte e uso de armas de qualquer tipo, redes de apanha de animais e outros artefatos de captura;

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LV — causar danos ambientais às áreas de proteção ambiental mediante implantação de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água, realização de obras de terraplenagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem sensível alteração das condições ecológicas locais; exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas; e o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR, aplicável diariamente, em caso de infração continuada, e embargo ou demolição das obras em execução;

LVI — causar danos ambientais às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios, ou seja, aos paralelogramas de cobertura florestal.

Pena: multa, de dez a quinhentos MVR, e reflorestamento da área com espécies nativas;

LVII — ferir, matar ou capturar, por quaisquer meios, exemplares de espécies raras da biota regional, em áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas, parques nacionais e áreas de relevante interesse ecológico;

Pena: detenção de três meses a um ano, e multa, de cinquenta a quinhentos MVR;

LVIII — introduzir espécies estranhas aos ecossistemas protegido;

Pena: multa, de cinquenta a quinhentos MVR;

LIX — causar poluição industrial, por qualquer forma de energia ou substância sólida, líquida ou gasosa, de combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes de, direta ou indiretamente, prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população e/ou gerar danos relevantes aos recursos ambientais;

Pena: multa, de cem a mil MVR, e suspensão, por dez a noventa dias, das atividades industriais;

LX — emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em resolução ou licença oficial;

Pena: multa, de cem a mil MVR;

LXI — causar poluição, de qualquer natureza, que possa fazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar;

Pena: multa, de dez a quinhentos MVR;

LXII — expor a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou tornar mais grave situação de perigo existente;

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa, de dez a quinhentos MVR;

LXIII — instalar, fazer funcionar ou ampliar indústria potencialmente poluidora nas estâncias hidrominerais, climáticas ou balneárias;

Pena: multa, de cem a mil MVR, e embargo ou demolição das obras;

LXIV — desrespeitar normas de proteção ambiental e/ou controle da poluição quanto à produção, manuseio, comercialização, transporte, armazenamento, distribuição e emprego de substâncias cancerígenas, agrotóxicos e outras que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Pena: multa, de dez a quinhentos MVR;

LXV — desrespeitar normas de controle da poluição em atividades de pesquisa e exploração de recursos minerais;

Pena: multa, de dez a quinhentos 500 MVR;

LXVI — desrespeitar normas de proteção ambiental quanto às atividades de aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, e das riquezas minerais em terras indígenas;

Pena: multa, de dez a quinhentos MVR; e embargo, sem prejuízo de outras sanções;

LXVII — deixar de promover a realização de estudos de impacto ambiental e produzir e apresentar o consequente Relatório de Impacto Ambiental — RIMA, quando da execução de projetos e atividades modificadoras do meio ambiente;

Pena: multa, de cem a mil MVR;

LXVIII — obstar e/ou dificultar a ação fiscalizadora do poder público no tratamento das questões de interesse do meio ambiente, nos trabalhos de controle da poluição e da proteção ambiental;

Pena: multa de cem a mil MVR, sem prejuízo das sanções cominadas pela prática de outras infrações;

LXIX — impedir e/ou dificultar a atuação de agentes credenciados para inspecionar situação de perigo potencial ou examinar a ocorrência de degradação ambiental;

Pena: multa, de cem a mil MVR, sem prejuízo das sanções cominadas pela prática de outras infrações.

LXX — descumprir resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

Pena: multa, de cem a mil MVR;

Art. 3º Os crimes ambientais previstos nesta lei são inafiançáveis e serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Livro II, Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal.

Art. 4º Para imposição e graduação da pena, serão observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, além daquelas previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais;

I — São atenuantes:

a) menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

b) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

c) comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

d) colaboração com os agentes encarregados de fiscalização e do controle ambiental;

II — São agravantes:

a) reincidência específica;

b) maior extensão da degradação ambiental;

c) dolo, mesmo eventual;

d) ocorrência de efeitos sobre propriedade alheia;

e) ocorrência da infração em zona urbana;

f) danos permanentes à saúde humana;

g) infração atingir área sob proteção legal ou material dela provindo;

h) a infração atingir animais silvestres, fauna aquática e seus produtos, oriundos de áreas e locais onde a caça e a pesca são proibidas;

i) prática do delito em período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas;

j) prática do delito em período de defeso à caça ou pesca, em domingo ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

k) emprego de métodos cruéis no abate ou na captura de animais;

l) emprego de fraude ou abuso de confiança;

m) aproveitamento indevido de licença de autoridade ambiental.

Art. 5º A pena é aumentada até o dobro se:

I — resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave.

II — a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte.

Art. 6º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência de ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar a ação degradadora.

Art. 7º Além dos crimes estabelecidos nesta lei, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 8º As penalidades incidirão sobre os autores sejam eles:

I — diretos;

II — arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

III — autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 9º Respondem solidariamente pela infração:

I — seu autor material;

II — o mandante;

III — quem, de qualquer modo, concorra para a prática do delito.

Parágrafo único. Incorre no mesmo crime o armador e o proprietário de embarcação utilizada na prática da infração.

Art. 10. A responsabilidade do lançamento de óleos e produtos oleosos será do comandante da embarcação.

Art. 11. Se a infração for cometida por servidor público, a penalidade será determinada após instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Quando as infrações forem causadas por menores ou outros incapazes, responderá pela multa quem for juridicamente responsável pelos mesmos.

Art. 13. Se o autor da infração considerada crime nesta lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento de pena que lhe foi imposta, devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia da decisão cominativa da pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

Art. 14. Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas e atividades previstas nesta lei.

Art. 15. Quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo desta lei, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 16. Os infratores presos em flagrante, que resistirem violentamente, incorrerão nas penas cominadas no art. 329 do Código Penal, além daquelas decorrentes da prática de infração tipificada nesta lei.

Art. 17. A imposição de penalidades pecuniárias, por infrações à legislação ambiental, pelos estados, municípios, Distrito Federal e territórios, excluirá a exigência de multas federais, na mesma hipótese de incidência, quando de valor igual ou superior.

Art. 18. A multa será fixada em função da gravidade da infração e dos prejuízos que o ato que a caracterizou causou ao patrimônio natural e material.

Art. 19. As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigou a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

Parágrafo único. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa terá uma redução de até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

Art. 20. Além das penalidades já definidas nesta lei, o não-cumprimento das medidas necessárias à prevenção ou correção dos inconvenientes e prejuízos da degradação ambiental ou poluição do meio ambiente, sujeitará os transgressores a:

I — apreensão ou perda do material, equipamentos e outros instrumentos;

II — perda do produto;

III — embargo de obra;

IV — interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;

V — cassação de licença, registro ou matrícula;

VI — restrição ou perda de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

VII — restrição ou perda de linhas de financiamento em estabelecimento de crédito oficiais;

VIII — suspensão de suas atividades.

§ 1º A imposição da pena de suspensão de atividade, prevista nesta lei, é da competência exclusiva do Poder Público Federal.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos VI e VII deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuído à autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do Conama.

Art. 21. Sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta lei, é o infrator obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 1º O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Presidente do Ibama a aplicação das penalidades pecuniárias prevista nesta lei.

Art. 22. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo juiz, para ulterior devolução, na hipótese, ao prejudicado; se pertencerem ao agente ativo da infração serão vendidos em hasta pública.

§ 1º Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados a instituição científica, hospitais, instituições de assistência comunitária, creches, casas de caridade mais próximas e carentes.

§ 2º Os produtos de pesca, se em bom estado, poderão ser vendidos em leilão público e o resultado apurado deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A., à ordem do Ibama, em rubrica própria.

§ 3º Os produtos de caça não-perecíveis apreendidos, após liberação pela autoridade competente, terá a seguinte destinação:

a) animais — serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicas habilitadas;

b) peles e outros produtos — serão oferecidos em licitação pública, às empresas nacionais, vedando-se a renegociação das peles de animais silvestres e couros de anfíbios e répteis, quando in natura ou semimanipulados.

§ 4º Equipamentos de pesca proibidos existentes a bordo e produtos de pescaria efetuadas em desacordo com as normas de prote-

ção e conservação dos seres hidróbios serão recolhidos e entregues imediatamente ao Ibama.

Art. 23. Se a infração for cometida por imprudência, negligência ou imperícia, deverá a embarcação ficar retida no porto até solução da pendência judicial ou administrativa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de uso de trens, aeronaves, veículos automotores e que ficarão retidos em locais próprios à guarda e fiscalização oficial.

Art. 24. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal:

I — as indicadas no Código de Processo Penal;

II — os funcionários da repartição ambiental e de autarquias com atribuições correlatas, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Em casos de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 25. As autoridades referidas no inciso II do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à destê, na qualidade de assistente, perante a justiça comum, nos feitos de que trata esta lei.

Art. 26. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestais e demais formas de vegetação, animais silvestres e seus produtos, fauna aquática, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção ambiental disciplinada nesta lei.

Art. 27. Os recursos administrativos interpostos contra a imposição legal de multas, atendido o requisito legal de garantia da instância, serão, no âmbito federal, encaminhados à decisão do Presidente do Ibama.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente do Ibama desfavoráveis ao recorrente caberá recurso *ex officio* para o Conama, quando se tratar de multas superiores a 500 MVR.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva regulamentar o § 3º, inciso VII, artigo 225, da Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988, que assim reza:

"As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

É certo que a legislação ambiental existente, específica e correlata, contém disposições que contemplam o segmento das infrações

e penalidades, orientando e disciplinando o tratamento a ser dado às questões de violação dos preceitos legais.

É certo, também, que ao tempo em que não sofremos o vazio de legislação sobre o meio ambiente, verifica-se, na prática, o desrespeito a estas mesmas imposições da lei. Vê-se, continuamente, a desobediência quando não a afronta. E os esforços de fiscalização por mínimos que sejam e não correspondam à magnitude das dimensões dos espaços territoriais do País esbarram na indiferença de muitos, na desinformação de outros tantos e na ganância de quantos outros mais que permanecem surdos aos brados de alerta e reclamos de parcelas da sociedade, organizadas em defesa e preservação de nossas riquezas naturais.

É certo, ainda, que só recentemente a exemplo do mundo desenvolvido houve o despertar da sociedade brasileira para a discussão de temas ambientais vez que persiste a mentalidade exploradora, legado que nos ficou desde os primórdios do descobrimento e da colonização de nossa terra. Faz-se predominante o espírito mercantilista, olvidando-se as alternativas de opção pelo cultivo, pelo cuidado com a renovação e perpetuação das formas de vida, pela racionalidade em projetos de desenvolvimento.

Sabe-se que a devastação tem alcançado não apenas a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar ou o Pantanal Mato-Grossense, mas abrange e desfigura sítios de grande importância ecológica, seja nos centros urbanos, seja nas pequenas localidades, seja nas áreas destinadas à preservação e conservação da flora e fauna, seja no ambiente aquático do interior ou do litoral.

Lamentavelmente, as providências adotadas e o avanço de estudos e pesquisas têm sido bastante tímidos em relação à força e ao ritmo ágil das agressões ao meio ambiente.

Reconhece-se, de outra parte, que guardam elevada significação as ações de caráter preventivo, sobretudo os programas de educação ambiental executados na escola, via ensino regular, nos diversos graus, e na comunidade, mediante campanhas de esclarecimento e divulgação. Todavia, sabemos que seus resultados se darão a longo prazo e, mesmo assim, não prescindem da ação coercitiva, que contribui para evitar, punir e execrar práticas deliquenciais que ofendem, maculam e destroem a vida, em termos individuais e coletivos, aqui, no continente e no planeta.

As leis ambientais existem no Brasil desde o princípio do século. Tem-lhes faltado apenas o cumprimento. Assim, buscamos ordenar as disposições em vigor para adequá-las ao novo texto constitucional e atualizá-las sendo as exigências da realidade do nosso tempo, do nosso crescimento sócio-econômico e de nossa consciência ecológica que redesenha o perfil de nossas responsabilidades para com as presentes e futuras gerações.

Na confiança e na certeza de que esta proposição há de merecer as atenções e o acolhimento dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto-a a apreciação e decisão.

Sala das Sessões — Senador Marcio Berezowski.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (Consultada)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

— Capítulo VI — Art. 225 — Do Meio Ambiente.

— Artigos 23; 24; 129; 170; 174; 200 e 216.

1. Lei nº 2.544, de 4/Jan/1912 — Pesca, pescadores, indústria pesqueira.

2. Dec. nº 16.184, de 28/Out/1923 — Regulamento da Diretoria de Pesca e Saneamento do Litoral.

3. D.L. nº 25, de 30/Nov/37 — Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — Tombamento.

4. Lei nº 4.771, de 15/Set/65 — Código Florestal.

5. Lei nº 4.778, de 22/Set/65 — Plantas e Planos de Loteamento. Autoridades florestais.

6. Decreto nº 58.054, de 23/Mar/66 — Convenção para a Proteção da Flora, Fauna e das Belezas cênicas dos Países da América.

7. Lei nº 4.947, de 6/Abr/66 — Normas de Direito Agrário. Funcionamento do Ibama.

8. Decreto nº 59.428, de 27/Out/66 — Colonização. Acesso à propriedade.

9. Decreto nº 59.566, de 14/Nov/66 — Contratos agrários.

10. Lei nº 5.197, de 3/Jan/67 — Proteção à fauna.

11. D.L. nº 221, de 28/Fev/67 — Proteção à pesca.

12. D.L. nº 227, de 28/Fev/67 — Código de Mineração.

13. Lei nº 5.357, de 17/Nov/67 — Lançamento de detritos e óleo em águas brasileiras.

14. Decreto nº 68.459, de 1º/Abr/71 — Regulamento da Pesca. Conservação dos recursos vivos do mar. Embarcações.

15. Lei nº 5.672, de 2/Jul/71 — Modificação a Lei nº 4.947/66 — Direito Agrário.

16. Decreto nº 73.030, de 30/Out/73 — Criação da Sema.

17. D.L. nº 1.413, de 14/Ago/75 — Controle da Poluição Industrial.

18. D.L. nº 1.414, de 18/Ago/75 — Faixa de Fronteira. Terras Devolutas.

19. Decreto nº 76.389, de 3/Out/75 — Medidas de prevenção e controle da poluição industrial.

20. Decreto nº 76.623, de 17/Nov/75 — Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

21. Lei nº 6.276, de 1º/Dez/75 — Pesca. Alteração do D.L. 221/67.

22. Lei nº 6.292, de 15/Dez/75 — Tombamento no Iphan.

23. Decreto nº 78.017, de 12/Jul/76 — Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e da Colômbia.

24. Decreto nº 78.302, de 23/Nov/76 — Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e do Peru.

25. Decreto Legislativo nº 74, de 30/Jun/77 - Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.

26. D.L. nº 1.561, de 13/Jul/77 — Ocupação de terrenos da União.

27. Lei nº 6.513, de 20/Dez/77 — Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.

28. Decreto nº 81.107, de 22/Dez/77 — Poluição industrial. Atividades de interesse para o desenvolvimento e a segurança nacional.

29. Lei nº 6.535, de 15/Jun/78 — Florestas (revogada pela Lei nº 7.803/89).

30. D.L. nº 1.640, de 20/Nov/78 — Incra. Alteração da Lei nº 4.947/66.

31. Lei nº 6.634, de 2/Mai/79 — Faixa de Fronteira.

32. Decreto nº 84.017, de 21/Set/79 — Regulamento dos Parques Nacionais.

33. Lei nº 6.766, de 19/Dez/79 — Parcelamento do solo urbano.

34. Lei nº 6.803, de 2/Jul/80 — Zoneamento industrial. Áreas críticas de poluição.

35. Decreto nº 85.050, de 18/Ago/80 — Tratado de Cooperação Amazônica — Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

36. Lei nº 6.902, de 27/Abr/81 — Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

37. Decreto nº 86.176, de 6/Jul/81 — Regulamento. Áreas e Locais de Interesse Turístico.

38. Lei nº 6.938, de 31/Ago/81 — Política Nacional do Meio Ambiente.

39. Decreto nº 87.700, de 12/Out/82 — Programa Nacional de Política Fundiária.

40. Decreto nº 88.351, de 1º/Jun/83 — Regulamento da Política Nacional do Meio Ambiente.

41. D.L. nº 2.057, de 23/Ago/83 — Pesca. Multas. Alteração do D.L. nº 221/67.

42. Decreto nº 89.336, de 31/Jan/84 — Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

43. Decreto nº 89.532, de 6/Abr/84 — Regulamento. Meio Ambiente. Infrações.

44. Decreto nº 91.145, de 15/Mar/85 — Criação do Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

45. Decreto nº 91.305, de 3/Jan/85 — Conama. Funcionamento.

46. Lei nº 7.347, de 24/Jul/85 — Ação Civil Pública de Responsabilidade. Danos ao meio ambiente.

47. Lei nº 7.365, de 13/Set/85 — Fabricação/importação. Detergentes não biodegradáveis.

48. Decreto nº 92.302, de 16/Jan/86 — Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados.

49. Lei nº 7.511, de 7/Jul/86 — Florestas (revogada pela Lei nº 7.803/89).

50. Decreto nº 93.630, de 28/Nov/86 — Conama. Plenário.

51. Lei nº 7.584, de 6/Jan/87 — Fauna (revogada pela Lei nº 7.653/89).

52. Decreto nº 94.085, de 10/Mar/87 — Conama. Representação do MIC.

53. Decreto nº 94.764, de 11/Ago/87 — Regulamento. Meio Ambiente. Multas-exigibilidade.

54. Decreto nº 94.998, de 5/Out/87 — Conama — despesas/participação

55. D.L. nº 2.398, de 21/Dez/87 — Imóveis da União. Foros, laudênios, taxas.

56. Lei nº 7.653, de 12/Fev/88 — Fauna. Inclusão da pesca (parcialmente revogada).

57. Decreto nº 95.760, de 1º/Mar/88 — Imóveis da União. Transferência.

58. D.L. nº 2.422, de 30/Mar/88 — Imóveis da União. Prazo para inscrição.

59. Lei nº 7.661, de 16/Mai/88 — Plano de Gerenciamento Costeiro.

60. Decreto nº 96.150, de 13/Jul/88 — Conama. Funcionamento. Alterações.

61. D.L. nº 2.467, de 1º/Set/88 — Pesca. Taxas, licenças. Altera D.L. nº 221/67.

62. Decreto nº 96.634, de 2/Set/88 — Conama e Sema para o Ministério do Interior. Criação do Ministério da Habitação e Bem-Estar Social — MHBES.

63. Decreto nº 96.891, de 30/Set/88 — MHBES. Estrutura.

64. Decreto nº 96.944, de 12/Out/88 — Programa Nossa Natureza.

65. Lei nº 7.679, de 23/Nov/88 — Pesca. Atividade Pesqueira. Proteção dos Recursos (revoga parcialmente a lei 7.653/88).

66. Lei nº 7.735, de 22/Fev/89 — Criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA. Extinção da Sema, IBDF, Sudepe e Sudevea.

67. Decreto nº 97.558, de 7/Mar/89 — Conama. Representação do Ministério do Exército.

68. Lei nº 7.739, de 16/Mar/89 — Extinção do MHBES.

69. Decreto nº 97.682, de 10/Abr/89 — Rima. Recuperação de área degradada.

70. Decreto nº 97.633, de 10/Abr/89 — Conselho de Proteção à Fauna.

71. Lei nº 7.754, de 14/Abr/89 — Proteção das nascentes dos rios. Para-alelograma de cobertura florestal.

72. Decreto nº 97.802, de 5/Jun/89 — Conama. Representação do Ministério da Aeronáutica.

73. Decreto nº 97.946, de 11/Jul/89 — Ibama. Estrutura Básica.

74. Decreto nº 7.803, de 18/Jul/89 — Código Florestal. Alterações.

75. Lei nº 7.804, de 10/Jul/89 — Política Nacional do Meio Ambiente. Alterações. Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA. Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.

76. Lei nº 6.205, de 29/Abr/75 — Salário Mínimo. Alterações. Fixação do coeficiente de atualização monetária. (Decretos nºs 83.398, de 2/Mai/79; 84.144, de 1º/Nov/79; 84.675, de 30/Abr/80; 86.515, de 29/Out/81; 87.140, de 30/Abr/82; 87.744, de 29/Out/82.

88.268, de 30/Abr/83; 88.931, de 31/Out/83; 89.609, de 2/Mai/84; 90.395, de 06/Nov/84; 91.213, de 30/Abr/85; 91.215, de 30/Abr/85; 91.862, de 1º/Nov/85; 94.089, de 12/Mar/87.)

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 504, DE 1990

Com fundamento no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o § 2º do artigo 50 da Constituição, requero seja encaminhado à Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento o seguinte pedido de informações:

a) para o período de 15 de março de 1985 até a data em que forem prestadas as informações, pede-se sejam listadas as liberações de recursos do Tesouro Nacional, a fundo perdido, para estados, municípios e entidades, qualquer que seja a sua personalidade jurídica;

b) pede-se que a listagem contenha o nome da pessoa jurídica beneficiada, a data da liberação dos recursos, o valor total liberado, a destinação dos recursos, o instrumento jurídico utilizado (convênio etc.), assim como a rubrica orçamentária utilizada.

Justificação

O artigo 49, inciso X, da Constituição, determina que é da competência privativa do Congresso Nacional "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

É árdua a tarefa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dentre os atos do Poder Executivo que devem merecer permanente atenção do Poder Legislativo, inclui-se a liberação de recursos a fundo perdido. Trata-se da utilização de recursos captados através da tributação sobre pessoas e empresas, para transferência a órgãos e entidades usualmente situados nos Estados da Federação. Tais recursos, a toda evidência, não retornam aos cofres públicos.

Portanto, torna-se indispensável o acompanhamento minucioso de tais liberações de recursos. Somente aplicações de ampla repercussão social devem ser feitas com tais recursos. O desvirtuamento das liberações a fundo perdido tem de ser coibido. Para tanto, necessário se faz que este Parlamento tenha amplo e irrestrito conhecimento de tais liberações, para que os altos interesses do País sejam protegidos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Jutahy Magalhães.

(A Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 505, DE 1990

Com fundamento no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o § 2º do artigo 50 da Constituição, requero seja encaminhado ao Senhor Ministro da Agricultura e Reforma Agrária o seguinte pedido de informações:

a) para o período de 15 de março de 1985 até a data em que forem prestadas as informações, pede-se sejam listadas as liberações de recursos do Tesouro Nacional, a fundo perdido, para estados, municípios e entidades, qualquer que seja a sua personalidade jurídica;

b) pede-se que a listagem contenha o nome da pessoa jurídica beneficiada, a data da liberação dos recursos, o valor total liberado, a destinação dos recursos, o instrumento jurídico utilizado (convênio etc.), assim como a rubrica orçamentária utilizada.

Justificação

O artigo 49, inciso X, da Constituição, determina que é da competência privativa do Congresso Nacional "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

É árdua a tarefa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dentre os atos do Poder Executivo que devem merecer permanente atenção do Poder Legislativo, inclui-se a liberação de recursos a fundo perdido. Trata-se da utilização de recursos captados através da tributação sobre pessoas e empresas, para transferência a órgãos e entidades usualmente situados nos Estados da Federação. Tais recursos, a toda evidência, não retornam aos cofres públicos.

Portanto, torna-se indispensável o acompanhamento minucioso de tais liberações de recursos. Somente aplicações de ampla repercussão social devem ser feitas com tais recursos. O desvirtuamento das liberações a fundo perdido tem de ser coibido. Para tanto, necessário se faz que este Parlamento tenha amplo e irrestrito conhecimento de tais liberações, para que os altos interesses do País sejam protegidos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Jutahy Magalhães.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 506, DE 1990

Com fundamento no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o § 2º do artigo 50 da Constituição, requero seja encaminhado a Senhora Ministra da Ação Social o seguinte pedido de informações:

a) para o período de 15 de março de 1985 até a data em que forem prestadas as informações, pede-se sejam listadas as liberações de recursos do Tesouro Nacional, a fundo perdido, para estados, municípios e entidades, qualquer que seja a sua personalidade jurídica;

b) pede-se que a listagem contenha o nome da pessoa jurídica beneficiada, a data da liberação dos recursos, o valor total liberado, a destinação dos recursos, o instrumento jurídico utilizado (convênio etc.), assim como a rubrica orçamentária utilizada.

Justificação

O artigo 49, inciso X, da Constituição, determina que é da competência privativa do Congresso Nacional "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

É árdua tarefa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Dentre os atos do Poder Executivo que devem merecer permanente atenção do Poder Legislativo, inclui-se a liberação de recursos a fundo perdido. Trata-se da utilização de recursos captados através da tributação sobre pessoas e empresas, para transferência a órgãos e entidades usualmente situados nos estados da Federação. Tais recursos, a toda evidência, não retornam aos cofres públicos.

Portanto, torna-se indispensável o acompanhamento minucioso de tais liberações de recursos. Somente aplicações de ampla repercussão social devem ser feitas com tais recursos. O desvirtuamento das liberações a fundo perdido tem de ser coibido. Para tanto, necessário se faz que este Parlamento tenha amplo e irrestrito conhecimento de tais liberações, para que os altos interesses do País sejam protegidos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.
(À Comissão Diretora.)

O Sr. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à
Item I:

ORDEM DO DIA**PROJETO DE DECRETO****— LEGISLATIVO**

Nº 70, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1990 (nº 215/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Educação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1990 (nº 215-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 713, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante do Decreto nº 98.327, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que, no prazo estabelecido pela lei, acorreram ao Edital nº 281/88 as seguintes entidades:

Jet — Radiodifusão Ltda.

TV Irapuã

Televisão Princesa do Sul Ltda. e

Televisão Alvorada do Sul Ltda.

O exame dos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações constatou a inobservância do subitem 7.1.1.1. das condições do edital (falta da apresentação do demonstrativo financeiro) por parte da proponente TV Irapuã Ltda., o que determinou sua desclassificação.

As demais entidades proponentes foram consideradas aptas a receber a concessão, por terem atendidas as exigências do edital e os requisitos da legislação específica da radiodifusão. Coube, então, ao Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Átila Lira, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado de boa técnica legislativa tendo sido aprovado por unanimidade.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emenda, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Televisão Alvorada do Sul, atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Sr. Ronan Tito — Só um esclarecimento, Sr. Presidente: estamos votando a concessão do canal...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ... de televisão à cidade de Florianópolis, no Estado do Piauí.

O Sr. Ronan Tito — Está perfeito. Nihil obstat.

O Sr. João Lobo — Piauí über alles.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex. quer fazer uso da palavra, Senador João Lobo?

O SR. JOÃO LOBO — Sr. Presidente, não tinha pedido a palavra, mas vou declarar que não votarei porque tenho interesse próprio no caso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 70, DE 1990
(Nº 215/90, na Câmara
dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 98.327, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 502, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 103/90, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Educação.

Solicito do nobre Senador Jamil Haddad o parecer sobre a matéria.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas as pessoas que freqüentam os hospitais sabem, na realidade, o valor incomensurável que representam os médicos-residentes para o atendimento da população. Além da prestação de serviços, Sr. Presidente, a escola dos hospitais faz com que esses médicos-residentes praticamente se aprofundem no tratamento dos pacientes.

Acho inteiramente justo que, neste momento, haja uma modificação no art. 4º da Lei nº 6.923, no sentido de não fazer justiça total, mas de melhorar os vencimentos dos médicos-residentes. Quero também, Sr. Presidente, comentar um fato extremamente grave: havia, por parte de determinadas pessoas do Governo o interesse de acabar com a residência médica em nosso País, já tão deficiente de assistência pública para os menos favorecidos.

Aqui deixo clara, neste momento, Sr. Presidente, a interferência do Vice-Presidente da República, Itamar Franco, a quem apelei, quando no exercício da Presidência, para que se encontrasse uma solução para a greve dos médicos-residentes que já se alongava. S. Ex. intercedeu junto aos Ministros Carlos Chieffelli e Alcenor Guerra, e após entendimentos com as lideranças do movimento foi possível chegar-se a este projeto que faz — como já disse — não justiça total, mas faz uma justiça parcial aos médicos-residentes.

De modo que, o parecer, Sr. Presidente, é a favor da aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 103, DE 1990**

(Nº 5.943/90, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe

sobre as atividades do médico-residente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médico-residente será assegurada bolsa de estudo no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescida de um adicional de 100% (cem por cento), por regime especial de treinamento ao serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado autônomo.

§ 2º Para efeito do reembolso previsto no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, combinado com o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, o valor da bolsa referida neste artigo será acrescido de 10% (dez por cento) sobre o salário-base ao qual está vinculada a contribuição do médico-residente, em sua qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário.

§ 3º Para fazer jus ao acréscimo de que trata o § 2º deste artigo, o médico-residente deverá comprovar, mensalmente, os recolhimentos efetivados para a Previdência Social.

§ 4º As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência.

§ 5º Ao médico-residente filiado ao Sistema Previdenciário na forma do § 1º deste artigo são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e suas alterações posteriores, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 6º A médica-residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de quatro meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 7.601, de 15 de maio de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 503, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1990, da

Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos arts. 2º, 5º, 6º, 13 e 28, revoga o art. 14 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito do nobre Sr. Senador Marcondes Gadelha o parecer sobre a matéria.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, trata-se de projeto oriundo do Executivo já aprovado na Câmara dos Deputados, cujo propósito, conforme explicitado na ementa “altera a redação dos arts. 2º, 5º, 6º, 8º, 13 e 28 e revoga o art. 14 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e dá outras providências”.

2. O projeto em pauta tem por escopo alterar a redação dos artigos supracitados, da Lei nº 6.729/79, mediante precisa delimitação conceitual da matéria, de forma a adequá-la às recentes medidas postas em vigor pela nova política econômica do Governo, especialmente no que tange à Política Industrial e de Comércio Exterior e ao Programa de Desregulamentação da Economia.

3. No art. 1º, que trata da nova redação do art. 1º da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, é abordada a conceituação dos diferentes agentes econômicos que atuam no mercado de veículos automotores (produtor, distribuidor e serviço autorizado) e dos diferentes produtos resultantes da atividade econômica no setor, além da conceituação formal dos bens de capital para uso agrícola (implementos, de modo geral).

4. Da mesma forma, fica alterada a redação ao artigo 5º, através da explicitação dos critérios destinados a respaldar o processo decisório para formalização de concessão.

5. As modificações relativas ao art. 6º da referida lei dispõem sobre as condições mediante as quais o concedente terá assegurada a contratação de nova concessão.

6. Finalmente, através das alterações nos artigos 8º, 13 e 28 pretendeu o Executivo estabelecer critérios para o índice de fidelidade de compra de componentes dos veículos automotores que fazem parte da concessão, definir os parâmetros para a formação do preço de venda ao consumidor (preços livres) e delimitar a atuação do serviço autorizado.

7. Assim sendo, coerentes à necessidade de se criar as condições imprescindíveis ao florescimento da livre iniciativa, dentro de um sistema concorrencial cada vez mais livre da presença do Estado, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 114, de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para discutir.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mais até à guisa de algum esclarecimento que me possa dar o relator, porque no projeto inicial, mensagem do Governo, o art. 13 diz o seguinte:

“Art. 13. As mercadorias, objeto de concessão, deverão ser vendidas pelo concessionário ao preço fixado pelo concedente.”

E aqui, no projeto que foi aprovado pela Câmara o art. 13 diz o seguinte:

“Art. 13. É livre o preço de venda do concessionário ao consumidor, relativamente aos bens e serviços, objeto da concessão, ou dela decorrentes.”

Está-me parecendo que o projeto inicial do Governo amarrava mais, porque estabelecia o limite, um tabelamento. Mas, logo em seguida, no § 2º do art. 13, já do projeto, consignou-se:

“Cabe ao concedente fixar o preço de venda aos concessionários, preservando sua uniformidade e condições de pagamento para toda a rede de distribuição.”

Gostaria de um esclarecimento do relator, para saber se sustento um ponto de vista contrário, ou se me convence o relator com o seu argumento.

O Sr. Marcondes Gadelha — Senador Maurício Corrêa, o objetivo do projeto é exatamente permitir, proporcionar a oferta de preços menores de serviços e de produtos, e de melhor qualidade também.

Entendemos, Sr. Presidente, que o fato de não se ter uma norma impositiva e se deixar às forças do mercado o estabelecimento do preço, é sempre a melhor prática, é sempre a melhor atitude. Entendemos que a concorrência faz com que os concessionários busquem sempre preços mais competitivos e tendam a baixar os preços dos seus produtos, na busca de aumentar a demanda, na busca de ter um maior número de consumidores. Quero dizer a V. Exª que a prática do controle de preços, que era exercido, anteriormente, levava, infelizmente — essa é que é a verdade — em certas ocasiões o concessionário a praticar um *overhead*, o que é pior, esse *overhead* não pagava imposto e, com isso, saía perdendo o consumidor e saía perdendo o Estado, com essa prática. A liberdade de mercado, neste caso, Sr. Presidente, nobre Senador Maurício Corrêa, é uma boa prática; e o objetivo é exatamente permitir que haja uma queda ainda mais significativa no preço do produto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quer dizer que V. Exª não defende o ponto de vista de que a inexistência de um tabelamento é melhor porque amplia a concorrência, de tal modo, que pode até haver um decréscimo,

com relação à imposição que a tabela viesse a determinar?

O Sr. Marcondes Gadelha — Perfeitamente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agora, o § 2º eu também não entendi:

“Cabe ao concedente fixar o preço — art. 13 — de venda aos concessionários, preservando a sua uniformidade e condição de pagamento para toda rede de distribuição.”

Não estou entendendo, se em cima está dizendo que é livre o preço.

O Sr. Marcondes Gadelha — Senador Maurício Corrêa, se V. Exª examinar detalhadamente este projeto, irá encontrar um conjunto de dispositivos. Inclusive esse que V. Exª mencionou, cujo propósito é exatamente libertar o mercado de automóveis das amarras. Esse comércio era extremamente cartelizado, oligopolizado e, com isso, prejudicava-se o consumidor. V. Exª há de encontrar nesse projeto dispositivos que facilitam, em primeiro lugar, o acesso de novos revendedores de veículos automotores, suprimem as proibições de um concessionário atuar além da sua área operacional. A proibição de praticar preços diferenciados extingue a reserva de mercado e incentiva a concorrência. Com esse conjunto de medidas pretende-se beneficiar, em última análise, o consumidor. Permitir um acesso mais fácil, preços mais acessíveis, concorrências que, em última análise haverão de ...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Dou-me por satisfeito, o colega Nelson Wedekin irá também discutir a matéria. Reserve-me ainda o direito de pensar se ofereço um destaque ou não.

O curioso é que, de modo geral, quando não há tabelamento, os preços, ao invés de baixar, eles sempre sobem, aqui no Brasil eles não baixam.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Exª sabe que a prática do tabelamento, não só no mercado de automóveis, mas em qualquer mercado desse mundo, leva sempre à concorrência imperfeita, ao ágio, ao mercado paralelo. Isso é assim, nobre Senador, desde que o mundo é mundo. V. Exª irá encontrar, já ao tempo de Diocleciano, do século III a.C., a tentativa de se tabelar o preço das sandálias. Não funcionou. Robespierre, ao tempo da Revolução Francesa, com toda a força e poder, tentou impor tabelamento. As forças do mercado sempre se libertam, de uma forma ou de outra. O que lamentamos é que, em muitas circunstâncias, elas se libertam de forma clandestina, em prejuízo do consumidor, em prejuízo do Estado, que nós temos que preservar também como ente coletivo. De qualquer forma, nobre Senador, o tabelamento, em qualquer circunstância, se revelou sempre disfuncional e inoperante na sua função de baixar preços. Leva a consequências extremas, a prática muitas vezes desleais, para não usar a expressão “deso-

nesta". O tabelamento tem como consequência, quase sempre, a desonestidade.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^s, para discutir.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente solicito ao Sr. Relator esclarecimento sobre o art. 13. Desde logo, quero dizer ao nobre Senador Marcondes Gadelha que, no conjunto, esse projeto desregulamenta, num sentido que me parece positivo para todas as partes interessadas, tanto para a indústria, como também para os concessionários, para os vendedores de veículos. São várias disposições que me parecem facilitar o livre jogo das forças de mercado. Mas a dúvida minha é a mesma do Senador Maurício Corrêa em relação ao preço. Diz-se que não se quer, não se deseja tabelar. No entanto, o § 2º do art. 13 diz exatamente o seguinte: "Cabe ao concedente" — portanto a indústria, no caso a Volkswagen, apenas para dar um exemplo — "fixar o preço de venda aos concessionários." A própria lei que se quer desregulamentadora, entretanto, estabelece um regulamento, ou seja, que o preço seja fixado pelo concedente, portanto, pela indústria nacional. Ela fixa, tabela um preço do concedente para o concessionário e, ao mesmo tempo, libera o preço do concessionário para o consumidor.

Vejo nessas disposições uma contradição, um certo antagonismo dentro da intenção suposta de liberalizar, de desregulamentar. Por que a tabela do concedente para o concessionário? Por que liberar o preço do concessionário para o comprador, para o adquirente de veículo? Por que não se regulamenta também o preço do concedente?

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Nelson Wedekin, com todo o respeito diria que não há nenhuma contradição. No caso, o propósito é estabelecer igualdade de condições para cada revenda, para os concessionários. Isso quer dizer que o concedente entrega o veículo em condições de igualdade, de preço, de qualidade para os concessionários. A partir daí, os concessionários tentarão lograr a economia de mercado, operações de marketing que venham lhe dar condições de baixar o preço no ato final de venda ao consumidor. No caso, é o que interessa. Essa fixação do preço do produto visa apenas a estabelecer a igualdade entre as concessionárias.

O SR. NELSON WEDEKIN — Por que não a igualdade também para o contribuinte?

O Sr. Marcondes Gadelha — Em última instância, não tome V. Ex^s essa fixação do preço como um tabelamento. Qualquer produto, não só automóvel, mas também gravata, paletó, tem um preço fixado pelo produtor. Isso não é necessariamente um tabelamento. O que importa é a maneira como esse preço

vai chegar ao consumidor, se se pode praticar, no segundo ato, preços diferenciados, se se pode rebaixar o preço mediante técnicas de venda apropriadas, mediante um esforço, mediante habilidade em marketing, se se consegue chegar com o produto a preço diferenciado ao consumidor.

Quanto à fixação de preço — medicamento tem uma fixação de preço, alimento tem uma fixação de preço — o produtor tem que dizer quanto custa o produto.

O SR. NELSON WEDEKIN — Seria quase dispensável colocar no projeto de lei, portanto, se tem um preço?

O Sr. Marcondes Gadelha — Ele tem que fixar o preço do produto, embora não seja um tabelamento. Tabelamento seria se, em qualquer circunstância, o consumidor tivesse que comprar por um preço "X", por um preço estabelecido, por um preço fixado impositivamente.

A partir do concessionário — o mercado se liberta no ato final da venda, que é ao consumidor — podem-se praticar preços os mais variados e os mais diversificados.

Desculpe, nobre Senador, estou compreendendo a preocupação de V. Ex^s, mas eu gostaria de dizer que não devemos fazer disso um cavalo-de-batalha, uma coisa de muita importância, porque não se trata, no caso, de um tabelamento. Tabelamento seria se o consumidor tivesse limites compulsórios no ato de comprar, mas o estabelecimento de preços é uma prática de qualquer atividade produtiva, de qualquer atividade de mercado; o produtor tem que dizer quanto custa o produto. O preço desse produto tem que ser homogêneo, tem que ser uniforme.

O SR. NELSON WEDEKIN — Mas não é para o consumidor, não é para o comprador...

O Sr. Marcondes Gadelha — Isso está parecendo tabelamento para V. Ex^s porque o preço tem que ser uniforme e homogêneo para as concessionárias, para que disputem, em pé de igualdade, o mercado junto ao consumidor. Acho que é esse o espírito da lei, e não vejo nisso um tabelamento.

O SR. NELSON WEDEKIN — De modo que, na verdade, o preço está livre apenas para o comprador, para o adquirente e para o consumidor. Mas há uma margem suposta e uma uniformidade, que julgo até necessária, para que não haja uma concorrência feroz e selvagem...

O Sr. Marcondes Gadelha — Se V. Ex^s substituisse o produto automóvel por açúcar, por arroz ou por qualquer outro, do produtor até um concessionário — caso houvesse, nessas circunstâncias, um concessionário — o preço deveria ser uniforme, deveria ser homogêneo. A partir daí, deveria haver liberdade para que o consumidor buscasse preços mais acessíveis.

O SR. NELSON WEDEKIN — Agradeço a V. Ex^s a explicação, mas a impressão que me fica é a de que o preço fica livre para

o consumidor, para o usuário, para o comprador e para o adquirente de veículos, mas existe uma margem uniforme da venda do concedente para o concessionário. Esse fato me deixa dúvidas sobre a correção do dispositivo contido no art. 13. Agradeço as explicações de V. Ex^s.

O Sr. Marcondes Gadelha — Agradeço a V. Ex^s pela compreensão.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^s um aparte?

O Sr. Marcondes Gadelha — Com muita honra.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Marcondes Gadelha, sou favorável ao projeto e entendo que essa não é questão de somenos importância. A venda na agência para o consumidor deve ser livre. V. Ex^s sabe por quê? Para evitar os ágios. Quando vamos comprar um carro e não nos submetemos ao ágio, o que diz a agência para nós? "Estou com a minha cota vendida até o mês de janeiro de 1995." Aí, se você chamar o vendedor à parte e der um ágio, você consegue um carro na hora. O que acontece com o ágio? O ágio não tem ICM, o ágio não tem imposto e estamos, dessa maneira, insuflando o ágio. Desconhecer o ágio, nos últimos cinco anos de negociação do automóvel, é desconhecer o óbvio. Quando temos a liberdade de venda de um produto ao consumidor, a partir desse momento, diminui a possibilidade da sonegação do imposto, porque o tabelamento para o consumidor — a prática tem demonstrado — não funciona de maneira alguma contendo os preços ao consumidor. Ao contrário, seleciona por cima a clientela. Quem dá ágio maior, fica e, o que é pior, esse ágio é pago por fora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que o nobre Senador Marcondes Gadelha não é o orador, e o aparte do nobre Senador Ronan Tito se dirigiu apenas a quem respondia uma indagação do Senador Nelson Wedekin. Encerrado o discurso principal, caíam todos os acessórios.

V. Ex^s não tem a palavra. V. Ex^s já deu o seu relatório e agora quem estava com a palavra era o Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^s.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como não tive tempo de me aprofundar na análise deste assunto, não farei obstrução, mas peço que conste de ata o meu voto contrário ao projeto. Apenas que fique constando o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Sobre mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 507, DE 1990

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da seguinte parte do projeto: art. 13, § 2º

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— **Maurício Corrêa.**

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o projeto, ressalvado o destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, ressalvado o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, com a ressalva do destaque.

Passa-se, agora, à votação do destaque.
O destaque visa a retirar do projeto o art. 13 no seu caput que diz o seguinte:

"É livre o preço de venda do concessionário ao consumidor, relativamente aos bens e serviços objeto da concessão ou dela decorrentes."

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar e esclarecer à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores quero dizer que esse destaque do nobre Senador Maurício Corrêa mata o espírito do projeto. Sr. Presidente, o espírito do projeto é exatamente liberar o preço de venda em benefício do consumidor. Digo seguinte:

"É livre o preço de venda do concessionário ao consumidor, relativamente aos bens e serviços objetos da concessão ou dela decorrente."

Esta é a alma do projeto, Sr. Presidente. Esse destaque inviabiliza os elevados objetivos desse projeto, restabelece a prática do tabelamento e, conseqüentemente, o ágio do mercado paralelo e todos os dissabores que temos nesse mercado de automóveis, em prejuízo do consumidor. Estamos habituados às filas de espera diante do concessionário. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, houve um equívoco. O destaque é para o § 2º do art. 13. Peço desculpas.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, o que foi lido foi o destaque para o caput, para o art. 13. Estamos em processo de votação.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — A Mesa recebe um pedido de retificação do nobre Senador Maurício Corrêa, esclarece

que o equívoco foi de quem colheu a sua indicação. S. Exª era pela retirada do § 2º, e não do caput, que diz o seguinte:

"Cabe ao concedente fixar o preço de venda aos concessionários, preservando sua uniformidade e condições de pagamento para toda a rede de distribuição."

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, faria um apelo ao nobre Senador Maurício Corrêa para que S. Exª refletisse e, eventualmente retrasse seu pedido de destaque, considerando o seguinte: uma leitura pausada do § 2º vai mostrar que:

"Cabe ao concedente fixar o preço de venda aos concessionários."

Sr. Presidente, isso é verdade para qualquer atividade econômica, neste País. Em seguida, e talvez seja este o objetivo do § 2º

"...preservando sua uniformidade e condições de pagamento para toda a rede de distribuição."

Fixar o preço, quem tem que fixar é realmente o produtor; não há como, isso não é tabelamento; é dizer quanto custa um automóvel para o revendedor. Agora, preservar sua uniformidade em condições de pagamento para toda a rede de distribuição é uma atitude sadia que visa dar condições igualitárias para o mercado e dessa forma, Sr. Presidente, fazer com que os concessionários tenham um ponto de partida em nível de igualdade e, em seguida, busque mais competitividade no ato final da venda ao consumidor.

Este é o propósito e não vejo razão para se estranhar quanto aos desígnios desse § 2º. Assim, seria de bom alvitre, seria de interesse do consumidor a preservação da integridade do projeto, para que não saia daqui um arranjo desnecessário e ocioso, que não altera. A retirada desse parágrafo não vai modificar, substancialmente, o alcance do projeto. Apenas vai mutilar, desnecessariamente, um documento que foi objeto de uma análise profunda, e que obteve o consenso de todas as partes interessadas, Governo, fabricante, concessionário e, em última análise, o consumidor que é o grande beneficiário e que apresentamos aqui, nesta Casa.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para encaminhar a votação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de aduzir algumas considerações rápidas. Ainda há pouco o Senador Marcondes Gadelha falou, citando até Diocleciano, que a questão do tabelamento trabalha contra a comunidade, que o tabelamento não funciona. E, talvez S. Exª tenha dito isso, em decorrência dos planos de congelamento todos eles fracassados, inclusive, o do Governo passado.

Ora, como é que S. Exª se contradiz?

O que queremos é que haja um livre mercado.

Aqui diz:

"Cabe ao concedente fixar o preço de venda aos concessionários..."

E estamos tirando exatamente o tabelamento. Para ficar coerente, dentro da linha de raciocínio de S. Exª

"Cabe ao concedente fixar o preço de venda aos concessionários, preservando sua uniformidade e condições de pagamento para toda a rede de distribuição."

O que queremos é que seja suprimido esse parágrafo para evitar, inclusive, o controle dos grandes, digamos, monopólios das grandes empresas que detêm determinados tipos de máquinas, em que elas determinam que o preço é aquele, e impõe ao mercado uma regra de pagamento igual.

Queremos, já que o problema é não haver tabelamento, que não haja essa regra de impor ao concedente ao concessionário um preço fixo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin, para encaminhar votação.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores — Bem rapidamente, não falarei mais do que dois minutos. É apenas para dizer que o meu entendimento é um pouco diferenciado do Senador Maurício Corrêa. Entendo que esse projeto protege as concessionárias, as grandes montadoras, quer dizer, os concedentes também têm a sua proteção, e quem fica sem proteção são exatamente os consumidores, os compradores, os milhões de brasileiros que querem comprar carro.

Todos sabem, neste País, todos os aumentos de veículos foram bastante superiores aos índices de inflação que queiramos considerar.

Este projeto tira a possibilidade do Poder Executivo, numa determinação conjuntural, tabelar. Acho que isso poderia ficar livre, mas, dentro de uma possibilidade, num determinado momento, de estabelecer também um parâmetro máximo, um teto máximo de preço, por que não me parece justo nem correto que haja um preço uniforme do fabricante para a concessionária e o preço seja livre do concessionário para o consumidor.

Por isso votarei contra o projeto, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª por cinco minutos.

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se

há uma lei, se há um projeto modificativo que deva ser aprovado in totum esse.

Toda a Casa tem conhecimento de como se originou a Lei nº 6.729 que ora está sendo modificada.

Houve um tempo em que as firmas montadoras alteravam, com muita frequência, os modelos dos automóveis, as partes externas dos automóveis, inclusive.

Isso chegou a me levar, há 12 anos, a fazer um projeto proibindo que por cinco anos as partes externas dos automóveis não poderiam ser modificadas, a não ser que comprovassem dois requisitos. Quais? Segurança e qualidade.

Houve uma resistência das montadoras na época e esse projeto não passou. Então, as peças se acumularam em grande volume, as concessionárias não tinham sequer capital para manter aquele volume excessivo de peças.

Mas, o que fazem os concessionários? Aproveitam-se dessa situação e fazem uma lei de inteiro benefício para elas, a tal ponto que determinavam ao consumidor todos os ônus, inclusive o de compra. Só se pode comprar na concessionária "x" se o sujeito mora numa base territorial. Criaram verdadeiras jurisdições. Se o indivíduo morasse numa cidade e fosse inimigo do dono da concessionária da Chevrolet, ele não poderia comprar um Chevrolet.

Eles se aproveitaram disso para fazer abusos terríveis. Chegaram ao ponto de impor aos concedentes o seguinte: se alguém tivesse uma concessionária, por exemplo, em Londrina, outra concessionária só poderia ali se estabelecer, em sua base territorial, se ele concordasse. Se não concordasse, a nova concessionária não poderia fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Exª que não está em discussão o projeto que já foi aprovado, apenas o destaque. V. Exª está falando em geral, sobre o projeto.

O SR. LEITE CHAVES — Sei, Sr. Presidente, não posso discutir um assunto dessa natureza, não posso discutir o destaque sem que o pessoal se aperceba da totalidade. V. Exª é um jurista da Casa e sabe disso. Ninguém haveria de entender o destaque isoladamente. Então, é o destaque que estou discutindo. Dentro desse contexto o projeto está perfeito.

Sobre o destaque, a matéria destacada, tem razão do ponto de vista legal, o ilustre Senador Maurício Corrêa, porque é redundante: O que é que ele diz? Diz apenas o seguinte: "que quem fixa o preço é o concedente". Mas, mesmo que não o dissesse, é o concedente que fixa o preço. Esse projeto resultou de um longo entendimento, inclusive dos representantes dos consumidores. Então, em determinadas circunstâncias de tabelamento, de interferência do Estado, há uma razão de ser. Esse é o aspecto menos relevante. Se formos votar, alterando isso, Sr. Presidente, poderemos perder a melhor oportunidade da aprovação do projeto. Assim, encaminho no sentido da aprovação integral, e se essa parte

for, realmente, de consequência funesta para o consumidor, modificaríamos por lei posterior. Do jeito que está, é a melhor forma de encaminhar essa modificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam a manutenção do texto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O resultado é pela manutenção do texto. Rejeitado o destaque.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 114, DE 1990

(Nº 5.883/90; na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente Da República)

Altera a redação dos arts. 2º, 5º, 6º, 8º, 13 e 28, revoga o art. 14, da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Consideram-se:

I — produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II — distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III — veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

IV — implemento, a máquina ou petrecho que se acopla a veículo automotor, na interação de suas finalidades;

V — componente, a peça ou conjunto integrante do veículo automotor ou implemento de série;

VI — máquina agrícola, a colheitadeira, a debulhadora, a trilhadeira e demais aparelhos similares destinados à agricultura, automotriz ou acionados por trator ou outra fonte externa;

VII — implemento agrícola, o arado, a grade, a roçadeira e demais petrechos destinados à agricultura;

VIII — serviço autorizado, a empresa comercial que presta serviços de assistência a proprietários de veículos automotores assim como a empresa que comercializa peças e componentes.

§ 1º Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário;

b) entende-se por trator aquele destinado a uso agrícola, capaz também de servir a outros fins, excluídos os tratores de esteira, as motoniveladoras e as má-

quinas rodoviárias para outras destinações;

c) caracterizar-se-ão as diversas classes de veículos automotores pelas categorias econômicas de produtores e distribuidores, e os produtos, diferenciados em cada marca, pelo produtor e sua rede de distribuição, em conjunto.

§ 2º Excetua-se da presente lei os implementos e máquinas agrícolas caracterizados neste artigo, incisos VI e VII, que não sejam fabricados ou fornecidos por produtor definido no inciso I.

Art. 5º São inerentes à concessão:

I — área operacional de responsabilidade de concessionário para o exercício de suas atividades;

II — distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes ao mesmo, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.

§ 4º Em convenção de marca serão fixados os critérios e as condições para ressarcimento da concessionária ou serviço autorizado que prestar os serviços de manutenção obrigatórios pela garantia do fabricante, vedada qualquer disposição de limite à faculdade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I — se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II — pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca.

Art. 8º Integra a concessão o índice de fidelidade de compra de componentes dos veículos automotores que dela faz parte, podendo a convenção de marca

estabelecer percentuais de aquisição obrigatória pelos concessionários.

Parágrafo único. Não estão sujeitas ao índice de fidelidade de compra ao concedente as aquisições que o concessionário fizer:

- a) de acessórios para veículos automotores;
- b) de implementos de qualquer natureza e máquinas agrícolas.

Art. 13. É livre o preço de venda do concessionário ao consumidor, relativamente aos bens e serviços objeto da concessão ou dela decorrentes.

§ 1º Os valores do frete, seguro e outros encargos variáveis de remessa da mercadoria ao concessionário e deste ao respectivo adquirente, deverão ser discriminados, individualmente, nos documentos fiscais pertinentes.

§ 2º Cabe ao concedente fixar o preço de venda aos concessionários, preservando sua uniformidade e condições de pagamento para toda a rede de distribuição.

Art. 28. O concedente poderá contratar, com empresas reparadoras de veículos ou vendedora de componentes, a prestação de serviços de assistência ou a comercialização daqueles, exceto a distribuição de veículos novos, dando-lhe a denominação de serviço autorizado.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo serão aplicadas, no que couber, os dispositivos desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 14 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Senadores que não se afastem, pois dentro de dois minutos serão votadas as matérias relativas às autoridades que dependem da presença de 38 Srs. Senadores no mínimo.

Pego aos Srs. Senadores que não se afastem. É necessária a presença de todos.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO(PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto assistimos às confraternizações de estilo, penso que temos que colocar aqui uma sala dos lobistas, para que aqui seja verdadeiramente a tribuna de honra.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — É verdade. A culpa não é só dos lobistas como também dos senadores que atendem aos lobistas.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO(PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de usar deste momento para também conclamar todos os Srs. Senadores do PMDB que se encontram na Casa, nos gabinetes, nos corredores, acorram ao plenário, para que possamos dar sequência às nossas votações.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Pego aos Srs. Senadores que se encontram fora do recinto venham ao plenário, porque a votação é nominal. Serão votadas as autoridades ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1990 (Nº 7.503/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no município de Icó, no Estado do Ceará;

— Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1990 (Nº 8.089/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (Nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989-complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "Dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma carta";

— Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989-complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previstos no inciso IV do art. 156 da Constituição;

— Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1989-complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "Regula a competência para instituição do Imposto sobre Herança e Doação, nas condições previstas no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal";

— Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989-Complementar, de autoria do Senador

Fernando Henrique Cardoso, que "Estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, fundo de participação dos Municípios e fundo para programa de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

— Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989-complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "Regula as limitações Constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal;

— Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1989-complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "Dispõe sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nos termos do inciso I do art. 146 da Constituição Federal;

— Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa encerra a presente sessão, convocando uma extraordinária para às 19 horas e 27 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

MENSAGEM Nº 197, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 197, de 1990 (nº 732/90, na origem), de 15 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Félix Baptista de Faria, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a Função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

— 2 —

MENSAGEM Nº 212, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa

Nacional sobre a Mensagem nº 212, de 1990 (nº 828/90, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guilherme Luiz Belford Roxo Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a Função de Embaixador do Brasil. Junto à República do Chile.

— 3 —

MENSAGEM Nº 213, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, no Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 213, de 1990 (Nº 829/90, na Origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando

Silva Alves, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque.

— 4 —

MENSAGEM Nº 220, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 220, de 1990 (nº 872/90, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Carlos Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai.

— 5 —

MENSAGEM Nº 224, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 224, de 1990 (nº 883/90, na origem), de 10 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a advogado, decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

Ata da 210ª Sessão, em 13 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 19 HORAS E 27 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Amir Lando — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Saboia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lora — Carlos Lyra — Ney Maranhão — João Lyra — João Nascimento — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Hydeckel Freitas — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Márcio

Berezoski — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 508, DE 1990

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 74, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 509, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/75, de 1990, de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1990. — Ronan Tito, Jamil Haddad, Maurício Corrêa, Fernando Henrique Cardoso, Wilson Martins, Marco Maciel, Mário Covas, Afonso Camargo, Marcio Lacerda, Mansueto de Lora, Luiz Viana Neto, Jutahy Magalhães, Cid Saboia de Carvalho, Ruy Bacelar, Mauro Benevides, Severo Gomes, Marcondes Gadelha, Nabor Júnior, José Paulo Bisol, João Menezes, Humberto Lucena, Ronaldo Aragão, José Ignácio Ferreira, Mauro Borges, Carlos Alberto, João Lobo, Raimundo Lira, João Nascimento, Louremberg Nunes Rocha, Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya, Hydeckel de Freitas, Alfredo Campos, Meira Filho, Aureo Mello, Carlos Lyra, Carlos Patrocínio, Roberto Campos, Mendes Canale, Afonso Sancho, Jorge Bonhausen, Odacir Soares, Márcio Berezoski, Almir Gabriel, Leite Chaves, José Fogaça, Nelson Carneiro, Chagas Rodrigues, Nelson Wedekin.

REQUERIMENTO Nº 510, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para "Ofício nº S/49, de 1990". "Que solicita auto-

rização do Senado Federal para contratação de financiamento externo, sem garantias do Governo Federal, no valor de 17.681.494,00 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos) junto à empresa Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik da Alemanha". (Santa Catarina).

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.
— Ronan Tito — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Jamil Haddad — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos a oportunidade de participar nos últimos dias de dois importantes encontros sobre a educação brasileira. O primeiro foi o seminário do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento sobre o tema "Planejamento de Recursos Humanos para os Anos Noventa e Século XXI". O segundo foi o "Encontro sobre Qualidade da Educação", promovido pela Coordenação de Planejamento Setorial do Ministério da Educação, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República e pelo Escritório Regional de Educação para a América Latina (Oreale/Unesco). Os talentos reunidos em ambas as oportunidades permitiram dissipar nuvens de dúvidas sobre as tendências da educação brasileira, além de apontar novos horizontes ou reforçar a certeza sobre algumas rotas adiante de nós.

O evento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento teve por objetivo avaliar profícuo projeto desenvolvido no Brasil por quase duas décadas, em especial com o Ipea, correspondendo à aplicação de milhões de dólares em pesquisas, assistência técnica e formação e aperfeiçoamento de pessoal. Tendo procedido a extensa e cuidadosa avaliação, o PNUD convidou várias pessoas, entre as quais honrosamente fomos incluídos, para discutir os documentos. Como conclusão, diversas propostas foram apresentadas, em especial as de dar prosseguimento a um novo projeto, adequado aos tempos correntes, e de contemplar novos atores, como o Congresso Nacional, os estados, os municípios e organizações não governamentais. Devemos consignar aqui, aliás, a recente participação do PNUD, ao lado da Unesco e do Ipea, na promoção do simpósio "O Desafio da Escola Básica: Qualidade e Equidade", realizada realizada pela Comissão de Educação desta Casa.

No que se refere à educação em particular, o seminário do PNUD reiterou a preocupação com o ensino fundamental e com o processo de descentralização administrativa esta-

tuído pela nova Constituição. Além de delinear um papel claro de liderança para o MEC, a administração pública precisa preocupar-se com a capacitação técnica, tanto nos Estados quanto nos municípios. Em especial com relação a estes últimos, advertiu-se que vários estados estão buscando municipalizar o ensino fundamental. No entanto, é necessária cautela para que as novas atribuições não cheguem antes das condições técnicas e financeiras necessárias para exercê-las.

Por seu lado, o Encontro sobre Qualidade da Educação analisou diferentes dimensões do complexo conceito de qualidade, assim como meios e recursos para avaliação. Dentre as inúmeras contribuições de vulto, foi reconhecido o esgotamento da aplicação de métodos simplificadoros do trabalho em nossa economia, que não têm exigido elevado conteúdo educacional dos trabalhadores. A mudança tecnológica fatalmente chegará, independente da nossa vontade, de tal modo que os efeitos excludentes serão intensos na medida em que houver grande contingente de pessoas subeducadas, como temos hoje no País. Impõe-se, portanto, a expansão educacional, sobretudo no nível fundamental, aliada ao seu melhoramento qualitativo.

Destacou-se também a discussão da proposta de adotar padrões mínimos de oportunidades educacionais, isto é, a formulação de um sistema pelo qual foram progressivamente asseguradas a cada escola fundamental as condições mínimas necessárias ao rendimento dos seus alunos, de modo a reduzir as graves disparidades que acometem a educação brasileira, em particular entre os meios urbano e rural e entre as diferentes regiões do País. Para chegar até lá, tais padrões, conforme foi assinalado, devem levar em conta o texto constitucional, considerando, particularmente, as disposições sobre a valorização dos profissionais da educação, com seleção por concurso público e piso salarial.

Também foi apresentada pela Oreale, órgão da Unesco para a América Latina, uma proposta de medição da qualidade da educação básica, com o objetivo de criar sistemas nacionais de monitoramento da qualidade da educação. A referida proposição merece cuidadoso estudo, uma vez que as afirmações sobre qualidade no ensino fundamental brasileiro têm base escassa. Neste âmbito, destacam-se os resultados de uma pesquisa sobre rendimento escolar, solicitada pelo MEC e executada pela Fundação Carlos Chagas, com recursos destinados à avaliação do sistema educacional brasileiro, conforme emenda por nós incluída no Orçamento de 1989.

Em suma, ficou claro que a qualidade não é só um problema da escola, mas de toda a sociedade. Como não estamos sozinhos no mundo, ao contrário, vivemos uma interdependência cada vez maior, as condições de subeducação da população brasileira exigem prioridade para a universalização do ensino fundamental, antes que seja tarde. Impõem-se ações que elevem a equidade e que permitam avaliar os resultados, de modo comparativo com outros países.

Não é demais lembrarmos que, do monitoramento permanente e progressivo da qualidade da educação, deve ser associada, como seu fundamento, uma avaliação ampla da educação brasileira, como a que temos preconizado há dois anos. Além do seu inestimável valor técnico, ela poderá ter, se bem conduzida, o indispensável impacto político de despertar a consciência de governantes e governados para a sabedoria do provérbio chinês:

"Mais vale ensinar alguém a pescar do que dar-lhe um peixe". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 197, de 1990 (nº 732/90, na origem), de 15 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Félix Baptista de Faria, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 212, de 1990 (nº 828/90, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guilherme Luiz Belford Roxo Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile.

Item 3:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 213, de 1990 (nº 829/90, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque,

Item 4:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 220, de 1990 (nº 872/90, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Senhor Presi-

dente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Carlos Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai.

Estas matérias constantes da pauta nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e 28 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 46 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 224, de 1990 (nº 883/90, na origem), de 10 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Pecanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a advogado, decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que será feita por escrutínio secreto.

Peço a todos os Srs. Senadores ocupem lugares que não sejam os seus, porque a votação é secreta. (Pausa)

Em votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Houve 2 abstenções.

Total: 52 votos.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 509, de 1990, de urgência, lido no Expediente para o Ofício 575/90, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador Jamil Haddad o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de relatar o projeto, quero agradecer aos Srs. Senadores por terem concedido a oportunidade de, com urgência-urgentíssima, aprovarmos este projeto.

Quero deixar aqui, Sr. Presidente, e sei que falo também em nome de V. Exª, minha estranheza pela remessa, em cima da hora, no encerramento dos trabalhos, dessa proposição do Estado do Rio de Janeiro, no momento em que o prazo fatal é o dia 15. Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que se não fosse a boa vontade de todos os Srs. Senadores, assinando o requerimento para que pudessemos votar em urgência-urgentíssima, o Estado no Rio de Janeiro teria problemas seriíssimos, tanto para o estado como para o nosso Banerj.

Deixo aqui o meu agradecimento aos Senadores de todos os estados.

Quanto ao parecer, Sr. Presidente, eis a sua íntegra:

Sob exame parecer do Banco Central do Brasil que instrui pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de

Janeiro — LFTR, em montante suficiente ao giro de 270.000.000 de LFTRJ, vencíveis a 15-12-90.

Os títulos, cuja rolagem se pretende realizar, foram emitidos com amparo na autorização contida na Resolução nº 70, de 9 de novembro de 1989, do Senado Federal, e destinaram-se ao reequilíbrio da Caixa do Tesouro estadual, atingido pela inadimplência da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) quanto às suas obrigações relativas ao imposto, de competência dos estados, sobre a circulação de mercadorias e serviços — ICMS.

Perdurando a inadimplência da CSN — empresa sob controle da União —, solicita o estado autorização para proceder à sua rolagem, via emissão de novas LFTRJ.

A operação, caso autorizada realizar-se-á sob as seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.081 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00.

f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR DOS TÍTULOS
		EM 15-10-90 (Cr\$ MILHÕES)
15-12-90	270.000.000	6.410,5

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação:	Vencimento:	Data-Base:
15-12-90	01-01-92	15-12-90
15-12-90	01-02-92	15-12-90
15-12-90	01-03-92	15-12-90
15-12-90	01-04-92	15-12-90
15-12-90	01-05-92	15-12-90
15-12-90	01-06-92	15-12-90
15-12-90	01-07-92	15-12-90
15-12-90	01-08-92	15-12-90
15-12-90	01-09-92	15-12-90
15-12-90	01-10-92	15-12-90
15-12-90	01-11-92	15-12-90
15-12-90	01-12-92	15-12-90
15-12-90	01-01-93	15-12-90
15-12-90	01-02-93	15-12-90
15-12-90	01-03-93	15-12-90
15-12-90	01-04-93	15-12-90
15-12-90	01-05-93	15-12-90
15-12-90	01-06-93	15-12-90
15-12-90	01-07-93	15-12-90
15-12-90	01-08-93	15-12-90
15-12-90	01-09-93	15-12-90
15-12-90	01-10-93	15-12-90
15-12-90	01-11-93	15-12-90
15-12-90	01-12-93	15-12-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil:

i) autorização legislativa: Leis nºs. 1.389 e 1.553, de 28-11-88 e 30-10-89, respectivamente.

As informações prestadas pelo Banco Central do Brasil dão conta que, em face do disposto no art. 3º, II da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, encontra-se extrapolado o limite relativo ao dispêndio anual máximo permitido.

A desobediência do parâmetro acima referido foi, evidentemente, objeto de aprovação por esta Casa Legislativa, em face da sua competência constitucional para dispor sobre os limites à dívida pública (art. 52, VII e IX; da Constituição Federal.)

De se destacar, por outro lado, que a Resolução nº 94/89, do Senado Federal, perdeu a vigência, por decurso de prazo, no dia 7 de dezembro passado e que o texto recentemente aprovado para regular a matéria, ainda não entrou em vigor por nos ter sido publicado.

Na hipótese em exame, autorizado pela Resolução nº 70/89, o Estado do Rio de Janeiro emitiu 270.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro Estadual — LFTRJ que, na forma estipulada no art. 2º da referida Resolução, deveriam ser “liquidadas quando do ingresso de receitas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS, vencidas e devidas ao Estado do Rio de Janeiro”.

Foi portanto o próprio texto autorizativo da emissão que vinculou a liquidação dos compromissos ao pagamento do ICMS devido, embora a mesma Resolução nº 70/89 lhe atribua caráter “excepcional e improrrogável”.

A improrrogabilidade da emissão, a nosso ver, não pode prevalecer sobre os demais dis-

positivos da norma, em particular sobre o que determina a origem dos recursos a serem destinados à liquidação dos títulos que, não se tendo materializado, impedem o cumprimento do mandamento do Senado Federal.

Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ no montante necessário ao giro de 270.000.000 LFTR.

Parágrafo único. A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.081 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR DOS TÍTULOS
EM 15.10.90 (Cr\$ MILHÕES)		
15-12-90 —	270.000.000 —	6.410,5

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação:	Vencimento:	Data-Base:
15-12-90	01-01-92	15-12-90
15-12-90	01-02-92	15-12-90
15-12-90	01-03-92	15-12-90
15-12-90	01-04-92	15-12-90
15-12-90	01-05-92	15-12-90
15-12-90	01-06-92	15-12-90
15-12-90	01-07-92	15-12-90
15-12-90	01-08-92	15-12-90
15-12-90	01-09-92	15-12-90
15-12-90	01-10-92	15-12-90
15-12-90	01-11-92	15-12-90
15-12-90	01-12-92	15-12-90
15-12-90	01-01-93	15-12-90
15-12-90	01-02-93	15-12-90
15-12-90	01-03-93	15-12-90
15-12-90	01-04-93	15-12-90
15-12-90	01-05-93	15-12-90
15-12-90	01-06-93	15-12-90
15-12-90	01-07-93	15-12-90
15-12-90	01-08-93	15-12-90
15-12-90	01-09-93	15-12-90
15-12-90	01-10-93	15-12-90
15-12-90	01-11-93	15-12-90
15-12-90	01-12-93	15-12-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Leis nº 1.389 e 1.555, de 28-11-88 e 30-10-89, respectivamente.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução será exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O parecer conclui pela aprovação.

Passa-se, agora, à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Comissão Diretora
PARECER Nº 475, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado 270.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ.)

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 475, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, no montante necessário ao giro de 270.000.000 LFTRJ.

Parágrafo único. A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo será

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— As matérias constantes dos requerimentos que vêm de ser aprovados, figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S/68, autorização para que o Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado letras financeiras do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1990. — **Fernando Henrique Cardoso** — **José Ignácio Ferreira** — **Ronan Tito** — **Iram Saraiwa** — **Mauro Benevides** — **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 514, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S-74, de 1990.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.

— **Jamil Haddad** — **Marco Maciel** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão apreciados depois da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA***Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de iniciativa

do Governador do Estado de Roraima, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de 1 bilhão, 544 milhões de cruzeiros, tendo parecer favorável da Comissão do Distrito Federal.

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (UM BILHÃO, QUINHECENTOS E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que o Senado Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É o Poder Executivo do Governo do Estado de Roraima autoriza do a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 11, de 08 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (UM BILHÃO, QUINHECENTOS E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei, nos valores ali indicados.

Art. 2º — É o Poder Executivo do Governo do Estado de Roraima autoriza do a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 11, de 08 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 318.000.000,00 (TREZENTOS E DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender a programação constante do Anexo V desta Lei, nos valores ali indicados.

Art. 3º — Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados no artigo anterior correrão à conta do previsto no art. 43, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como da anulação parcial das dotações constantes do Anexo IV desta Lei, no montante especificado:

Art. 4º — Os recursos destinados a atender a programação constante do Anexo III desta Lei, visam adequação do Orçamento e de suas alterações no disposto no art. 212 da Constituição Federal, em cumprimento ao previsto no art. 4º, da Lei Estadual nº 3, de 3 de julho de 1990, bem como o reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		Cr\$ 1,00 (Preços de setembro / 1990)		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TÍTULO (Fonte: Recursos Ordinários)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			180.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			130.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			130.000.000
03070212.002	Coordenação e Apoio à Execução de Programas Governamentais		130.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		130.000.000	
09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			50.000.000
040	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			50.000.000
03090402.005	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças		50.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000.000	
06	DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			20.000.000
30	SEGURANÇA PÚBLICA			20.000.000
177	POLICIAAMENTO MILITAR			20.000.000
06301772.007	Manutenção da Polícia Militar		20.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			232.000.000
38	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS			232.000.000
181	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			232.000.000
07381811.021	Transferências de Recursos aos Municípios	232.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	232.000.000		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			213.000.000
58	URBANISMO			213.000.000
323	PLANEJAMENTO URBANO			213.000.000
10583231.012	Desenvolvimento de Áreas Urbanas	213.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESA DE CAPITAL	213.000.000		
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			20.000.000
84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			20.000.000
494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO			20.000.000
15844942.022	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público		20.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000.000	
SOMA...		445.000.000	220.000.000	665.000.000

ANEXO II				
Cr\$ 1,00				
(Preços de setembro de 1990)				
RECURSOS DO TESOURO				
(Fonte: Contribuição do Salário-Educação)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			21.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			21.000.000
188	ENSINO REGULAR			21.000.000
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental		21.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.000.000	
SOMA...			21.000.000	21.000.000

ANEXO III				
Cr\$ 1,00				
SUPLENIMENTAÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
(Fonte: Fundo de Participação dos Estados)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			60.000.000
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			60.000.000
03080332.025	DÍVIDA INTERNA			60.000.000
	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna		60.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.400.000	
	DESPESAS DE CAPITAL		57.600.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			430.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			430.000.000
188	ENSINO REGULAR			430.000.000
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental		430.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		430.000.000	
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			50.000.000
84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			50.000.000
494	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO			50.000.000
15844942.022	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público		50.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000.000	
SOMA...			540.000.000	540.000.000

ANEXO IV				
Cr\$ 1,00				
CANCELAMENTO				
RECURSOS DO TESOURO				
(Fonte: Fundo de Participação dos Estados)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			230.000.000
58	URBANISMO			230.000.000
323	PLANEJAMENTO URBANO			230.000.000
10583231.012	Desenvolvimento de Áreas Urbanas	230.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	230.000.000		
13	SAÚDE E SANEAMENTO			310.000.000
75	SAÚDE			310.000.000
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			310.000.000
13754281.012	Desenvolvimento do Setor Saúde	310.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	310.000.000		
SOMA...		540.000.000		540.000.000

ANEXO V				
Cr\$ 1,00				
(Preços de setembro de 1990)				
RECURSOS DO TESOURO				
(Fonte: Recursos Ordinários)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			100.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			100.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000.000
3070212.00	Manutenção da Estrutura Administrativa do Estado de Rondônia		100.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		100.000.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			218.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			218.000.000
188	ENSINO REGULAR			218.000.000
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental		218.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		218.000.000	
SOMA...			318.000.000	318.000.000

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro de São Paulo.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude da aprovação do requerimento de dispensa de interstício na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo (SP) a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo (SP), nos termos do art. 33, parágrafo

único, do Atto das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, 3.306.719.821 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao pagamento da 2ª parcela do total de precatórios judiciais pendentes, de sua responsabilidade.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

- a) quantidade: 3.306.719.821 LFTP;
- b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 2.510 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação: Dezembro/90 — Vencimento: 15-9-97 — Data-Base: 1-11-90 — Quantidade: 3.306.719.821

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nº 29.463, 29.526 e 30.261, de 29-12-88, 18-1-89 e 16-8-89; e Resoluções SF nº 5 e 42, de 19-1-89 e 14-9-90.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 514, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/74, de 1990.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado o requerimento.

A matéria objeto do requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 513, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/68, de 1990, de autoria do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Estado.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento.

A matéria objeto do requerimento que acaba de ser aprovado figurará na segunda sessão subsequente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de V. Exª encerrar a sessão, eu gostaria de dizer o seguinte: tínhamos, aqui, na rolagem da dívida do Estado de São Paulo, dois projetos que deveriam ter sido votados.

Gostaria de saber de V. Exª se foram votados, porque estou muito preocupado com a feitura da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Um foi. Acabo de aprovar. Não sei se é sobre a rolagem da dívida.

O SR. RONAN TITO — São dois: um é sobre a emissão de letras, de precatórias, ou seja, para o Governo atender a precatórias; e o outro é sobre a questão da rolagem da dívida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acaba de ser aprovado o projeto sobre a emissão das letras para o Estado de São Paulo. Vou ler para V. Exª. É autorização para emitir letras financeiras.

O SR. RONAN TITO — Verifique para mim, por favor, Sr. Presidente, se não houve outra, porque temos matéria bastante para amanhã e para segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A outra será objeto de exame na próxima sessão. Já está pronta para ser votada na próxima sessão.

A outra foi um crédito para Roraima.

O SR. RONAN TITO — Estou falando de São Paulo: dois créditos. Estou atento ao de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está aqui, para ser examinado na próxima sessão.

O SR. RONAN TITO — Não pode V. Exª convocar mais uma sessão, para que votemos hoje?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, Exª, porque senão, retardaremos indefinidamente a sessão do Congresso Nacional. Amanhã, pela manhã, às 10 horas será examinado.

O SR. RONAN TITO — Obrigado. Sr. Presidente.

Sr. Presidente, amanhã, às 10 horas da manhã, haverá uma sessão extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Extraordinária.

O SR. RONAN TITO — Então, podemos votar?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Podemos votar.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa retifica: amanhã haverá uma sessão ordinária, que começará às 9 horas da manhã. Amanhã é sexta-feira, a sessão é ordinária, começa às 9 horas, com uma pauta extensíssima. Lembro aos Srs. Senadores que haverá, em seguida, uma sessão do Congresso Nacional, para votarmos o Orçamento da União.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

2

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

3

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à SPC — Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

4

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do

Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

5

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990

(Concluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Várzea Alegre,

Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

6

Projeto de Decreto Legislativo
nº 15, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

7

Projeto de Decreto Legislativo
nº 16, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

8

Projeto de Decreto Legislativo
nº 17, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

9

Projeto de Decreto Legislativo
nº 18, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SISFRAN — Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

10

Projeto de Decreto Legislativo
nº 19, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

11

Projeto de Decreto Legislativo
nº 21, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

12

Projeto de Decreto Legislativo
nº 22, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

13

Projeto de Decreto Legislativo
Nº 23, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia — Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

14

Projeto de Decreto Legislativo
nº 25, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

15

Projeto de Decreto Legislativo
nº 27, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

16

Projeto de Decreto Legislativo
nº 28, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

17

Projeto de Decreto Legislativo
nº 29, de 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

18

Projeto de Decreto Legislativo
nº 30, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

19

Projeto de Decreto Legislativo
nº 63, 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

20

Projeto de Decreto Legislativo
nº 64, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

21

Projeto de Decreto Legislativo
nº 65, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na Cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

22

Projeto de Decreto Legislativo
nº 66, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

23

Projeto de Decreto Legislativo
nº 67, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

24

Projeto de Decreto Legislativo
nº 68, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Guadalupe, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

25

Projeto de Decreto Legislativo
nº 69, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pedro II, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

26

Projeto de Decreto Legislativo
nº 71, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

27

Projeto de Decreto Legislativo
nº 72, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

28

Projeto de Decreto Legislativo
nº 73, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

29

Projeto de Decreto Legislativo
nº 74, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

30

Projeto de Decreto Legislativo
nº 75, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1990 (nº 208/90,

na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

31

Projeto de Decreto Legislativo
nº 76, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Itabela, Estado da Bahia (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

32

Projeto de Decreto Legislativo
nº 77, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pérola, Estado do Paraná, (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

33

Projeto de Decreto Legislativo
nº 78, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

34

Projeto de Decreto Legislativo
nº 79, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90,

na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

35

Projeto de Decreto Legislativo
nº 80, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, do parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

36

Projeto de Decreto Legislativo
nº 81, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

37

Projeto de Decreto Legislativo
nº 82, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

38

Projeto de Decreto Legislativo
nº 83, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

39

Projeto de Decreto Legislativo
nº 84, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

40

Projeto de Decreto Legislativo
nº 85, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

41

Projeto de Decreto Legislativo
nº 86, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM Jacaré Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Jacaré, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

42

Projeto de Decreto Legislativo
nº 87, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

43

Projeto de Decreto Legislativo
nº 88, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

44

Projeto de Lei da Câmara
nº 47, de 1988

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1988 (nº 682/88, na Casa de origem), que proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propelentes em aerossol do tipo spray e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 138, de 1989 e 394, de 1990, das Comissões:

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável; e

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto nos termos do substitutivo apresentado em Plenário.

45

Projeto de Lei da Câmara
nº 45, de 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1989 (nº 560/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial à Dolores Drummond de Andrade, tendo

PARECER, sob nº 395, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto com a Emenda de nº 1-CAS, que apresenta.

46

Projeto de Lei da Câmara
nº 68, de 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1989 (nº 2.648/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 396, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais.

47

Projeto de Lei da Câmara
nº 74, de 1990

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1990 (nº 1.871/89, na Casa de origem), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 397, de 1990 da Comissão
— de Assuntos Sociais.

48

Projeto de Lei do Senado
nº 94, de 1988 — Complementar

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988-Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

49

Projeto de Lei do Senado
nº 214, de 1989 — Complementar
(Tramitando em conjunto com o Projeto
de Lei do Senado nº 94, de 1988
— Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

50

Projeto de Lei do Senado
nº 344, de 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com Projeto
de Lei do Senado nº 38, de 1990)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1989, de autoria do Senador Ney Maranhão, que regulamenta o art. 23, inciso III, da Constituição Federal, que trata da competência da União em organizar o abastecimento alimentar e dá outras providências. (Dependendo de parecer de Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania).

51

Projeto de Lei do Senado
nº 38, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o Projeto
de Lei do Senado nº 344, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe com fundamento no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da Administração Pública Federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

52

Projeto de Lei do Senado
nº 88, de 1989 — Complementar

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador João Menezes, que regula o direito de greve dos servidores Públicos Civis e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 193, de 1989, e 399, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

53

Projeto de Lei do Senado
nº 335, de 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, tendo

PARECER, sob nº 360, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senador Ney Maranhão, e voto vencido do Senador João Menezes.

54

Projeto de Lei do Senado
nº 22, de 1990 — Complementar

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1990 — Complementar, de autoria do Senador Olavo Pires, que altera o art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER, sob nº 363, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição do projeto.

55

Projeto de Lei do DF
nº 61, de 1990

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do DF nº 61, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alteração de denominação dos cargos de Assistente Jurídico, de que trata a Lei nº 64, de 14 de dezembro de 1989, para Defensor Público do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 414, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

56

Projeto de Lei do DF
nº 64, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 281, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 64, de 1990, de iniciativa do

Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo ao abrir a Orçamento do Distrito Federal, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 450, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

57

Projeto de Resolução
nº 73, de 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 454, de 1990) que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo.

58

Matéria a ser declarada
prejudicada

Projeto de Resolução nº 51, de 1990, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que revoga o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas.)